

As Políticas Públicas e o Processo de Integração dos Refugiados no Estado do

CÉLIA BRUSTOLIM MARTINS

Orientadora: Professora Doutora Stella Margarida de oliveira António
Bettencourt da Câmara

Dissertação para obtenção de grau de Mestre
Em Administração Pública

Lisboa
2021

WWW.ISCSP.U LISBOA.PT

As Políticas Públicas e o Processo de Integração dos Refugiados no Estado do Paraná – Brasil

Célia Brustolim Martins

*Orientadora: Professora Doutora Stella Margarida de Oliveira António
Bettencourt da Câmara*

Dissertação para obtenção de grau de Mestre
em Administração Pública

Júri:

Presidente: Doutora Ana Maria Pereira dos Santos

Vogais:

- Doutor Joaquim Manoel Croca Caeiro
- Doutora Ana Lúcia da Silva Romão
- Doutora Stella Margarida de Oliveira António Bettencourt da Câmara

Lisboa

2021

DEDICATÓRIA

Aos honrados descendentes de imigrantes, meus pais Artimino Brustolim (in memoriam) e Maria Terezinha Brustolim e a todas as pessoas que um dia tiveram de, forçadamente, fugir do seu país e, em busca de oportunidade de vida passaram a integrar outra nação.

AGRADECIMENTOS

A concretização desta Dissertação de Mestrado resultou de um trajeto desafiador e prolongado. Neste sentido cabe-me agradecer o contributo de todas as pessoas, que durante a realização deste trabalho, me proporcionaram todo tipo de apoio e incentivo.

Meu sincero agradecimento e profundo reconhecimento à minha orientadora, Professora Doutora Stella Bettencourt da Câmara, por ser um exemplo de excelência académica e da melhor natureza humana. Todo este trajeto de aprendizagem académica só foi possível graças ao seu estímulo intelectual e apoio emocional, bem como à sua sinceridade, meiguice, pragmatismo e sentido pedagógico, sem os quais não teria sido possível realizar esta Dissertação.

Este agradecimento é extensivo ao Professor Doutor Joaquim Croca Caeiro pelo conhecimento transmitido e colaboração ao longo de todo o trabalho.

Agradeço também aos professores dos créditos que cursei durante o Mestrado que me apresentaram novos mundos e a possibilidade de trilhar um caminho multidisciplinar, em especial aos coordenadores de curso Professor Doutor João Ricardo Catarino e Professora Doutora Ana Lúcia da Silva Romão que deram, também, todo suporte nos momentos necessários.

Durante o desenvolvimento da dissertação foram-me dadas provas de amizade por pessoas há quem muito devo, por acreditarem em mim quando deixei de acreditar, pelo auxílio e por estimulantes diálogos, pelo apoio emocional nos momentos de angústia e pelas vivências partilhadas.

A todos os informadores qualificados que concederam parte do seu tempo para a construção e evolução deste trabalho.

A toda minha família, em especial ao meu esposo Darci e a minha filha Gabriela, pelo amor e apoio incondicional, pelas orações, torcida e compreensão nos momentos de ausência.

Meu agradecimento Maior, Àquele que é o Dono da vida, e me fez chegar até o dia de hoje, minha gratidão eterna.

RESUMO

Face à chegada de refugiados ao Paraná, surge a preocupação no que refere ao alcance das políticas públicas estabelecidas para a integração dessa população no Estado. À vista disso, este trabalho, tem como objetivo avaliar se as referidas políticas públicas integram ou não os refugiados. Tal política foi estruturada em seis eixos estratégicos, sistematizados em ações e metas. Para tanto, a construção desta investigação, partiu de uma abordagem quantitativa e qualitativa, por meio da realização de revisão documental, com base na legislação internacional, nacional e em documentos de órgãos oficiais e, também, na revisão de literatura para operacionalizar e aprofundar os conceitos de políticas públicas e integração social, bem como compreender as suas dimensões e variáveis. Para responder ao questionamento da investigação foi realizado uma análise da implementação da política pública e uma avaliação entre as ações e metas propostas e a execução das mesmas. A conclusão deste trabalho aponta o insucesso da integração dos refugiados no Paraná.

Palavras-chave: Refugiados, Integração, Paraná, Políticas Públicas.

ABSTRACT

In the face of the arrival of refugees in Paraná, there is concern about the scope of public policies established for the integration of this population in the State. In view of this, this work aims to assess whether or not these public policies integrate refugees or not. Such policy was structured in six strategic axes, systematized in actions and goals. To this end, the construction of this investigation started from a quantitative and qualitative approach, through documentary review, based on international, national legislation and documents from official bodies and, also, on the literature review to operationalize and deepen the results. concepts of public policies and social integration, as well as understanding its dimensions and variables. To answer the questioning of the investigation, an analysis of the implementation of public policy and an evaluation between the proposed actions and goals and their execution were carried out. The conclusion of this work points to the success or failure of the integration of refugees in Paraná.

Keywords: Refugees, integration, Paraná, public policies.

LISTA DE ACRÓNIMOS

- ACNUR – Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
- CADÚNICO – Cadastro Único
- CEMIGRAR – Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio do Paraná
- CERM – Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Estado do Paraná
- CERMA – Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados
- COMIGRAR – Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio
- CONARE – Comitê Nacional para Refugiados
- DEDIHC – Departamento de Direitos Humanos e Cidadania
- DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
- EUA – Estados Unidos da América
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
- ONGs – Organizações Não Governamentais
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PERMA – Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná
- PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
- PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
- SEJU – A Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná
- SUS – Sistema Único de Saúde

ÍNDICE GERAL

Resumo	iv
Abstract.....	v
Lista de Acrónimos.....	vi
Índice Geral	vii
Índice de Figuras	ix
Índice de Tabela.....	ix
Índice de Quadros	x
Índice de Gráficos.....	xi
Índice de Anexos	xii
1. Introdução	13
2. Marco Teórico	16
2.1. Aspetos conceituais que tipificam o Refugiado	16
2.2. Distinção entre os termos refugiado, asilado e migrante.....	17
2.2.1. Refugiado	17
2.2.2. Asilado.....	18
2.2.3. Migrante	20
2.3. Direitos humanos. O princípio da dignidade da pessoa humana.....	21
2.4. Normativas internacionais e nacionais	22
2.4.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	23
2.4.2. Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado (1951).....	24
2.4.3. Protocolo de 1967.....	25
2.4.4. A Legislação brasileira para a proteção dos Refugiados.....	26
2.4.5. A Legislação do Estado do Paraná para refugiados	28
2.5. Das políticas públicas	32
2.5.1. Conceito de políticas públicas	33
2.5.2. Tipologias das políticas públicas.....	35
2.5.3. Ciclos das políticas públicas.....	37
2.6. Conceito de integração social.....	40
3. Metodologia da Investigação	43

4. Características do PERMA	49
4.1. Atores	49
4.2. Ações articuladas no período.....	50
4.3. Aspectos metodológicos.....	52
4.4. Fontes legais internacionais.....	57
4.5. Fontes legais nacionais	57
4.6. Análise da implementação do PERMA	58
4.7. A implementação do PERMA e sua performance.....	60
5. Avaliação das Ações Previstas no PERMA	62
5.1. A relevância das políticas públicas face à questão do refúgio	63
5.2. As ações instituídas a partir do PERMA	64
5.3. A política adotada para o enfrentamento dos casos de refugiados no Paraná	65
6. Conclusão	80
Referências Bibliográficas	82

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – A rede brasileira de proteção aos refugiados	28
Figura 2 – Dimensões do conceito de políticas públicas.....	35
Figura 3 – Processo de políticas públicas.....	39
Figura 4 – Modelo de Análises.....	48
Figura 5 – Ações do CERM	51
Figura 6 – Capa do Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas (2014-2016.....	64

ÍNDICE DE TABELA

Seis eixos estratégicos e as ações planeadas para cada eixo	31
---	----

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Coleta de dados.....	45
Quadro 2 – Educação.....	53
Quadro 3 – Família e Desenvolvimento Social.....	54
Quadro 4 – Saúde	54
Quadro 5 – Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	55
Quadro 6 – Segurança Pública.....	56
Quadro 7 – Trabalho.....	56
Quadro 8 – Ações desenvolvidas pelo Poder Público em parceria com instituições privadas.....	60
Quadro 9 – Caracterização da Metodologia de Avaliação	63
Quadro 10 – Ações do PERMA	66
Quadro 11 – Metas do PERMA.....	71

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ações realizadas no eixo Educação (em %)	67
Gráfico 2 – Ações realizadas no eixo Família e Desenvolvimento Social (em %)	68
Gráfico 3 – Ações realizadas no eixo Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (em %)	69
Gráfico 4 – Ações realizadas no eixo Segurança Pública (em %)	70
Gráfico 5 – Ações realizadas no eixo Trabalho (em %)	71
Gráfico 6 – Metas realizadas no eixo Educação (em %)	72
Gráfico 7 – Metas realizadas no eixo Família e Desenvolvimento Social (em %)	73
Gráfico 8 – Metas realizadas no eixo Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (em %)	74
Gráfico 9 – Metas realizadas no eixo Segurança Pública (em %)	75
Gráfico 10 – Metas realizadas no eixo Trabalho (em %)	76
Gráfico 11 – Ações realizadas pelo PERMA (em %)	78
Gráfico 12 – Metas realizadas pelo PERMA (em %)	79

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo A – Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná 2014 – 2016.....	88
Anexo B – Relatório de Monitoramento das Ações previstas no PERMA	120

1. Introdução

A presente dissertação tem como objeto de estudo a integração dos refugiados no Paraná, partindo de um problema específico: o atual aumento no fluxo de refugiados no contexto global e a chegada dos mesmos ao nosso país, especificamente, no Estado do Paraná. A vista disso, no Brasil, 12 mil solicitações de refúgio foram registadas no ano de 2014 ao comparar com o ano de 2011 que registou somente 4393 solicitações. Com isso, surge a preocupação acerca do alcance das políticas públicas estabelecidas para a integração social dessas pessoas à comunidade local (Jardim, 2018, p. 80).

A escolha da problemática de integração dos refugiados no Paraná, deve-se ao fato de que o problema do deslocamento forçado tende a ascender, cada vez mais, em nosso Estado, principalmente pelo problema atual enfrentado pelos nossos vizinhos venezuelanos. O Paraná, nos cinco primeiros meses de 2019, registrou 1,2 mil atendimentos para mais de trinta nacionalidades, 532 atendimentos só de venezuelanos, o que corresponde a um aumento de 85% no atendimento (Paraná, 2020).

A pesquisa documental foi o ponto de partida desta investigação empírica e os documentos que envolvem todo o processo de tomada de decisão e que servem como fonte de informação e implementação de uma política pública, nem sempre ficam disponíveis aos investigadores, o que pode ser um óbice para o projeto de investigação. Acentua-se o interesse desta pesquisa em analisar os relatórios produzidos pelos intervenientes, nos grupos de trabalho das duas conferências, para a elaboração do *Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas – PERMA*, o que não foi possível. Neste sentido, concentramo-nos na consulta das fontes primárias disponíveis, isto é, nos documentos oficiais obtidos através do acesso aos sítios eletrônicos do governo, delimitando a análise à legislação e à documentação divulgada publicamente.

Iniciamos a leitura com vista à “contextualização, familiarização e formação de primeiras impressões” (Stake, 2012, p. 65) e, nessa fase, foram selecionados as fontes documentais, sobretudo as normativas e os diplomas legais (internacionais e nacionais), que fundamentam as questões sobre a dignidade da pessoa humana e a integração dos refugiados, nomeadamente: na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Estatuto dos Refugiados de 1951, no Protocolo de 1967 e na Declaração de Saragoça de 2010, em simetria com tais

preceitos, acompanhou a análise da Legislação brasileira, a Lei Federal nº 9.474/97, e a Lei Estadual, a Lei 18.465/15.

O contributo deste trabalho se consolida na literatura, sendo de extrema importância para a realização desta investigação, operacionalizar e aprofundar os conceitos de políticas públicas e integração social, bem como compreender as suas dimensões e variáveis.

No ano de 2017, o CERMA e o Ministério Público iniciaram, no âmbito do PERMA, o procedimento de monitoramento do referido Plano. O relatório de monitoramento produzido compila toda a informação referente à execução e o desempenho das ações e metas propostas, desde a implementação da referida política pública. Esse relatório foi um elemento oportuno e muito importante para a avaliação do desempenho das ações e metas, uma vez que não foi possível realizar as entrevistas com os informadores qualificados dos seis eixos propostos pelo PERMA.

Após a coleta de dados, realizou-se a análise e interpretação do material colhido, utilizando os métodos: qualitativo e quantitativo. Embora estes instrumentos sejam distintos, são altamente complementares, o que possibilita o uso conjuntamente.

Em face desta conjuntura, a temática dos refugiados demanda uma abordagem com aspectos distintos que articula todas as relações sociais, o que faz esse fenômeno ser observado sob uma perspectiva multidisciplinar.

Por fim, a partir do modelo de análise proposto e da análise das informações recolhidas através dos documentos oficiais e junto dos atores envolvidos no sistema de integração dos refugiados, verificar-se-á se as hipóteses de estudo colocadas para esta pesquisa se confirmam ou não. Assim, serão apontados os resultados e as recomendações que, no entender da discente, poderão contribuir para sobrepujar os conteúdos de fragilidade identificados no referida política pública. Também, por considerar a pesquisa uma atividade de construção do conhecimento e do desempenho acadêmico, esta investigação tenciona o avanço no estudo da teoria sobre políticas públicas voltadas para os refugiados visando também contribuir com o acervo das políticas públicas do estado.

1.1. Pressupostos do estudo

A construção da política pública para refugiados no Paraná se justifica pela emergência humanitária de refugiados que vêm ocorrendo ao redor do mundo, resultado da crescente violência e desrespeito à dignidade da pessoa humana. Nesse ambiente hostil e sem escolha, o indivíduo é obrigado a largar tudo em condição de extrema vulnerabilidade. Essa mobilidade ecoa no Brasil, e tem influenciado o expressivo aumento na vinda de estrangeiros para o Paraná.

Nesse contexto, surgem implicações de grande importância tanto no plano nacional, quanto no que refere ao Estado do Paraná. Entre as inferências, destacam-se, os desafios enfrentados pelos gestores públicos do Estado com a chegada, nos últimos anos, de um expressivo número de refugiados.

O tema também merece destaque em face da questão fundamental de direitos humanos – a proteção à vida – direito inerente à própria condição humana. Essa garantia deve ser dada a todo ser humano e, quando o seu país de origem não quis ou não foi capaz de garantir esse direito, o país acolhedor deve possibilitar a reconstrução de vida do refugiado e esforçar-se para efetivar a sua integração junto à comunidade local.

A temática dos refugiados passa a ser uma questão desafiadora para o Estado do Paraná, pois aquilo que era visto como um problema pontual passa a ser uma pauta permanente. Diante desse contínuo fluxo migratório e da ausência de normas integrativas para os refugiados, os gestores do Paraná, precisaram adotar medidas norteadoras e estruturadas para desenvolver políticas públicas que integrem os refugiados.

À vista disso, a temática dos refugiados impôs-se-me a princípio, não de forma racional, mas por ser descendente de imigrantes fugitivos de guerra e a escolha do tema se justifica não só pela relevância científica e política que suscita na ordem do Estado do Paraná, mas também pela inquietude de que a vida vai além do linear biológico, o que me leva a indagar se as políticas públicas implementadas pelo Paraná integram ou não os refugiados.

1.2. Pergunta condutora do estudo

O Plano de Políticas Públicas para os refugiados implementado pelo Estado do Paraná promove ou não a integração dos refugiados?

1.3. Objetivos do estudo

1.3.1. Objetivo geral

Avaliar o Plano de Políticas Públicas implementado pelo Estado do Paraná para promover a integração dos refugiados.

1.3.2. Objetivo específico

- Caracterizar o conceito de integração social no âmbito de proteção e promoção dos direitos dos refugiados, tal como recomendado pelas normas internacionais e nacionais.
- Identificar as características do Plano de Políticas Públicas para os Refugiados do Paraná.
- Analisar a implementação do Plano de Políticas Públicas para os Refugiados do Paraná, verificando se as metas e os objetivos correspondem ao executado.

2. Marco Teórico

2.1. Aspectos conceituais que tipificam o refugiado

O conceito para o reconhecimento de proteção aos refugiados se deu originalmente com a Convenção de Genebra em 1951 e com o Protocolo de 1967. A terminologia foi concebida para solucionar questões dos deslocamentos forçados das pessoas após a II guerra mundial. A Convenção, em Assembleia Geral, aprovou o Estatuto dos Refugiados das Nações Unidas. A definição clássica de refugiados possuía reservas geográficas (limitando como refugiado somente àqueles provenientes do continente europeu), e temporais (para acontecimentos anteriores a 1º de janeiro de 1951) (ACNUR, 2018).

Após a Segunda Guerra Mundial, eventos como a descolonização africana provocou modificações no cenário mundial, produzindo novo fluxo de refugiados. Esses eventos conduziram para a elaboração do Procolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, que revogou a chamada “reserva temporal” dada pela Convenção de 1951 e passa a apresentar uma nova interpretação ao termo refugiado (Barichello & Araujo, 2014, p. 65).

O Protocolo é um Instrumento independente onde os Estados podem aderir ou não. Ao aderir ao Protocolo mesmo que não sejam signatários na Convenção, os Estados comprometem-se a aplicar as disposições fundamentais da Convenção, em que o conceito de refugiado passou a vigorar sem nenhuma limitação temporal ou geográfica. Ante o caso, por ter sido alargado o termo refugiado esse instrumento ficou conhecido por “definição ampliada de refugiado” (Barichello & Araujo, 2014, p. 65).

Muitos países da América Latina foram palco de graves conflitos armados na década de 1970 e 1980. Nações comandadas por governos ditatoriais movidos por ideologias políticas provocaram um fluxo de mais de dois milhões de refugiados. De frente de tal cenário, foi implementada a Declaração de Cartagena em 1984 de alcance interamericano. A Declaração não tinha a mesma força que a Convenção de 1951, mas servia como um mecanismo de proteção aos refugiados e pretendia estender a definição de refugiado abraçando as situações de conflitos armados, uma vez que esses não estavam abrigados pela Convenção (Moreira, 2005, p. 62).

Assim também, os atos de violência ou agressão que obrigam as pessoas a abandonar seu país porque sua vida, segurança ou liberdade estão sendo ameaçadas, violam a dignidade da pessoa humana e, com a Declaração de Cartagena, passaram a integrar o conceito de refugiado (ACNUR, 2019).

Segundo Lima (2012, p.14 apud ACNUR, 2012), desde o ano de 1993 o Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR), adota certas características que tipificam os refugiados:

- Refugiados: aqueles que estão fora de seus países de origem e que foram reconhecidos como tal;
- Repatriados: aqueles que reingressaram em seus países de origem e a quem a ACNUR auxilia na reinserção social;
- Deslocados: aqueles que são obrigados a fugir do local onde moram, mas permanecem dentro dos seus países de origem;
- Requerentes de refúgio: aqueles que estão fora de seus países de origem, postularam a obtenção do status de refugiado em país estrangeiro e estão aguardando uma definição para seus casos;
- Apátridas: pessoas que nasceram sem uma nacionalidade ou que a têm retirada pelo Estado, tornando-se, portanto, desprovidas de proteção estatal.

2.2 Distinção entre os termos refugiado, asilado e migrante

2.2.1. Refugiado

Face ao que foi dito, a Convenção de Genebra, de 1951, no Artigo 1º, § 2 define o termo refugiado de forma que se aplique a qualquer pessoa que seja perseguida por motivo de

raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, que se encontra fora de seu país e por temor não quer a proteção do seu país, ou se a pessoa não tem nacionalidade e está fora de seu país, onde residia e, em virtude de tais acontecimentos, não pode e não quer voltar ao país devido ao referido temor (ACNUR, 2018).

No mesmo teor a Legislação Brasileira, Lei 9474/97 nos incisos do Artigo 1º reconhece o refugiado como todo indivíduo que:

1.1 - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

1.2 - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no incisoanterior;

1.3 - devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Em suma, o estatuto do refúgio é acolhido pelo direito internacional e de abrangência universal. Foi criado pelo ACNUR e é regulado pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967, sendo o Brasil signatário de ambos. O referido Estatuto traduz um desenvolvimento na proteção de pessoas que se encontram impossibilitadas de permanecer no seu território ou estão impedidas de retornar.

À vista disso, os refugiados são pessoas que sofrem violação dos direitos humanos ou que buscam fugir de guerras, violências e perseguições referentes à raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política e, por estarem sem o amparo do país de origem, são obrigados a abandonar tudo e cruzar as fronteiras internacionais em busca de segurança. (ACNUR, 2018).

2.2.2. Asilado

O Estatuto do Refugiado apresenta diferenças entre a terminologia refugiado em relação ao asilado e ao migrante. O conceito de refugiado é recente, instituído no período pós-guerra mundial, enquanto que o asilo data da antiguidade clássica, não obstante, atualmente, ambos derivam da mesma fonte jurídica. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, em seu Artigo 14, acolhe o estatuto do asilo em sentido amplo, contendo

as possibilidades tanto para o asilo político (territorial ou diplomático), como para o refúgio. (Pereira, 2009, p. 63).

O entendimento do vocábulo asilo como uma regulamentação jurídica latino-americana, teve sua origem com o tratado de Montevideu em 1889 sobre o Direito Internacional Penal, apresentando uma evolução gradativa nos séculos seguintes. Atualmente é regulamentado pela Convenção de Havana (de 1928) e de Montevideu (de 1933- Convenção sobre Asilo Político), e a Convenção de Caracas (em 1954), que tratou sobre o Asilo Diplomático e o Asilo Territorial. (Lima, 2012, p. 30)

Em suma, o asilo é um regulamento jurídico de alcance regional da América Latina, relaciona-se com o amparo de pessoas perseguidas, essencialmente por questões políticas e que não ensejam delitos de direito penal.

No mesmo viés, articula Soares (2012, p. 41), que a prática de ambas as modalidades, atualmente, é verificada nos países da América Latina devido às instabilidades políticas enfrentadas na região. Já na maioria dos países, sobretudo os de cultura anglo-saxã não possuem uma regulamentação jurídica regional que disciplina de forma distinta o asilo político. Assim, mediante esse fato, o asilo é compreendido como um instituto jurídico regional.

No que refere ao asilo o Estado tem o poder discricionário de conceder proteção a qualquer pessoa que esteja em seu território e encontra-se em perseguição por razões políticas. Atualmente, denominado de “asilo político” o instituto se subdivide em duas espécies distintas: o asilo territorial – ocorre quando o solicitante se encontra na jurisdição do Estado ao qual solicita a proteção, enquanto que o asilo diplomático – é concedido em extensões do âmbito territorial do Estado solicitado como, por exemplo, embaixadas, consulados, aviões ou navios da bandeira do Estado solicitado (Jubilut, 2007, p. 38).

A rigor, a diretriz do asilo “aplica-se para casos de perseguição política individual, onde o sujeito está sendo perseguido por motivos de opinião ou pela prática de atividades políticas”, diferentemente do refúgio que é utilizado à proteção de grupos de pessoas perseguidas por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opiniões políticas ou violação dos direitos humanos. Ademais, para a diretiva do asilo o cumprimento do ato não se vincula a nenhum organismo internacional, é ato soberano do Estado, embora o Estado tenha o direito de concessão, este não está obrigado a concedê-lo e nem declarar por que nega o

pedido, ou seja, é uma decisão política (Soares, 2012, p. 39).

A norma do asilo não obriga o Estado que acolhe a nenhum dever para com o solicitante, diferentemente do Estatuto do Refúgio que a partir do momento que se reconhece o status de refugiado, decorrem obrigações internacionais, onde o Estado que acolhe deve garantir proteção ao refugiado promovendo políticas públicas necessárias para integrá-lo na comunidade (Soares, 2012).

Importa referir que a DUDH, Artigo 14, acolhe o asilo em sentido amplo, contendo as possibilidades tanto para as pessoas que procuram asilo político (territorial ou diplomático) como para o refúgio. Enquanto que na América Latina, a terminologia para o solicitante de asilo apresenta-se de forma distinta, assim, o termo exilado destina-se à pessoa perseguida, essencialmente, por questões políticas (Pereira, 2009, p. 63).

2.2.3. Migrante

Há distinções entre os termos migrações e migrantes. Ocorrem as migrações quando pessoas se deslocam do seu ambiente habitual para um novo território do mesmo país (migração nacional), ou quando ultrapassar fronteiras de um país para outro (migrações internacionais). Derivam do termo migração dois termos específicos: o termo emigração que corresponde à saída de pessoas de um país, enquanto que a entrada de pessoas num país está relacionada ao termo imigração (Raymundo, 2015, p. 20).

Migrante é a pessoa que muda de seu país de origem para outra nação, não por correr riscos quanto à vida, liberdade ou segurança, mas sai em busca de uma vida melhor, ou seja, a pessoa sai por iniciativa própria. Acrescenta-se ao fenómeno da migração a circularidade dos profissionais, dos jovens estudantes, dos aposentados, das pessoas que migram para reunificação da família ou simplesmente aqueles que se deslocam em busca de aventura ou de novos conhecimentos. O migrante além de continuar recebendo proteção do governo, ele pode voltar ao seu país, diferentemente do refugiado que não tem a proteção e não pode retornar ao seu país (Zarro, 2017. p. 10).

Porém, de forma concisa pode-se dizer que o deslocamento das pessoas recebe essas diferentes definições e, de modo geral não se confundem, uma vez que os conceitos legais possuem um conteúdo decisivo em relação às particularidades das obrigações dos Estados. Assim, o conceito dos termos migrantes, asilados e refugiados serve como base jurídica para

as modalidades atuais que protegem às pessoas que se deslocam e que querem ou precisam ser acolhidas em âmbito internacional.

2.3. Direitos humanos. O princípio da dignidade da pessoa humana

O espaço de tempo que acontece entre nascer e morrer é denominado – vida – nesse percurso de tempo toda a pessoa humana carrega em si valores que são indispensáveis à própria existência humana. Esses valores de dignidade humana, de liberdade e de bem-estar precisam ser protegidos no contexto social em que a pessoa vive. Todavia, boa parte dessa proteção é definida por regras estabelecidas pelo Estado, de tal forma, as ações do Estado deveriam oferecer as bases necessárias para efetivar a estrutura normativa de proteção, pois, tão digna quanto à vida é a qualidade de vida de qualquer cidadão e em qualquer lugar.

Para Carneiro (2017, p. 13, apud Piovesan, 2009, p. 3), os direitos humanos além de previstos na legislação internacional, trazem em seu bojo o reconhecimento universal de que nenhum ser humano é superior ao outro e que a dignidade da pessoa humana, independe da raça, classe social, sexo, religião, opinião política, nação ou qualquer outra especificidade. Ademais, aponta que todos os indivíduos têm essencialmente direitos mínimos para manter sua existência e esses direitos são “inalienáveis, indisponíveis e irrenunciáveis”. Vale ressaltar o conceito sobre direitos humanos dado por Henkin (1988, pp. 1-3 apud Piovesan (2013, p.69) ao afirmar que:

Direitos humanos constituem um termo de uso comum, mas não categoricamente definido. Esses direitos são concebidos de forma a incluir aquelas ‘reivindicações morais e políticas que, no consenso contemporâneo, todo ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade ou governo’, reivindicações estas reconhecidas como ‘de direito’ e não apenas por amor, graça ou caridade.

A conceituação dos princípios pressupõe um conjunto de normas ou padrões de conduta que devem ser seguidos por pessoas ou instituições, cada princípio contém exigências de equidade, justiça ou moralidade, assim, eles fundamentam as normas e servem de referencial, de estrutura e conteúdo do sistema constitucional, também se apresentam como pressupostos a preencher lacunas, caso isso ocorra na legislação. (Andrade & Ramina, 2018, p. 37).

Sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, Andreatta (2008, p.66), suscita o entendimento dos Juízes do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, que em decisão proferida argumentaram que a norma sobre a dignidade da pessoa intrinsecamente tem a concepção da pessoa como um ser ético-espiritual que aspira e se determina a seguir em liberdade. A lei fundamental não entende essa liberdade como a de um indivíduo isolado totalmente de sua propriedade, mas como de um indivíduo referido e vinculado à comunidade.

Para Carneiro (2017), é inconcebível em pleno século XXI pensar a validade de normas jurídicas que não resguardem os direitos humanos. Ademais, Hoje se vive sob a égide de um sistema internacional de proteção aos direitos humanos que aprimoram a proteção básica dos Estados. Assim, destaca o princípio da dignidade da pessoa humana como fulcro central à proteção dos direitos humanos e a boa convivência em sociedade.

Uniforme a esse pensamento Borba (1998, p. 297 apud Luño 1995, p.48), cita a definição positivista de Pérez Luño ao referir que os direitos humanos surgem como um conjunto de faculdades e instituições que, a cada momento histórico, especificam as demandas de dignidade, liberdade e igualdade humanas, que devem ser reconhecidas positivamente pelos sistemas jurídicos nacionais e internacionais.

Dessa forma, os direitos humanos devem garantir o bem-estar e a dignidade da pessoa humana, principalmente àqueles que são indispensáveis à própria existência humana, sendo que os mesmos devem ser observados e garantidos pelo Estado. Nesse contexto, o Direito Internacional além de revelar a presença do ser humano como destinatário final das normas jurídicas, ou seja, o Direito Internacional demonstra que o ser humano é detentor dos direitos próprios perante o Estado (Carneiro, 2017, p.13).

2.4. Normativas internacionais e nacionais

A dignidade e o bem-estar são características inerentes ao ser humano que motivaram o surgimento dos direitos humanos; como resultado dessa construção histórica surgiu um complexo arcabouço normativo-institucional, como o Direito Internacional dos Direitos Humanos com o desafio de consagrar e proteger os direitos e liberdades fundamentais.

Desse sistema universal de proteção foi concebido um ramo especializado, o Direito Internacional dos Refugiados que tem como objetivo “garantir proteção especificamente às

pessoas que são perseguidas dentro de seus países de origem e se veem obrigadas a buscar proteção em outro Estado” (Soares, 2012, p.24).

2.4.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos

Para atender uma sistemática de proteção, sem discriminação e aplicada de forma igual a todas as pessoas, em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), tendo como primeiro objetivo especialmente à proteção aos direitos humanos no que tange a cooperação entre os povos e a manutenção da segurança e da paz mundial. A Carta da ONU dá início ao processo de internacionalização dos direitos humanos e, em 1948, cria a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), com diretivas de respeito e dignidade a todas as pessoas, independentemente do local em que se encontrem (Carneiro, 2017).

Com a Declaração dos Direitos Humanos os tipos de fronteiras que existiam, quer sejam naturais ou não, passaram a ser desconsideradas e essa ideia de soberania absoluta do Estado cedeu, muros foram derrubados e os direitos atravessaram as fronteiras reconfigurando os conceitos de nacionalidade e soberania (Andreatta, 2008).

Em face disto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos transcendeu aos “direitos domésticos do Estado” apresentando de maneira definitiva a garantia internacional dos direitos do homem. Assim, a DUDH passou a não figurar como um tratado internacional, e sim como uma declaração. Dessa forma, não tem natureza obrigatória (Godinho, 2006).

Porém, com o passar dos anos a imagem da DUDH foi sendo compreendida como referência para determinar a proteção e acabou tornando-se um instrumento aceito e unanimemente obrigatório, não por sua natureza jurídica, mas em razão da ‘*opinio juris*’ por representar o interesse e a vontade da comunidade internacional (Godinho, 2006, p. 13).

Na prática, isso quer dizer que, o que foi proclamado pela DUDH tornou-se obrigatório em razão de um costume internacional, assim, transformou-se em direito costumeiro vinculante, refletindo na incorporação de dispositivos em tratados internacionais como na constituição de diversos Estados, da mesma forma foi adotado na jurisprudência de tribunais nacionais e internacionais.

Contudo, caso haja alguma discussão quanto à obrigatoriedade da Declaração, ela não deve ser estabelecida sobre a natureza jurídica do documento, mas sobre a extensão ou sobre

as circunstâncias da obrigatoriedade a todos os direitos que se encontram declarados (Godinho, 2006, p. 13).

A DUDH ao reconhecer que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” traz para a humanidade um estatuto diferente, pois o que existia até então nas normas de direito internacional não davam à pessoa humana a capacidade para ser sujeito de direito diante dos organismos internacionais (Andreatta, 2008, p. 58).

A Declaração possibilitou a criação de um novo direito, qual seja: o Direito Internacional dos Direitos Humanos, que veio a desempenhar suas atividades através de uma rede internacional de proteção jurídica formada por organismos e tribunais internacionais que têm por finalidade proteger a dignidade humana onde quer que sobrevenham ameaças. Diante do que foi dito, a adoção da DUDH passou a ser um dos marcos fundamentais de proteção aos direitos humanos a nível internacional (Andreatta, 2008, p. 58).

2.4.2. Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado (1951)

A ONU mediante deliberação na Assembleia Geral decidiu criar um órgão específico para tratar da questão dos refugiados. Assim, em 1º de janeiro de 1951 instituiu o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), com a finalidade de efetivar a devida proteção e garantir o bem-estar dos refugiados em nível universal (Barichello e Araújo, 2014, p. 72), o desenvolvimento de seus trabalhos devem ser de caráter “humanitário, social e estritamente apolítico”. O ACNUR tem sua sede estabelecida em Genebra e dispõe de vários escritórios em âmbitos regionais, mas não possui território próprio para que possa proteger os refugiados, assim, o auxílio cabe à comunidade internacional, através de seus membros, e aos Estados (Soares, 2012, p. 52-60).

A Assembleia Geral do ONU cria a Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado (1951). Esse novo instrumento passa a redesenhar o mapa político global, internacionalizando os direitos humanos e estabelecendo uma agenda global para além da competência exclusiva do estado-nação. A referida Convenção define, em caráter universal, a condição de refugiado e estabelece os seus direitos e deveres. Também institui as obrigações dos Estados Partes; os quais devem respeitar o Estatuto dos Refugiados, e as normas de proteção arroladas na referida Convenção que devem integrar os ordenamentos jurídicos dos Estados signatários. Os

respectivos Estados ficam vinculados a uma obrigação internacional e podem ser responsabilizados caso não observem as regras de proteção (Soares, 2012, p. 46).

De acordo com o que foi dito o Direito Internacional dos Refugiados fundamenta-se nos princípios da cooperação internacional e da solidariedade entre os Estados, ou seja, os Estados não devem fechar as fronteiras, não obstante, devem dar abrigo às pessoas que pedem refúgio, também se devem comprometer e compartilhar as responsabilidades e encargos com os demais Estados; pois caso o reconhecimento do status de refugiado for demasiadamente pesado para os cofres de alguns países, deve esses dividir os custos de acordo com a capacidade econômica de cada um dos países (Soares, 2012, p. 53).

A Convenção de 1951, também, conhecida como a Convenção de Genebra, estabeleceu padrões básicos internacionais para a proteção dos refugiados, sendo que a concessão de refúgio é um ato soberano do Estado. Além de definir o termo “refugiado”, o Estatuto traz cláusulas importantes como o princípio da “não repulsão” (*non-refoulement*), isto significa que nenhum Estado poderá expulsar ou rechaçar um refugiado fazendo-o retornar ao país de origem em que sua vida ou liberdade esteja sendo ameaçada em virtude de sua nacionalidade, raça, religião, opinião política ou grupo social a que pertença (Santos, 2014, p. 26).

A Convenção também determina quais são as pessoas que não podem ser qualificadas como refugiadas, tais como: terroristas e criminosos de guerra. Estabelece ainda medidas para disponibilizar documentos específicos de viagem para os refugiados e garante a circulação dos portadores desse documento que é emitido perante a Convenção. Tanto a Convenção de 1951 quanto o Protocolo de 1967 são as principais ferramentas internacionais que servem para proteger os refugiados e são os principais meios que asseguram o direito que toda pessoa tem de procurar refúgio em território estrangeiro em caso de perseguição ou ameaça contra a vida ou a liberdade (Santos, 2014, p. 26).

2.4.3. Protocolo de 1967

A descolonização Africana e Asiática que ocorreram nesses continentes na década de 1960 provocaram novos e expressivos fluxos de refugiados. Com isso, ficou provada a inadequação referida pela Convenção de 1951 quanto à definição que restringia o refugiado ao contexto temporal e geográfico no decurso da Segunda Guerra Mundial (Rocha & Moreira, 2010, p. 20).

Essa nova situação de conflito acabou gerando um grande deslocamento de pessoas, que exigiu um ajuste no dispositivo da Convenção de 1951, de modo que as limitações de data e espaço geográfico foram retiradas do conceito de refugiado. A adoção do Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados veio como resposta às controvérsias existentes. Dessa forma, o Protocolo de 1967 excluiu as limitações temporais e geográficas aplicadas pela Convenção de 1951 e passou a não mais utilizar esses termos para a definição de refugiados (Santos, 2014, p. 25).

Os dois estatutos trouxeram avanços sobre a definição de refugiados e ambos os instrumentos constituem a base jurídica universal do Direito Internacional dos Refugiados; porém, esses direitos estão protegidos, também, em outros tratados (Jubilut, 2007, p. 88).

Vale ressaltar, que ainda que guarde total ligação com a Convenção de 1951, o Protocolo de 1967 é um instrumento independente, onde os Estados podem ratificar apenas a Convenção de 1951, outros podem ratificar somente o Protocolo 1967 e outros podem ratificar a ambos (Soares, 2012, p. 49).

Para dar proteção jurídica internacional aos refugiados, os referidos instrumentos, baseiam-se, especialmente, nos seguintes princípios: (I) princípio da proteção internacional da pessoa humana; (II) princípios da cooperação e da solidariedade internacionais; (III) princípio da não-devolução, ou seja, do *non-refoulement*; (IV) princípio da boa-fé; (V) princípio da supremacia do direito de refúgio; (VI) princípio da unidade familiar; e, por fim, (VII) princípio da não-discriminação. E, de acordo com as palavras da autora “o direito de todo ser humano de ser protegido, quando vítima de perseguição, é requisito mínimo necessário para o gozo de seus direitos e liberdades fundamentais” (Pereira, 2009, p. 67).

2.4.4. A legislação brasileira para a proteção dos refugiados

A Constituição Federal de 1988 marca um novo tempo para o Brasil, assume um compromisso expresso com a democracia ao proclamar os direitos humanos como princípio fundamental, também fortaleceu a interação e a conjugação entre o direito internacional e o direito interno. Assim, a nova Carta ficou conhecida como a Constituição Cidadã (Rodrigues, 2015, p. 126).

As previsões legais incluídas na Constituição Federal de 1988 garantem de forma expressa e equivalente o acesso dos refugiados a direitos sociais e econômicos. Reza o Artigo

5º que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Vede Mecum, 2018. p. 4).

A Carta Magna, em seu Artigo 1º, III, institui como fundamento da República Federativa do Brasil o princípio do respeito à “dignidade da pessoa humana”, enquanto que o Artigo 3º, IV, prescreve como objetivo fundamental a promoção do “bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação”. O Artigo 4º, também apresenta quais os princípios que regem o Brasil nas suas relações internacionais; entre esses princípios destaca-se o inciso II que trata da prevalência dos direitos humanos, já o inciso IX, abriga o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e o inciso X, acolhe o princípio da concessão de asilo político (Vede Mecum, 2018, p. 4).

Diante do exposto, constata-se que a Constituição Federal de 1988 garante, ao ser humano, um minucioso rol de direitos individuais. Com isso, expandiu significativamente o campo dos direitos e das garantias fundamentais, se firmado como um país acolhedor de refugiados.

Elaborou um projeto de lei sobre o Estatuto Jurídico do Refugiado, tal projeto foi aprovado, e no ano de 1997, foi promulgada a Lei 9.474, que passa a ser considerada uma das Leis mais solidárias na questão de proteção aos refugiados (Lima, 2012, p. 51).

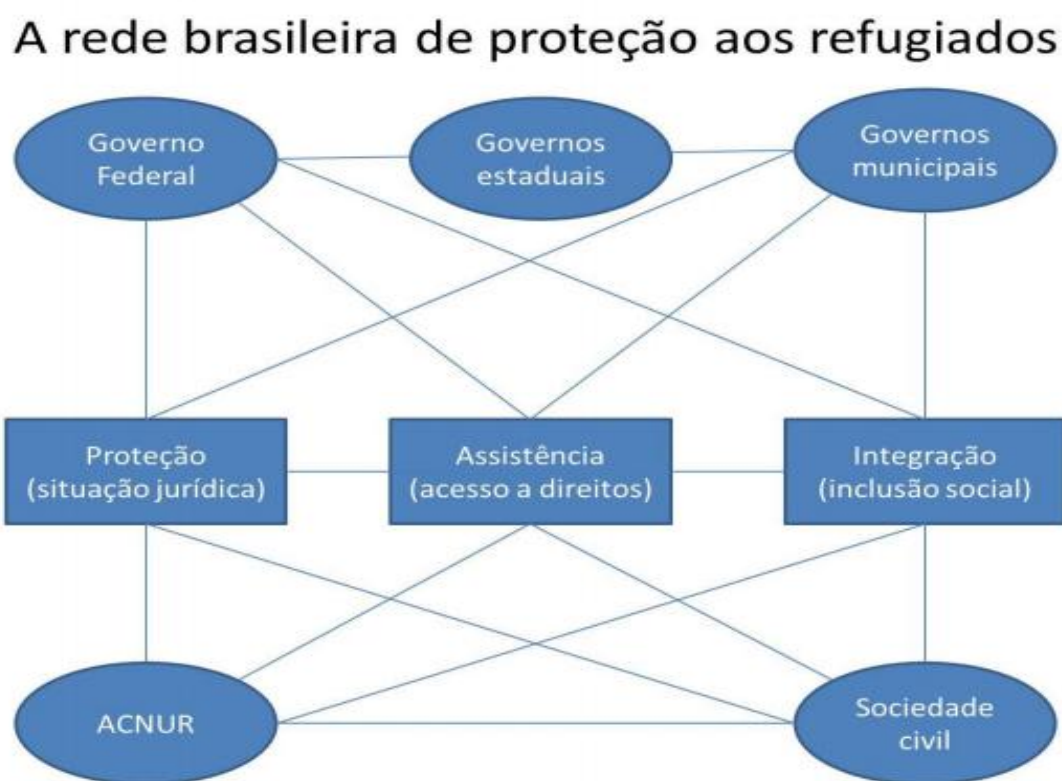
A Lei 9.474/97 definiu os mecanismos para a implementação do Estatuto do Refugiado de 1951, e devido ao seu alto padrão de proteção aos refugiados foi considerada pelo ACNUR como padrão a ser seguido pelos 12 países da América do Sul, dos quais 10 fazem fronteira com o Brasil (Soares, 2012, p. 100).

Em cumprimento aos Artigos 11 a 14 da Lei 9.474/97, cria-se em 1998, o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), que se estabelece como um órgão governamental, no âmbito do Ministério da Justiça, com deliberação coletiva, interministerial, não paritário, seu funcionamento é tripartite, pois conta com seis representantes do governo, um representante da sociedade civil e um da comunidade internacional. O CONARE toma suas decisões técnicas e políticas em plenário (Silva, 2013, p.168).

Sem entrar nas diversas questões teóricas ou nos aspectos gerais da referida legislação, importa destacar que o modelo tripartite é uma instância deliberativa heterogênea, ou seja, é

constituído ao mesmo tempo por representantes do Estado, da sociedade e do ACNUR. Porém, esse modelo tripartite possui um tripé proteção-assistência-integração, essa composição forma a rede brasileira de proteção ao refugiado (Rodrigues, 2015, p 137), conforme representa a figura 1:

Figura 1: A rede brasileira de proteção aos refugiados



Fonte: Elaboração própria (2012)

Fonte: Rodrigues (2015, p. 137)

2.4.5. A Legislação do Estado do Paraná para Refugiados

O Estado do Paraná é uma das vinte e sete unidades federativas do Brasil, está localizado na região sul do país, possui 399 municípios, sendo Curitiba a capital do Estado. A estimativa de habitantes em 2018 foi de 11,3 milhões. No Brasil colonial, os primeiros a colonizar o Paraná foram os espanhóis, portugueses e demais imigrantes europeus (italianos, alemães, neerlandeses, franceses, ingleses, poloneses e ucranianos) e asiáticos (japoneses, coreanos e árabes) que se uniram aos índios e negros. Possui uma área territorial de 199.307,922 km², clima subtropical, as principais atividades econômicas são agricultura e indústria, que possuem uma infraestrutura bem desenvolvida, mão de obra qualificada, conforme último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016).

Ocupa a quinta maior posição da Federação. É o Estado brasileiro que possui a maior quantidade de parques nacionais, com destaque para o Parque Nacional do Iguaçu. As condições de saúde do estado são consideradas ótimas. Na educação, no ano de 2010, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-educação) do Paraná foi de 0,668 ocupando o quinto maior índice entre os estados brasileiros (IBGE, 2019).

No que refere a legislação para refugiados, a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná (SEJU), assumiu a missão de “elaboração e a implementação de políticas públicas de Direitos Humanos e através do Decreto nº 5.558/2012 criou o Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), entre outras atividades o Departamento elaborou a construção dos Planos Estaduais que orientaram as ações e metas a serem alcançadas para dar concretude às políticas públicas estaduais, entre as questões foram abordadas as políticas voltadas para o acolhimento de migrantes e refugiados. Assim, em 05 de abril de 2012, por meio do Decreto 4.289, foi instituído o Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Estado do Paraná (CERM), esse Comitê foi a primeira instância de discussão criada no âmbito do Governo do Estado do Paraná com a finalidade de articular e desenvolver políticas públicas voltadas para as questões dos migrantes e refugiados (Paraná, 2014).

Após muitas palestras e debates, no ano de 2014, o CERM reuniu as propostas elaboradas, as quais foram amplamente debatidas pelas conferências livres e pela Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio do Paraná, na sequência compilou todas estas propostas sob a orientação da SEJU. Este arcabouço de proposta deu origem ao Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – PERMA (2014-2016). Essas propostas debatidas foram divididas em seis eixos temáticos: “1. Educação; 2. Família e Desenvolvimento Social; 3. Saúde; 4. Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; 5. Segurança Pública; e 6. Trabalho”. Na sequência essas propostas foram encaminhadas para as Secretarias do Estado, cada uma de acordo com a sua área de atuação. Assim, cada Secretaria ficou responsável pela sistematização e aperfeiçoamento das propostas, observando as ações a serem desenvolvidas, as metas, os indicadores, as parcerias, o prazo e o orçamento (Raymundo, 2015, p. 29).

O PERMA teve como objetivo geral a “implementação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos de migrantes, refugiados e apátridas no âmbito do Estado do Paraná”. Na descrição abaixo (Paraná, 2014, p. 20), os três objetivos específicos apresentados

pelo PERMA:

I - Promover a efetivação dos direitos e garantias fundamentais individuais e sociais dos cidadãos Migrantes, Refugiados e Apátridas;

II - Fomentar a cooperação de órgãos e entidades, no âmbito do Poder Público Estadual, com vistas à eliminação do preconceito e promoção do respeito entre os povos;

III - Possibilitar o monitoramento e avaliação das ações propostas no Plano Estadual de Migrantes, Refugiados e Apátridas pela sociedade civil organizada.

Destaca Raymundo (2015), que no início, nos primeiros debates de 2012, não se registrava a figura dos apátridas; o PERMA trouxe essa inovação ao incluir “os apátridas” entre as populações abrigadas pelas políticas públicas do Paraná. Foi considerada uma atitude assertiva, pois demonstra um esforço para o reconhecimento das minorias e para que os mesmos possam exercer seus direitos humanos fundamentais, o que é inerente a todo e qualquer ser humano.

Com a intenção de efetivar a política migratória como uma política de Estado e não apenas como uma política de governo a SEJU propôs a criação de um Conselho de Direito neste segmento, o qual contaria com a participação paritária da sociedade civil. Com essa proposta o Poder Executivo deu entrada no Projeto de Lei nº 506/14, posteriormente, a Assembleia Legislativa, em 24 de abril 2015 sanciona a Lei 18.465, que cria o Conselho Estadual dos Direitos Humanos, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA – PR). Assim, refere à referida Lei em seu Artigo 2º que o CERMA tem como finalidade:

[...] viabilizar e auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas aos direitos dos refugiados e migrantes, em todas as esferas da Administração Pública do Estado do Paraná, visando à garantia da promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas.

No que concerne à participação das entidades civis e de acordo com o dispositivo legal, em 20 de setembro de 2015 foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição das entidades da sociedade civil, das 20 entidades inscritas no processo, 17 foram habilitadas para a eleição, dessas 17, nove foram eleitas e posteriormente nomeadas para compor o CERMA. Essa nova instituição traduz um marco para as políticas públicas do Estado, pois demonstra uma mudança de perspectiva sobre o fluxo de migrações que eventualmente venham procurar proteção no Estado do Paraná. Esse novo caminho traçado pelo Estado passa a reconhecer os migrantes, refugiados e apátridas não mais como um

problema de segurança nacional, mas como pessoas que são detentoras de direitos humanos e que podem se tornar aliadas na construção de um Estado mais diverso, inclusivo e justo (Raymundo, 2015, p. 31-32).

Como já mencionado o PERMA é um programa básico de ações a serem desenvolvidas pelo Paraná que visa promover a efetivação dos direitos e garantias fundamentais individuais e sociais para integrar os refugiados na sociedade. O referido Plano dimensiona as ações propostas em seis eixos estratégicos (Paraná, 2014). A Tabela 1 traz as ações planeadas para cada eixo:

<p>Para o eixo da Educação, o programa desenvolveu <u>quatro ações</u>: 1. Articular a inserção da temática em espaços educativos e formação; 2. Desenvolver programas de ensino de língua portuguesa para referidas comunidades; 3. Estimular e desenvolver programas de ensino de língua estrangeira para funcionários e agentes dos Órgãos Públicos que atendem as comunidades de Migrantes, Refugiados e Apátridas; 4. Garantir o pleno acesso de Migrantes, Refugiados e Apátridas à educação em todos os níveis e modalidades de ensino.</p>
<p>Para o eixo de Família e Desenvolvimento Social, <u>três ações</u>: 1. Realizar levantamento junto aos municípios sobre o acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais aos Migrantes, Refugiados e Apátridas; 2. Ampliar os serviços de acolhimento; 3. Promover esforços, objetivando a inclusão de Migrantes, Refugiados e Apátridas nos mesmos direitos, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais dos brasileiros.</p>
<p>Para o eixo da Saúde, <u>uma ação</u>: 1. Divulgar e orientar os serviços de saúde no Estado e Municípios para garantir o acesso e cuidado dos principais agravos físicos e psicosociais, bem como agravos específicos (alimentação e hábitos) que acometem a população de Migrantes, Refugiados e Apátridas.</p>
<p>Para o eixo da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, <u>seis ações</u>: 1. Ampliar o conhecimento e a informação disponível à população em geral sobre a temática; 2. Sensibilizar servidores da justiça sobre o direito dos Migrantes, Refugiados e Apátridas; 3. Formular ações específicas para tratamento de Migrantes, Refugiados e Apátridas nas penitenciárias; 4. Viabilizar convênios das Secretarias de Estado, Comitês e Conselhos com os órgãos que levantem e processem informações da referida população para criação de banco de dados; 5. Propor a criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná; 6. Encaminhar consultas aos órgãos federais sobre procedimentos regulatórios de revalidação de diplomas e outros aspectos referentes ao ensino superior</p>
<p>Para o eixo da Segurança Pública, <u>três ações</u>: 1. Ampliar o conhecimento e a informação disponível à população em geral sobre a temática; 2. Sensibilizar órgãos de segurança sobre os direitos de Migrantes, Refugiados e Apátridas; 3. Viabilizar convênios das Secretarias de Estados, Comitês e Conselhos com os órgãos federais e entidades da sociedade civil que contenham informações de dados sobre Migração, Refúgio e Apátrida para a criação de banco de dados.</p>
<p>Para o eixo de Trabalho, <u>quatro ações</u>: 1. Promover esforços, objetivando a inclusão de Migrantes, Refugiados e Apátridas, nos mesmos direitos dos nacionais, através do Programa de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego; 2. Pré-matricular os Migrantes, Refugiados e Apátridas nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo PRONATEC às modalidades: Trabalhador e Seguro Desemprego,</p>

bem como para cursos promovidos por instituições parceiras (ONG'S) ou por meio de convênios firmados; 3. Promover a capacitação dos funcionários dos postos das agências do trabalhador do Estado para o atendimento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas; 4. Promover palestras informativas para as referidas comunidades sobre a inserção no mercado de trabalho.

Tabela 1. Seis eixos estratégicos e as ações planejadas para cada eixo.

Fonte: De “Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná, 2014-2016, pp. 21-26.

Consoante ao que foi apresentado com relação ao plano de políticas públicas, segue no Anexo 1 o Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná 2014 – 2016. Para melhor entendimento, ver no Anexo A o referido Plano que dispõe nas páginas 21 a 26 todas as metas, indicadores, parcerias, prazo e orçamento para cada um dos seis eixos estratégicos.

2.5. Das políticas públicas

Compreende-se que aconceção de Estado se dá, basicamente, por meio de três elementos: povo, território e poder soberano, ou seja, poder político organizado, edesse sistema político organizado surgem às políticas públicas que integram um dos principais resultados de ação do Estado.

Vale ressaltar, sem a profundidade que o tema merece, mas de maneira sucinta, a diferença entre Estado e governo. O Estado é compreendido como a unidade administrativa de um território, que é formada por um “conjunto de instituições permanentes”. Fazem parte do Estado os órgãos que compõem os poderes, a Constituição, os servidores públicos estáveis, o patrimônio público, o exército, além de outras instituições que, necessariamente, formam um bloco único que representam, organizam e atendem as necessidades da população que habita em seu território. Assim, entende-se que o Estado possibilita as ações do governo (Höfling, 2001, p. 31).

O governo, por sua vez, possui a função de administrar o Estado, é transitório e assume a responsabilidade da orientação política geral. O governo comanda um conjunto de programas e projetos, possui discricionariedade dentro dos limites da legalidade, sendo que, é o Estado que dispõe os princípios que limitam a opção ideológica do governo (Höfling, 2001, p. 31).

Ademais, o Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, as políticas públicas não podem ser restringidas as políticas estatais, por conseguinte, as políticas públicas são

entendidas como de responsabilidade do Estado, no que se refere à implementação e manutenção, que se dá a partir de um processo de tomada de decisão, que envolve além de órgãos públicos, outros atores como diferentes organismos e agentes da sociedade que estejam envolvidos à política implementada.

2.5.1. Conceito de Políticas Públicas

Concebida a ideia de Estado e governo, surge o planeamento das políticas públicas e, partindo desse alinhamento, vale destacar que, não se limitam as definições de políticas públicas, mas de maneira sumária pode-se dizer que alguns autores enfatizam a solução de problemas, outros apresentam como uma orientação de atividades, outros abordam os aspetos de decisão dos governos.

Entre tantas definições, a frase mais famosa é de Dye (1975), que sintetiza a definição de política pública como “qualquer coisa que o governo escolha fazer ou não fazer”. Importa realçar que a política é compreendida como a matéria do exercício do poder, enquanto que a política pública é vista como o resultado da atividade da política (Bilhim, 2016, p. 22).

As políticas públicas compreendem o “produto dos governos” valendo-se do curso de ações dos atores públicos ou governamentais. Duas perspetivas de definição são vislumbradas no processo político. A primeira de cunho mais geral, integra tudo o que possa ser tido como ação de governo. Por vezes, o processo político é visto como um sistema aberto, conhecido como “teoria dos sistemas” e por vezes encara-se pelo lado mais racional nos termos da “teoria da escolha pública”. A segunda perspetiva restringe-se às atividades de resolução de problemas (Bilhim, 2013, p. 191).

Outros autores, como Lasswell (1971), descrevem as políticas públicas como um processo produtivo de decisões, incorporando-se atividades de “informação, recomendação, prescrição, inovação, aplicação, finalização e avaliação” (Caeiro, 2015, p. 92).

Souza (2003, p. 11), relata que apesar dos inúmeros conceitos e modelos, pode-se resumir e extrair relevantes fundamentos sobre as políticas públicas:

- A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.
- A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os

informais são também importantes.

- A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.
- A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.
- A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo.
- A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.

Expressa a autora que a área de políticas públicas contou com quatro grandes fundadores, conhecidos como “pais” fundadores: H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton:

Laswell (1936) inseriu a expressão *policy analysis* (análise de política pública), buscando conciliar o conhecimento científico/acadêmico com a produção empírica dos governos, instituindo com isso o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo.

Simon (1957) introduziu o conceito de racionalidade limitada dos decisores públicos (*policy makers*), teve grande relevo principalmente no que toca ao processo de tomada de decisão. Para Simon a racionalidade pode ser maximizada ao ponto de enquadrar o conjunto de regras e incentivos e o comportamento dos atores na direção dos resultados visados.

Lindblom (1959) contestou a ênfase no racionalismo de Laswell e Simon sugerindo “a incorporação de outras variáveis à formulação e análise de políticas públicas, tais como as relações de poder e a integração entre as diferentes fases do processo decisório, o qual não teria necessariamente um fim ou um princípio”.

Easton (1965) definiu a política pública como um sistema, ou seja, como uma relação entre formulação, resultados e o ambiente. Easton entende que as políticas públicas recebem *inputs* dos partidos, da mídia e dos grupos de interesse, que influenciam seus resultados e efeitos.

Embora, nos últimos tempos, a produção acadêmica sobre as políticas públicas tenha expandido muito, as formulações iniciais concebidas pelos “pais fundadores” continuam a influenciar a literatura, as pesquisas empíricas e os métodos de análise que embasam a produção contemporânea sobre políticas públicas. (Souza, 2003, p. 4)

A importância da análise de políticas públicas não se limita a ampliar o conhecimento no que diz respeito às políticas públicas, como: planos, programas, projetos implementados e análise de resultados, mas visa explicitar as leis e princípios das políticas específicas, destarte, “a abordagem da ‘*policy analysis*’ pretende analisar a inter-relação entre as instituições políticas, o processo político e os conteúdos de política com o arcabouço dos questionamentos ‘tradicionais’ da ciência política” (Windhoff-Héritier, 1987, p. 7).

No seguimento do que foi dito destaca-se a importância de três dimensões inerentes ao conceito de políticas públicas. Nessa esteira, Frey (1997, p. 216 ss) declara que a ‘*policy analysis*’ apresenta as três dimensões quanto ao conceito de políticas públicas: a dimensão material, institucional e processual.

- Para a dimensão material (*policy*), que alude os conteúdos concretos, ou seja, a configuração dos programas políticos, os problemas técnicos e o conteúdo material das decisões políticas.
- Para a dimensão institucional (*polity*), onde compete à ordem do sistema político, alinhava o sistema jurídico, bem como à estrutura institucional do sistema político-administrativo.
- Para a dimensão processual (*politics*), que se reporta ao processo político, normalmente de cunho conflituoso, no que se refere à imposição de objetivos, conteúdos e às decisões de distribuição. Sumariamente, a figura 2 descreve as três dimensões:

Figura 2: Dimensões do conceito de políticas públicas

Dimensão Material	Dimensão Institucional	Dimensão Processual
Policy	Polity	Politics
Conteúdos políticos	Instituições políticas	Processos políticos

Fonte: Elaboração própria

2.5.2. Tipologias das políticas públicas

No âmbito das políticas públicas, vários critérios de análise foram desenvolvidos por diversos especialistas para melhor compreender a atuação dos governos. A elaboração dessas formas acaba por criar tipologias de políticas públicas, ao estudar seus conteúdos, agrupam diretrizes que possuem características semelhantes e que servem como modelo para influenciar estudiosos e praticantes de políticas públicas. Cada autor tem o seu campo de atuação e sugere um tipo de diretriz que possibilite efetivar a política pública e que serve como ferramenta de análise das políticas públicas.

A tipologia serve como modelo para as diversas dimensões de análise, entre os muitos modelos existentes o que tem se destacado é a tipologia criada por Theodore J. Lowi (1964, p. 677-715; 1972, p. 298-310). Lowi considera que “a política pública faz a política”, nessa perspectiva entende que “cada tipo de política pública vai encontrar diferentes formas de apoio, de rejeição e disputas em torno de sua decisão passam por arenas diferenciadas”.

Lowi elaborou o tipo de política pública introduzida no debate científico com a concepção de *'policy arena'*. Essa tipologia pode ser identificada através de quatro formas distintas, que podem ser de caráter regulatório, distributivo, redistributivo ou constitutivo. Esses quatro formatos podem ser definidos no que alude “à forma e aos efeitos dos meios de implementação aplicados, aos conteúdos das políticas e, finalmente, no que tange ao modo da resolução de conflitos políticos” (Frey, 1997, p. 223).

As características da tipologia *policy arenase* dá de quatro formas distintas: (Frey, 1997, p. 223).

a) As políticas regulatórias

Esse tipo de política estabelece critérios para atores públicos e privados, concentram-se com as ordens, as proibições, os decretos e as portarias. Caracteriza-se por criar regras para o comportamento dos agentes e das atividades, visa conciliar os interesses dos concorrentes e proteger o cidadão de práticas nocivas dos agentes econômicos privados. Normalmente se desenvolve em ambiente múltiplo e para que seja aceita há uma manifestação de força entre os atores. Nesse modelo participam burocratas, políticos e grupos de interesse. Como exemplo: telecomunicações, segurança rodoviária, entre outros.

b) As políticas distributivas

São aquelas que visam distribuir novos recursos, decisões tomadas pelo governo que beneficiam certos grupos sociais, setoriais ou regionais que não tem nenhuma relação com os respetivos custos dos benefícios. Os recursos para esses benefícios decorrem de toda a coletividade, obtidos através de medidas fiscais. Com exemplo: os subsídios concedidos para culturas agrícolas, bolsa família, entre outros. Observa-se que na política distributiva o benefício é específico e concentrado, atingindo um grande número de destinatários, mas o custo é difundido para toda a sociedade.

c) As políticas redistributivas

Esse tipo de política é o que apresenta o maior grau de dificuldade para conduzir, visa redistribuir os recursos existentes. Têm como característica principal a transferência de recursos de alguns indivíduos para outros e cuja execução exige uma forte intervenção do governo. Essas políticas definem critérios atribuindo benefícios a uma categoria que gera custos para outras categorias: nessa arena o enfrentamento ocorre entre os grupos e não entre os indivíduos. Como exemplo: a política de incentivo fiscal para determinados segmentos da indústria em detrimento de outros, a reforma agrária, a taxaço de imposto de renda.

d) As políticas constitutivas

Essa política cuida dos procedimentos para a adoção de decisões públicas, pois a mesma tem o dever de estabelecer regras sobre os poderes bem como sobre os princípios existentes para estabelecer as demais políticas públicas, sendo assim, é considerada como uma *'meta-políticas'* visto que está acima das demais políticas públicas. São raras em regimes democráticos. Como exemplo, regras do sistema eleitoral, financiamento de partidos políticos.

Caeiro (2015, p. 100), apresenta a concepção de autores mais recentes que sugerem um acréscimo ao modelo de Lowi com um quinto tipo de política pública, ao qual denomina de “políticas simbólicas”, cujo desígnio seria o “reforço ou alteração da identidade colectiva, promoção dos sentimentos de pertença, determinação dos vínculos entre os detentores do poder político e os cidadãos e ainda como forma de legitimação dos próprios detentores do poder”.

2.5.3. Ciclos das políticas públicas

As políticas públicas possuem um carácter dinâmico, correspondem a uma resposta do Estado às necessidades coletivas; são realizadas através de ações e programas constituídos por ciclos com características específicas. O ciclo de políticas públicas consiste numa abordagem sequencial das principais etapas das políticas públicas. É uma ferramenta heurística que tem como prerrogativa compreender o procedimento da ação pública, expor as regras gerais de funcionamento e revelar a coerência e as falhas que possam existir (Araújo & Rodrigues, 2017, p.18).

Bilhim (2016, p. 1), menciona que o ciclo da política pública foi desenvolvido originalmente por Harold Lasswell, no século passado nos EUA. Segundo Araujo e Rodrigues, (2017, p. 18), Lasswell propôs uma análise estruturada para o processo de políticas

públicas onde sugere uma divisão em fases sucessivas, sendo que as mesmas deveriam estar relacionadas entre si de forma lógica e sequencial. Cada estágio pode ser investigado de forma isolada em relação às outras etapas, as dificuldades podem ser reduzidas, facilitando assim, a compreensão do processo. A proposta de Lasswell é que “cada uma das fases constituem um contributo decisivo para a criação de um mapa conceptual orientador da análise das políticas públicas”. Dessa forma, as ações destinadas a resolver os problemas de políticas públicas e que são analisadas pelo processo sequencial acaba por gerar um *feedback* das próprias políticas públicas, bem como do contexto político e da relação entre os atores envolvidos.

À vista disso, observa-se que cada política pública passa por diversos estágios, com temas, atores, coalizões e desafios dos mais diversos e, assim, toda a ação voltada à política pública deve estar estruturada a um sistema político que definem e delimitam o campo de ação e os atores. Dessa forma, fica compreendido que o ciclo das políticas públicas constitui um processo dinâmico e de aprendizado que se organiza em fases sequenciais.

Desde a proposta apresentada por Lasswell, muitos outros autores como Charles O. Jones, 1984; Jenkins, 1978; Anderson, 2003; Hogwood e Gunn, 1984, apresentaram outras diversas alternativas de propostas de classificação das fases ou sequências, essas novas propostas acabaram revelando um modelo investigativo que auxiliou a análise da vida das políticas públicas. Apesar dos múltiplos modelos o *Policy Cycle* não pode ser visto de forma linear, que segue obrigatoriamente uma sequência cronológica, pois decorre de fases que podem ter sequências ou etapas diferentes, sendo que, também, muitos instrumentos utilizados podem transformar a maneira de como a política pública pode ocorrer (Araujo & Rodrigues, 2017, p. 19).

Entre as diversas interpretações, as políticas públicas podem também ser distinguidas em cinco dimensões (conteúdo, tempo, espaço, atores e comportamentos), que formam uma estrutura interdependente desenvolvida para interpretar e organizar a vida de uma política pública nas suas fases sequenciais (Secchi, 2014).

No que refere ao processo de elaboração de políticas públicas, conhecido como ciclo de políticas públicas decorre, para muitos autores em cinco fases: 1) formação de agenda (*agenda-setting*); 2) formulação de alternativas; 3) tomada de decisão; 4) implementação; 5) avaliação. Alguns autores consideram uma sexta fase, a extinção das políticas públicas (Secchi, 2014).

Diante dos modelos existentes, há um consenso nas propostas no que refere a fases em comum, que podem ser distinguidas da seguinte maneira: definição do problema e ‘agenda-setting’; formulação das medidas de políticas e legitimação da decisão; implementação e avaliação (Araujo & Rodrigues, 2017, p. 19). Sumariamente distinguem as fases da seguinte forma:

- Definição do problema e ‘agenda-setting’, delimitado o problema que merece uma intervenção pública o agendamento é o procedimento pelo qual os assuntos chegam à atenção dos governos;
- Formulação das medidas de política, a formulação das medidas passa pelo desenho, pela definição dos objetivos e estratégias para a solução do problema;
- Tomada de decisão, é a escolha de alternativas e a mobilização das bases de apoio político. Aqui os interesses são equacionados, o problema esclarecido e enfrentado;
- Implementação, essa é a fase em que as intenções se transformam em ações, coloca-se em prática as políticas formuladas, ocorrendo à concretização das medidas de política;
- Avaliação é o momento de inspeção dos resultados alcançados. Avaliação é o processo de julgamento relativo ao acompanhamento e avaliação do programa de ação e das políticas públicas e os seus efeitos e impactos efetivos.

Consoante às fases acima apresentadas, segundo Caeiro (2015, p. 100), através das propostas de C. Jones, Meny e Thoening, pode-se descobrir esquematicamente a estratégia de articulação processual das políticas públicas:

Figura 3: Processo de políticas públicas

1	2	3	4	5
Identificação do Problema	Formulação de uma Solução	Tomada de Decisões	Aplicação de Acção	Avaliação de Resultados
<ul style="list-style-type: none"> - Definição do Problema; - Agregado de Interesses; - Organização de Processos; - Representação e acesso face às autoridades públicas; - Procura de acção pública; - Entrada na agenda pública. 	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de alternativas; - Estudo de soluções; - Proposta de uma solução; 	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de coligações; - Legitimação da política escolhida; 	<ul style="list-style-type: none"> - Execução; - Gestão e administração; - Produção efeitos; - Impacto sobre o terreno; 	<ul style="list-style-type: none"> - Reações sobre a acção; - Juízo de valor sobre os efeitos; - Reajuste da política ou conclusão;

Fonte: De Caeiro (2015, p. 100 apud Valles, Josep. M. *Una introducción*).

Para Mendes e Sordi (2013, p. 99), os tipos de avaliação de políticas públicas podem ocorrer através de diferentes critérios, no que refere ao momento em que se avalia uma política pública contempla-se as seguintes etapas:

- a) Avaliação “antes” (*ex ante*) – ocorre na fase inicial, antes de empreender ou aprovar sua realização. Abrange três aspectos: a pertinência do projeto em relação à realidade, verificando a coerência e congruências internas através da análise dos meios, recursos, objetivos e metas; visa o diagnóstico e proposições e também a rentabilidade econômica das diferentes ações para alcançar os objetivos propostos.
- b) Avaliação “durante” a execução – busca fornecer informações sobre o andamento da política pública ponderando os resultados. Avalia as mudanças situacionais, procurando identificar o cumprimento e a realização do que foi estabelecido pela política pública.
- c) Avaliação “*ex post*” – efetua-se ao término da política pública, chamada de avaliação pós-decisão ou de impacto, visa avaliar em quanto e como mudou a “situação inicial” ou quantos alcançou a “situação objetiva”.

Para se obter os resultados da avaliação de uma política pública, são necessárias conexões lógicas entre os objetivos da avaliação, os critérios adotados para a avaliação e os modelos analíticos utilizados, que devem ser capazes de responder a questão nuclear da pesquisa de avaliação. O sucesso ou fracasso da avaliação depende desses critérios, dos propósitos e das razões que levaram o analista a avaliar tal política pública (Mendes, & Sordi, 2013, pp. 102-103).

2.6. Conceito de integração social

A definição do termo integração por possuir um caráter intersetorial, multidisciplinar e multidimensional provoca grandes desafios para o desenvolvimento de respostas eficientes, e torna-se mais instigante quando se pensa em como aplicá-la ante ao evento do refúgio, devido ao seu alto grau de vulnerabilidade, conforme já explanado neste trabalho.

Nesse sentido, tal definição é um campo bastante fértil, principalmente, por estar relacionado aos aspectos legais, políticos econômicos, sociais e culturais e que possibilitam abordagens teóricas, metodologias e o debate entre os estudiosos sobre o tema dos refugiados.

Segundo a ACNUR há dois tipos de perfil na ação do refugiado, as ações temporárias ocorrem quando a acolhida é por um breve período de tempo, pessoas em situações de emergência, como os campos de refugiados, assumem caráter provisório, mas pode

transforma-se em duradouro. As ações duradouras são caracterizadas por uma integração local, refere-se ao procedimento que envolve o refugiado que passa a interagir em um novo contexto, ele vai viver no país de destino e em meio à comunidade recetora. Essa definição de integração local é atribuída ao refugiado que se estabelece no país acolhedor, por obter a residência permanente ou pelo direito a cidadania. Observa-se, nessa conceção que a definição de integração enfatiza o resultado das ações (Fortunato, 2019, p. 104-105).

Kuhlman (1991, p. 1-20), define como integração local o processo pelo qual o refugiado passa a interagir com a população local de modo aceitável e se torna parte da sociedade acolhedora, sem perder seus laços culturais e identitários. Esse entendimento tem a integração como uma via de mão dupla ao supor a adaptação do refugiado e da sociedade receptora, ou seja, aquele que acolhe precisa entender e aceitar o diferente, permitindo que o recém-chegado preserve seu acervo cultural; em contrapartida o estrangeiro precisa ajustar seu comportamento à nova realidade, isso tudo demanda um esforço recíproco.

Na mesma perspectiva, a integração social é definida por alguns autores como uma conexão entre os refugiados e a sociedade de acolhimento. Para que os refugiados se sintam aceitos e pertencentes à sociedade que o acolhe é necessário que a plataforma de políticas públicas do país anfitrião ofereça condições de participação efetiva em todos os processos de vida econômica, social, cultural, cívica e política. Nessas circunstâncias, o país anfitrião possibilita a integração social do refugiado (Steven Ott & Boonyarak, 2020, pp. 98-99).

Importa referir que o conceito de integração distingue-se da assimilação de refugiados na sociedade onde encontram acolhimento. A comunidade internacional mantém uma rejeição no que refere à assimilação, que traduza noção de que os refugiados deveriam abandonar suas próprias culturas, de modo a se tornarem indistinguível dos membros da comunidade anfitriã. Observa que o termo integração é mais útil que assimilação, sugerindo que os refugiados mantenham sua própria identidade (Crisp, 2004, p. 5).

Para Crisp (2004, p. 5), na medida em que os refugiados se tornem parte da sociedade anfitriã e passem a conviver juntos, ao coexistir a identidade de ambos, desenvolvem-se laços sociais que podem potencializar de maneira positiva a relação entre os refugiados e a comunidade. Tais circunstâncias sugerem que os refugiados estão atingindo um grau muito real de integração social.

De acordo com a Declaração de Saragoça (2010), dentre os vários princípios fundamentais existentes, quatro áreas de integração foram identificadas como áreas prioritárias: emprego, educação, inclusão social e cidadania ativa. Visando ajudar os imigrantes a se tornarem participantes bem-sucedidos e mais ativos na sociedade, o emprego e os esforços na educação, sinalizam como partes vitais e cruciais no processo de integração destes refugiados. Para a entrada na sociedade, o acesso ao mercado de trabalho desponta como parte importante no processo de inclusão social; enquanto salienta-se que a participação dos refugiados como cidadãos ativos no processo democrático favorece sua integração e aprimora seu senso de pertencimento (European, 2010, p. 4).

Nesta lógica, a integração social se dá não apenas com a aceitação, mas também com a participação dos refugiados na sociedade. Tal procedimento depende, além do diálogo cultural, de um grau de envolvimento nas dinâmicas da sociedade de acolhimento, pois, tanto o acolhimento quanto à integração situam-se no âmbito das práticas sociais, assim, esses esforços recíprocos devem caminhar para o alcance da integração social dos indivíduos.

Segundo (Fielden, 2008, p. 3), para que haja uma solução durável da integração do refugiado junto à comunidade faz-se necessário combinar três dimensões. Em primeiro lugar a legalidade do processo, pela qual os refugiados alcançam uma ampla gama de direitos no estado anfitrião.

Em segundo lugar, é um processo econômico de se estabelecer meios de subsistência sustentáveis e um padrão de vida comparável à comunidade anfitriã. Em terceiro, é um processo social e cultural de adaptação e aceitação que permitem aos refugiados contribuir com a vida social do país anfitrião e viver sem medo de discriminação. Usando uma concepção estreita, pode-se argumentar que ocorre uma solução durável de integração social a partir do momento em que o refugiado se torna cidadão do país que o acolheu (Fielden, 2008, p. 3).

Face ao que foi dito, o princípio de integração dos refugiados junto à comunidade que o acolhe está firmemente estabelecido no direito internacional dos refugiados. A Convenção de 1951 reconhece a importância da cidadania ao estabelecer, no Artigo 34, que os Estados notadamente devem esforçar-se para acelerar o processo de naturalização. Destaca-se com isso a relevância da naturalização no processo de integração dos refugiados.

Conforme já dito, a Declaração de Saragoça (2010) sugere quatro eixos como principais domínios de ação pertinentes para a avaliação dos resultados das políticas de integração, que são: emprego, educação, inclusão social e cidadania ativa. No que refere ao emprego, recomenda a referida Declaração que os Estados-membros devem desenvolver políticas de integração adaptadas ao mercado de trabalho, descobrir novas formas de reconhecer as qualificações, as competências profissionais e a experiência laboral. Também destaca a importância de proporcionar aos imigrantes a oportunidade de participarem e desenvolverem todas as suas capacidades. Considera que os Estados devem prever medidas adequadas para acompanhar o impacto dos programas de reforma nacionais em termos de integração dos imigrantes no mercado de trabalho.

Identificada também como uma ação prioritária a educação é sem dúvida um indicador essencial para ajudar os imigrantes a ter êxito e participar mais ativamente da sociedade. Reconhecer as experiências e os conhecimentos adquiridos pode e deve servir para construir uma coexistência enriquecedora para o país acolhedor, num nível de participação baseada na solidariedade, tolerância e respeito de todos os membros da sociedade (European, 2010).

Frisa-se também como elemento fundamental a inclusão social e a participação dos imigrantes no processo democrático como cidadãos ativos. Esses indicadores quando implementados em políticas públicas promovem a integração e reforça, no imigrante, o sentimento de pertencer à nação (European, 2010).

Os referidos indicadores elencados pela Declaração de Saragoça (2010) são úteis para implementar as políticas públicas de todos os países. Ademais, os indicadores de integração, sugeridos pela Declaração, servem como os objetivos principais para as políticas públicas, pois, corrobora para: entender os contextos de integração e os resultados da integração; avaliar os resultados das políticas públicas e para incorporar a integração; neste caso, dos refugiados nas políticas gerais.

O recorte conceitual selecionado para o desenvolvimento deste trabalho e que pode contribuir de maneira mais adequada foi à definição dada pela Declaração de Saragoça, pois, enfatiza as variáveis que são congruentes aos eixos propostos pelo PERMA.

3. Metodologia da Investigação

A temática desta pesquisa são as ações do Estado no contexto dos refugiados e, mais especificamente, as políticas públicas para integração dos refugiados adotadas no Paraná, ou seja, o propósito do nosso trabalho é a avaliação do Plano de Políticas Públicas implementado pelo Estado do Paraná para promover a integração dos refugiados.

Assim, para abranger os interesses deste estudo foram realizadas pesquisas bibliográficas com dois enfoques. O primeiro olhar foi à revisão documental, que se baseou em um levantamento da legislação internacional e brasileira e, na sequência, foi à busca de documentos oficiais do Estado do Paraná, através de sítios eletrônicos que possuem a recolha das informações sobre as políticas públicas e os refugiados do Paraná. O segundo foi à revisão de literatura e a pesquisa de campo, que identificou os artigos sobre o tema refugiados no Paraná nos eixos de interesse específico da pesquisa. As informações construídas a partir deste estudo resultou no panorama das políticas públicas implementadas no Paraná e no cumprimento das ações e metas de cada área responsável.

Para tal, a pesquisa fundamenta-se nas normas internacionais, nomeadamente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Estatuto dos Refugiados de 1951, no Protocolo de 1967 e na Declaração de Saragoça de 2010, e em simetria com tais preceitos foi realizada a análise da Legislação brasileira, a Lei Federal nº 9.474/97, e a Lei Estadual, a Lei 18.465/15.

Na leitura preliminar, foram observados artigos científicos, teses de doutorado, dissertações de mestrado e trabalhos de conclusão de cursos, de diferentes áreas pesquisadas que ultrapassam os objetivos deste estudo; não obstante, tratam do tema refugiados. Ademais, consideramos a importância de tal pesquisa e o fenômeno dos refugiados uma vertente relevante, substancialmente por seu caráter intersetorial e multidimensional, pulverizados às políticas públicas. Em termos de resultado desta investigação, através dos métodos selecionados, espera-se que o mapeamento dos estudos possa refletir o quociente das ações implementadas e praticadas pelo PERMA para a integração dos refugiados.

A pesquisa de natureza qualitativa busca, por meio de entrevistas, evidências avaliativas válidas, confiáveis, relevantes, de intervenções mais eficazes nas áreas de políticas públicas e práticas, enquanto que a pesquisa quantitativa refere-se a questões de natureza numérica, que possam classificar; ordenar ou medir as variáveis. Contudo, apesar das diferentes abordagens da pesquisa qualitativa e quantitativa, ambas oferecem potencial

considerável para o uso combinado em políticas públicas e práticas, e podem promover um ambiente intelectual no qual à natureza complementar da pesquisa qualitativa e quantitativa podem florescer (Davies, Nutley & Smith, 2000, pp. 292-309). À vista disso, o que se deve ter em atenção é que ambos os métodos e suas respectivas técnicas objetivam responder o questionamento no que refere o objetivo de estudo e os objetivos em causa deste trabalho.

Tendo em vista o caráter analítico da investigação, leva-se em conta também a intencionalidade e o retorno científico que este estudo almeja alcançar. Porém, para se entender o fenómeno a ser estudado, foi analisado a Declaração Universal dos Direitos Humanos que reconhece a dignidade da pessoa humana como um direito igual e inalienável a todos os povos; a Declaração de Saragoça considera como princípio básico comum a política de integração de imigrantes, e identifica quatro áreas prioritárias para que haja a integração do indivíduo, que são: emprego; educação; inclusão social e cidadania ativa. O PERMA contemplou as quatro áreas prioritárias para a integração.

Assim, para realizar esta avaliação sobre a integração dos refugiados no Estado do Paraná foi necessário empregar os aludidos indicadores de integração. Para isso, três quesitos foram observados: o contexto de integração, a implementação do Plano e a avaliação das ações praticadas. A análise descritiva destes dados foi construída através da triangulação de métodos, embasado na pesquisa documental e na revisão bibliográfica, em documentos, legislação, livros, artigos e sítios eletrônicos, e através de técnicas não documentais, com interlocução a informadores qualificados de instituições governamentais. O quadro descreve a recolha de dados:

Quadro 1: Coleta de dados

IDENTIFICAÇÃO	ESTRATÉGIA	METODOLOGIA
Público alvo: Refugiados	Análise documental: Leis internacionais e nacionais	Quanto aos objetivos: Pesquisa é exploratória
Território: Estado do Paraná	Revisão bibliográfica: Livros; artigos; Teses; Dissertações; Monografias; revistas; sítios eletrônicos.	Análise é descritiva: Foi caracterizado a implementação do PERMA; Analisado e avaliado a relação entre os seis eixos temáticos e a integração social do refugado no Paraná
Organização: CERMA – Conselho Estadual dos Direitos Humanos, Migrantes e Apátridas do Paraná.	Informadores qualificados: Interlocução com informadores qualificados de instituições governamentais e não governamentais	Natureza é Mista: Qualitativa e quantitativa

Fonte: Elaboração própria

Considerou-se pertinente para a captação de dados utilizarmos uma combinação entre os referidos métodos qualitativos e quantitativos. Assim, como informadores qualificados foram contactados: o Coordenador do Departamento de direitos Fundamentais, João Guilherme de Mello Simão e como interlocutora daquele a estagiária Anna Cláudia Menezes Lourega Belli; Elizete Sant’Anna de Oliveira, membro Conselheira do CERMA e participante da equipe de Coordenação da Pastoral dos Migrantes e Fátima Ikiko Yokohama, à época era Coordenadora da Divisão de Política para Migrantes, Refugiados e Apátridas, participou da implementação do PERMA e, no período de 2016 a 2018, acompanhou todo o processo de Monitoramento e Avaliação, como Diretora Adjunta do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

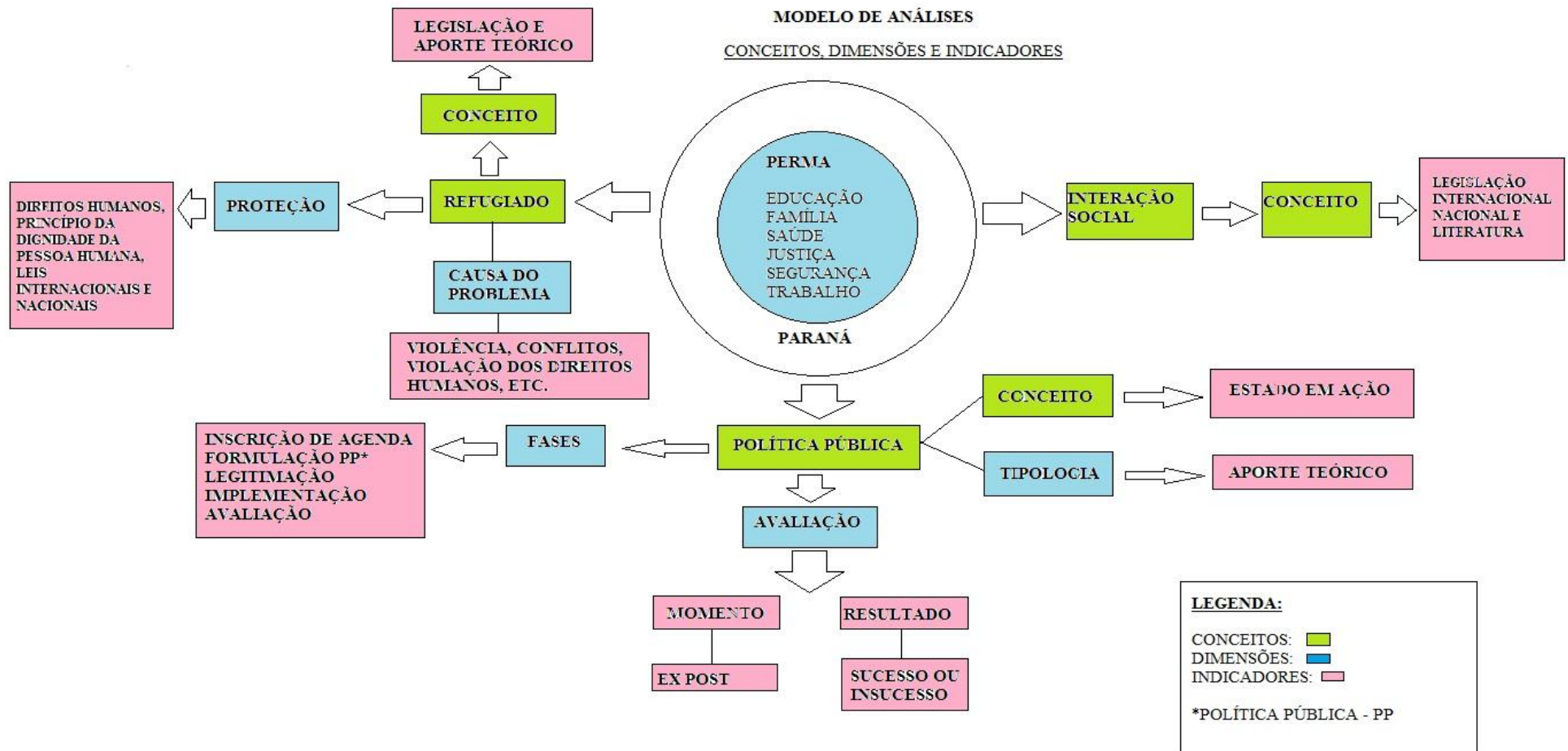
No que refere à solicitação de entrevistas e questionários que deveriam ser direcionados às Secretarias de cada um dos seis eixos indicadores das ações do PERMA, foi encaminhado o pedido, via e-mail, ao CERMA, que levou a solicitação à mesa diretiva do Conselho. Em reunião, foi ponderada a possibilidade solicitada e decidido que a Comissão de Informações do Conselho entraria em contato para responder ao solicitado. Dado ao contexto de pandemia atual não foi possível, a tempo, à realização das referidas entrevistas e questionários. Consequentemente, alterou a sistematização deste trabalho, mas não impediu a realização do mesmo, vez que o Relatório de Monitoramento realizado pelo Ministério Público trouxe as informações básicas para satisfazer o questionamento desta pesquisa.

Simultaneamente, a Conselheira Elizete Sant’Anna Oliveira, no âmbito do Conselho, nos fez chegar o Relatório de Monitoramento do PERMA, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Paraná juntamente com a Comissão de Monitoramento de Políticas Públicas do CERMA. O Relatório reconhece a grande importância do Plano, reforça a necessidade de continuidade e avanço dos seis eixos estratégicos. Também, apresenta as discontinuidades, que devem ser compreendidas no contexto do primeiro PERMA. Igualmente, apresenta recomendações que estão sendo consideradas na elaboração do segundo PERMA.

Ressalta-se que os diálogos institucionais, com os informadores supracitados foram fundamentais e serviu, além do propósito de obter informações de caráter qualitativo, também, nos fez saber da produção do Relatório de avaliação realizada pelo Ministério Público.

A análise documental é uma técnica que tem por “objectivo dar forma conveniente e representar de outro modo [ess]a informação, por intermédio de procedimentos de transformação” (Bardin, 1977, p. 45). Neste sentido, para retirarmos ilações a partir do documento referenciado, os dados obtidos foram reproduzidos, na pesquisa, através de percentuais em gráficos e agregados de acordo com as ações e metas de cada um dos seis eixos da política pública para refugiados, migrantes e apátridas. De posse desse Relatório, procedemos a uma leitura mais acentuada do Plano identificando as diretivas e interpretando-as.

Figura 4: Modelo de Análises



Fonte: Elaboração Própria

4. Características do PERMA

Segundo o Ministério da Justiça, somente no ano de 2014 chegaram ao Brasil aproximadamente 14,5 mil haitianos, sendo que cinco mil deles vieram para o Paraná, destes 2,5 mil se fixaram na capital. Pedidos de refúgio de outras nacionalidades também têm sido registrados no Paraná, entre elas: República Dominicana do Congo, Senegal, Guiné-Bissau, Guiné-Conacri, países da América do Sul, Síria, Paquistão, Nigéria, Moçambique, Angola entre outros (Paraná, 2014).

No Brasil, houve nos últimos anos um crescimento de 800% do número de pedidos de solicitação de refúgio, o aumento dessas taxas exigiu do Paraná a articulação de diversas esferas do governo para sistematizar uma política coordenada de acolhimento e integração dos refugiados. Isso desafia os gestores a criar mecanismos para integrar essa população na comunidade (Paraná, 2014).

Em resposta a essa problemática o PERMA foi elaborado, tendo assim como público-alvo os refugiados, migrantes e apátridas, ressalta-se que este trabalho concentra-se nas questões dos refugiados.

A mais recente geração de pesquisadores considera que a atuação do corpo técnico disponível para a execução de uma política pública deve ser especializada, pois serão os atores políticos, valendo-se dos instrumentos da política pública, que transformarão as intenções escolhidas pelo governo em ações políticas.

A fim de viabilizar a implementação para solucionar o problema público dos refugiados, os implementadores focalizaram seus esforços abordando as melhores estruturas e formas para prosseguir com os objetivos e instrumentos definidos pelo topo da Administração Pública do Paraná.

4.1. Atores

O PERMA contou com a participação de diversos atores, desde a fase de identificação do problema, formulação de soluções e ações, tomada de decisão até a implementação. Continuamente estiveram envolvidos como atores estatais: Representante de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (coordenação); da Secretaria de

Estado e Educação; da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social; da Secretaria de Estado da Saúde; da Secretaria de Estado da Segurança Pública; Representante de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Casa Civil (Paraná, 2014, p. 6).

Por conseguinte, como atores privados, participaram representantes: da Universidade Federal do Paraná; Casa Latino Americana; Pastoral do Migrante de Curitiba; profissionais que atuam no âmbito da migração e refúgio; representantes da sociedade civil organizada contando com a importante presença de alguns refugiados (Paraná, 2014, p. 6).

4.2. Ações articuladas no período

No âmbito do Estado, a SEJU assumiu a missão de formulação e implementação de políticas públicas de direitos humanos. Teve início no ano de 2012 com a promoção de debates públicos, a partir desses debates foi criado através do Decreto nº 5.558/12 o Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), entre outras atividades foi instituído o CERM através do Decreto Estadual nº 4.289/2012.

Esse Comitê foi à primeira instância de discussão, criado no âmbito do Governo do Estado do Paraná, com a finalidade de articular e desenvolver políticas públicas voltadas para as questões dos migrantes e dos refugiados. Nesse contexto, no segundo semestre de 2013, em reunião extraordinária com o CERM se estabeleceu o cronograma para a realização de um Plano Estadual dirigido à temática (Gomes, 2014, p. 11).

À vista disso, segundo Raymundo (2015, p. 26), desde a sua criação, o CERM tem executado diversas ações. A Figura elenca as principais atuações:

Figura 5: Ações do CERM

a)	A organização e realização da 1ª Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio em março de 2014;
b)	Elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - 2014-2016
c)	Discussões e articulações para a assinatura do Protocolo de Intenções celebrado entre ACNUR/ONU, SNJ/MJ, SEJU/PR, SEDS/PR e FIEP/PR sobre Inserção Laboral de Refugiados, parte do projeto de mobilidade regional e inserção socioeconômica de refugiados;
d)	Elaboração da minuta do Anteprojeto de Lei para a criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA/PR), em parceria com a SEJU;
e)	Organização da Assembléia de Eleição do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná;
f)	Apoio ao acolhimento emergencial humanitário aos migrantes e refugiados no Estado do Paraná;
g)	Realização do Dia de Mobilização pelos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas, em parceria com a Universidade Federal do Paraná (UFPR) com serviços e informações para mais de 300 migrantes.
h)	Elaboração do Guia de Contatos para Migrantes e Refugiados no Estado do Paraná, em parceria com o Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da SEJU.

Fonte: Raymundo (2015, apud Paraná, 2014b, p.23)

Além disso, segundo Raymundo (2015, p. 27), o CERM desenvolveu e participou de ações para expandir o conhecimento sobre a questão da migração e refúgio, para instruir servidores e funcionários que atuam com a temática e sensibilizar a população em geral. Destacam-se dentre as ações: o 1º Seminário Construindo as Políticas Públicas de Imigração do Estado do Paraná (2013); IV Seminário Nacional Cátedra Sérgio Vieira de Mello (2013); Curso de Capacitação sobre Refúgio - ACNUR/CONARE/CÁRITAS (2014); e o Seminário Refúgio e Migração Contemporânea - UFPR (2015).

Viabilizou ações de articulação entre órgãos públicos, instituições da sociedade civil e a população; realizou o debate sobre a revalidação de diploma de ensino superior e a discussão sobre as dificuldades relacionadas aos procedimentos administrativos para obtenção de documentos. O CERM atuou junto ao Ministério Público do Trabalho na Audiência Pública sobre o trabalho dos haitianos na construção civil e prestou apoio a missão de entrevistas com solicitantes de refúgio realizadas pelo CONARE, entre outras atuações (Raymundo, 2015, p.27).

Diante do que já foi dito, a 1ª Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio do Paraná (CEMIGRAR), firmada pelo Decreto Estadual nº 10457/14 reuniu

aproximadamente cem pessoas, entre migrantes, refugiados, representantes do governo e da sociedade civil, onde 32 propostas foram aprovadas a partir dos eixos: I – Igualdade de tratamento e acesso a serviços e direitos; II – Inserção social econômica e produtiva; III – Cidadania cultural e reconhecimento da diversidade; e IV – Abordagem de violações de direitos e meios de prevenção e proteção (Raymundo, 2015, p. 29).

4.3. Aspectos metodológicos

A metodologia aplicada foi orientada pela SEJU para auxiliar o processo da I Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR). Também, na Conferência, foram eleitos representantes para a etapa nacional, oito delegados governamentais e oito não governamentais.

Durante o evento, ocorreram conferências livres nos municípios de Curitiba, São José dos Pinhais e Londrina, que além dos representantes governamentais contou com a participação de grupos não governamentais ligados à temática das migrações. Tais conferências tinham a prerrogativa de indicar até dois delegados para a COMIGRAR.

A tomada de decisão ocorreu no ano de 2014, foi viabilizada pelo CERM, por meio do DEDIHC vinculado a SEJU, lançou o primeiro Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – PERMA. O mesmo tem caráter intersetorial e foi organizado a partir das propostas deliberadas na 1ª CEMIGRAR.

O PERMA contempla a meta da administração pública que visa à garantia dos direitos humanos fundamentais e à dignidade da pessoa humana. Tem como objetivo geral “Proporcionar meios para a construção e implementação de Políticas Públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos da população de Migrantes, Refugiados e Apátridas no Estado do Paraná” (Paraná, 2014, p.20). E propõe-se a realizar isto através de três objetivos específicos:

I - Promover a efetivação dos direitos e garantias fundamentais individuais e sociais dos cidadãos Migrantes, Refugiados e Apátridas;

II - Fomentar a cooperação de órgãos e entidades, no âmbito do Poder Público Estadual, com vistas à eliminação do preconceito e promoção do respeito entre os povos;

III - Possibilitar o monitoramento e avaliação das ações propostas no Plano Estadual de Migrantes, Refugiados e Apátridas pela sociedade civil organizada.

O Plano dimensiona as ações propostas em seis eixos estratégicos: Educação; Família e Desenvolvimento Social; Saúde; Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; Segurança Pública e Trabalho, os quais foram sistematizados em ações, metas, indicadores, parcerias, prazos e orçamentos (Paraná, 2014, pp. 21-26).

Os quadros a seguir mostram as ações e as metas planeadas para cada um dos seis eixos temáticos:

Quadro 2: Educação

EDUCAÇÃO	
Ações	Metas
1. Articular a inserção da temática da Migração, Refúgio e Apátrida em espaços educativos e de formação.	1.1 Incluir a temática da Migração, Refúgio e Apátrida de forma transversal nos currículos estaduais e municipais. a. Estabelecer parcerias com universidades e centros universitários que pesquisem o tema. 1.3 Realizar seminários, palestras e cursos sobre a temática da Migração, Refúgio e Apátrida.
2. Desenvolver programas de Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Construir parcerias com entidades que promovam o Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes, Refugiados e Apátridas.
3. Estimular e desenvolver programas de Ensino de Língua Estrangeira para funcionários e agentes dos órgãos públicos que atendem as comunidades de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Construir parcerias com entidades que promovam o Ensino de Língua Estrangeira para a equipe de funcionários dos órgãos públicos que atendem as comunidades de Migrantes, Refugiados e Apátridas, que não tenham fluência na língua do público atendido.
4. Garantir o pleno acesso para Migrantes, Refugiados e Apátridas à educação em todos os níveis e modalidades de ensino.	Realizar análise dos currículos para reinserção do estrangeiro na Educação Básica e Ensino Superior.

Fonte: Elaboração própria com base no PERMA (Paraná, 2014, p. 21-26)

Quadro 3: Família e Desenvolvimento Social

FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Ações	Metas
1. Realizar levantamento junto aos municípios sobre o acesso aos serviços e benefícios sócioassistenciais aos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Elaborar instrumento para que os municípios apresentem suas informações.
2. Ampliar os serviços existentes de acolhimento para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	<p>2.1 Realização de um levantamento de dados disponíveis com relação aos Migrantes e Refugiados, para subsidiar a oferta regionalizada do serviço de acolhimento para adultos e famílias.</p> <p>2.2 Disponibilizar 50 vagas de acolhimento para Migrantes, Refugiados e Apátridas em serviço regionalizado.</p> <p>2.3 Cofinanciar 10 municípios que realizaram o aceite ao Termo de Adesão para oferta do serviço de acolhimento para adultos e famílias.</p>
3. Promover esforços, objetivando a inclusão de Migrantes, Refugiados e Apátridas, nos mesmos direitos, serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais dos brasileiros.	<p>3.1 Elaboração de cartilhas traduzidas em inglês, espanhol e francês, sobre direitos, serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais disponíveis, bem como dos documentos, procedimentos e exigências requeridos.</p> <p>3.2 Orientar e promover o cadastro de Migrantes, Refugiados e Apátridas de baixa renda no Cadastro Único para Programas Sociais.</p>

Fonte: Elaboração própria com base no PERMA (Paraná, 2014, p. 21-26)

Quadro 4: Saúde

SAÚDE	
Ações	Metas
1. Divulgar e orientar os serviços de saúde no Estado e Municípios para garantir o acesso e cuidado dos principais agravos físico e psicossociais, bem como agravos específicos (alimentação e hábitos), que acometem a população Migrante, Refugiada e Apátrida.	<p>1.1 Divulgar a Carta Aberta e a Carta dos Direitos dos Usuários do SUS à equipe de funcionários que atuam nas unidades de saúde, visando orientá-la acerca dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.</p> <p>1.2 Promover oficinas e cursos de capacitação para os profissionais que atuam na rede de saúde.</p>

Fonte: Elaboração própria com base no PERMA (Paraná, 2014, p. 21-26)

Quadro 5: Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
Ações	Metas
1. Ampliar o conhecimento e a informação disponível à população em geral sobre a temática da Migração, Refúgio e Apátrida.	1.1 Promover a sensibilização dos funcionários que atuam nas diferentes instituições públicas, visando aprimorar o atendimento à população de Migrantes, Refugiados e Apátridas. 1.2 Promoção de campanhas de divulgação sobre a questão da Migração, Refúgio e Apátrida no Estado, por meio de diversas mídias, com o intuito de estimular a sensibilização da comunidade local para a temática.
2. Sensibilizar servidores da Justiça sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos da justiça para conscientizá-los em relação à Legislação Nacional e Internacional de Migrantes, Refugiados e Apátridas.
3. Formular ações específicas para tratamento de Migrantes, Refugiados e Apátridas nas penitenciárias.	Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos da justiça sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no complexo penitenciário.
4. Viabilizar convênios das Secretarias de Estado, Comitês e Conselhos com os órgãos que levantem e processem informações de dados sobre Migração, Refúgio e Apátrida, para a criação de banco de dados.	Efetuar levantamento de dados sobre Migração, Refúgio e Apátrida, existentes nos órgãos públicos.
5. Propor a criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.	Formular a Minuta de Anteprojeto de Lei para a criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.
6. Encaminhar consultas aos órgãos federais sobre procedimentos regulatórios de revalidação de diploma e outros aspectos referentes ao Ensino Superior.	Instaurar procedimento administrativo para consulta de revalidação de diploma e reinserção nos cursos de graduação para estrangeiros junto aos órgãos federais, tais como: Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação e Instituições de Ensino Superior do Paraná.

Fonte: Elaboração própria com base no PERMA (Paraná, 2014, p. 21-26)

Quadro 6: Segurança Pública

SEGURANÇA PÚBLICA	
Ações	Metas
1. Ampliar o conhecimento e a informação disponível à população em geral sobre a temática da Migração, Refúgio e Apátrida.	1.1 Oportunizar a sensibilização dos funcionários que atuam nas diferentes instituições públicas, visando aprimorar o atendimento à população de Migrantes, Refugiados e Apátridas 1.2 Promoção de campanhas de divulgação sobre a questão da Migração, Refúgio e Apátrida no Estado, por meio de diversas mídias, com o intuito de estimular a sensibilização da comunidade local para a temática.
2. Sensibilizar órgãos de segurança sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos de segurança para conscientizá-los em relação à Legislação Nacional e Internacional de Migrantes, Refugiados e Apátridas.
3. Viabilizar convênios das Secretarias de Estado, Comitês e Conselhos com os órgãos federais e entidades da sociedade civil que contenham informações de dados sobre Migração, Refúgio e Apátrida, para a criação de banco de dados.	Auxiliar no levantamento de dados sobre Migração, Refúgio e Apátrida, existentes nos órgãos públicos.

Fonte: Elaboração própria com base no PERMA (Paraná, 2014, p. 21-26)

Quadro 7: Trabalho

TRABALHO	
Ações	Metas
1. Promover esforços, objetivando a inclusão de Migrantes, Refugiados e Apátridas, nos mesmos direitos dos nacionais, através do Programa de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego.	1.1 Realizar o cadastramento dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Portal MTE Mais Emprego para a realização da Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego. 1.2 Articulação com Secretarias de Assistência Social Municipais e Estadual e Postos de Trabalho, objetivando desenvolver um trabalho de sensibilização e divulgação da temática de Migração, Refúgio e Apátrida para facilitar o acesso desse público aos diversos programas sociais oferecidos.
2. Pré-matricular os Migrantes, Refugiados e Apátridas nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo PRONATEC as modalidades: Trabalhador e Seguro Desemprego, bem como para os cursos promovidos por instituições parceiras (ONG's) ou por meio de convênios firmados.	Encaminhar os trabalhadores para as instituições de ensino ofertantes dos cursos de qualificação profissional, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho.
3. Promover a capacitação dos funcionários dos postos das Agências do Trabalhador do Estado para o atendimento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	3.1 Realizar em parceria com as Instituições públicas/privadas cursos de Língua Estrangeira e programas de capacitação para atendimento ao público para os funcionários das Agências do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda SPTER.
4. Promover palestras informativas para os Migrantes, Refugiados e Apátridas sobre inserção no mercado de trabalho.	4.1 Viabilizar salas de atendimento coletivo nas Agências do Trabalhador do Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda SPTER. 4.2 Elaboração de cartilhas sobre direitos, deveres e benefícios disponíveis para Migrantes, Refugiados e Apátridas, incluindo informações sobre a legislação trabalhista, saúde e educação do trabalhador, bem como os documentos procedidos e exigências requeridas.

Fonte: Elaboração própria com base no PERMA (Paraná, 2014, p. 21-26)

4.4. Fontes legais internacionais

O embasamento legal que exprime a responsabilidade do Estado e fundamenta a referida política pública atesta-se nos instrumentos internacionais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Estatuto dos Refugiados (1967); Declaração de Cartagena (1984); Pacto de São José da Costa Rica (1978); Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina (2004); e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias (1990), dessa Convenção o Brasil ainda não é signatário.

4.5. Fontes legais nacionais

No âmbito do direito interno, o PERMA fundamenta-se na Constituição Federal (1998); Programa Nacional de Direitos Humanos I, II e III (1999, 2002, 2009 respectivamente); Estatuto do Estrangeiro (1980); e Estatuto do Refugiado (1997). Na Legislação Estadual tem sua base na Constituição do Estado do Paraná (1989).

Em síntese, destaca-se que na etapa de tomada de decisão, a influência da opinião pública foi menor, assim, o número de atores foi reduzido ao grupo de atores governamentais, invariavelmente, àqueles que têm capacidade e autoridade para tomar decisões públicas.

Nesse ponto, a política pública já definida num único estatuto o PERMA, onde o mesmo foi aprovado e implementado com declaração formal no ano de 2014. Resguardadas as devidas proporções de cada procedimento, distingue-se a fase de implementação da tomada de decisão, visto que na implementação há uma ampliação da participação de atores governamentais e não governamentais, isto é, incorporam-se aos atores governamentais os servidores públicos necessários à implementação e essenciais para as atividades do cotidiano, enquanto que os conselhos de gestores, instituições que firmaram parcerias, entre outros, compõem o subsistema político não governamental (Howlett, Ramesh & Perl, 2013).

A implementação da referida política pública tornou as intenções em ações, através dos seis eixos temáticos, ações e metas foram traçadas pelo PERMA que propôs executar a

proteção e promoção dos direitos humanos da população de refugiados, migrantes e apátridas.

À vista disso, visando efetivar a política migratória como compromisso de política de Estado e não apenas de governo, a SEJU, por via da Lei 18.465/2015 instituiu o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados (CERMA), formado por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada. A composição do CERMA tem um caráter híbrido, com nove representantes do poder público e nove da sociedade civil (Raymundo, 2015).

Conforme Artigo 2º, da referida Lei o CERMA tem como finalidade:

[...] viabilizar e auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas aos direitos dos refugiados e migrantes, em todas as esferas da Administração Pública do Estado do Paraná, visando à garantia da promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas.

Por fim, distingue-se que o PERMA foi formulado com a vigência de três anos, onde o próprio Conselho – CERMA – teve sua criação no meio do período de vigência do Plano (em 2015), a datar destes acontecimentos, como já mencionado, a construção e implementação do PERMA institucionalizou no Paraná, uma política de Estado e não somente uma política de governo enquanto que ao CERMA coube a responsabilidade para garantir a efetivação das ações propostas no Plano Estadual que fomenta a continuidade de uma agenda política para promover o acolhimento e integração aos refugiados.

4.6. Análise da implementação do PERMA

A legislação, os documentos administrativos e as produções científicas são instrumentos importantes para pesquisas. Esta investigação identifica as características da política pública em foco e tem o intuito de analisar a implementação através de uma acareação entre os objetivos e as ações executadas pelo PERMA, para certificar se a política produziu o resultado desejado.

Esta pesquisa segue o modelo denominado de ciclo de políticas públicas, conhecido como '*Policy Cycle*' (Secchi, 2011, pp. 4-18). Assim, para esta análise, serão adotadas as etapas de formulação e implementação, bem como as atividades e atores diretamente envolvidos.

Para Sabatier (1991, pp. 3-4), a existência de centenas de atores, quer sejam de grupos de interesse ou de órgãos governamentais, dificulta as análises de políticas públicas, pois todos esses atores por apresentarem preferências e valores distintos podem influenciar nas diversas etapas do processo de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, ou seja, a escolha de métodos para simplificar a questão pode auxiliar na compreensão da matéria.

Nessa diretriz, a abordagem desta pesquisa prioriza três atores, quais sejam: o estado do Paraná por meio das Leis e das suas instituições, algumas entidades que firmaram parceria e os refugiados. Essa seleção foi realizada para melhor compreensão do PERMA.

O refugiado, figura como público-alvo e destinatário das benesses do Estado e da sociedade civil, de um modo geral. O PERMA, enquanto política pública objetiva o caráter humanitário para o refugiado. A importância de se examinar o procedimento do referido Plano possibilita o aprimoramento das ações na aplicabilidade da Lei. Contudo, parafraseando Jardim (2013, p. 76), destaca-se que, a solução das questões dos refugiados não se esgota em uma boa lei.

O PERMA prevê para os seis eixos, 21 ações, algumas ações possuem mais de uma meta, perfazendo um total de 31 metas. Embora, as ações sejam direcionadas aos agentes públicos e, algumas em parceria com agentes privados, quase todas são passíveis de serem executadas em conjunto. O quadro elenca as ações que podem ser realizadas em parceria.

Quadro 8: Ações desenvolvidas pelo Poder Público em parceria com instituições privadas

Ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público em parceria com instituições privadas	
Educação	Realização de seminários, cursos e palestras; Curso de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira; Acolhimento de 100% dos solicitantes de ingresso.
Família e Desenvolvimento Social	Elaboração de instrumento para que os municípios apresentem as suas informações; Levantamento das vagas de acolhimento para os refugiados; Elaboração de Cartilhas; CadÚnico para estrangeiros.
Saúde	Divulgar Carta Aberta e dos Direitos dos Usuários do SUS aos funcionários visando orientá-los sobre os direitos dos refugiados.
Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Elaboração de Cartilha Multilíngue para a capacitação dos funcionários; Eventos específicos com a inclusão da temática através de matérias jornalísticas, documentários entre outros; Reuniões, cursos de capacitação e sensibilização dos órgãos públicos; Relação de dados de serviços, políticas e números de refugiados; Criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas; Adequação dos marcos regulatórios para atendimento da nova demanda de refugiados.
Segurança Pública	Publicação de cartilha multilíngue para desenvolvimento e capacitação dos funcionários; Números de eventos específicos com inclusão de temática através de matéria jornalística, documentários, entre outros; Reuniões, Cursos de Capacitação com a Polícia Federal, Civil, Militar e guarda municipal; Levantamento de dados sobre serviços, políticas e número de migrantes, refugiados e apátridas.
Trabalho	Realizar cadastro dos refugiados; Mais Emprego para a realização da Intermediação de Mão de Obra e Seguro desemprego; Desenvolver trabalho de divulgação da temática; Encaminhar os trabalhadores para instituições de Ensino e qualificação profissional; Cursos de língua estrangeira e programas de capacitação dos funcionários para atendimento ao público; Viabilizar salas coletivas nas Agências do Trabalhador, Elaborar Cartilhas sobre os direitos, deveres e benefícios disponíveis aos refugiados, migrantes e apátridas.

Fonte: Elaboração própria com base no PERMA (Paraná, 2014, p. 21-26)

4.7. A implementação do PERMA e sua performance

Algumas barreiras foram evidenciadas para a implementação do PERMA, a saber: limitações financeiras ou de meios técnicos e humanos ocorreram no período, porém, não foi possível levantar esses dados; impasse de coordenação entre os grupos para alinhar e ajustar à temática; houve uma delimitação temporal, vez que o Plano foi construído com a vigência de três anos de 2014 a 2016, a autorização foi tardia, pois só foi implementado em meados de 2014, ou seja, quando foi implementado já havia transcorrido certo tempo de vigência.

Em regra, muitos problemas são apresentados quando da formulação ou justificativa da política, com a implementação a solução é fixada e com o desenvolvimento da análise se testa se a política é relevante ou não. No caso do PERMA, certifica-se a deficiência na forma com que agentes e ações dialogavam com o poder

público bem como a falta de informatização para mapear as informações e a ligação entre as instituições, limitou os gestores quanto ao cumprimento das ações e metas. Também, devido a falta de aplicação de um modelo de monitoramento não houve avaliação do PERMA, por parte do governo, após o período. No que refere as unidades públicas com atuações de serviços direcionados para os refugiados, a maior concentração de atendimento encontra-se em Curitiba, capital do Estado. Destarte, dos 399 municípios do Paraná apenas 13 municípios possuem instituições habilitadas para atender os refugiados no interior do estado.

Face ao que foi dito, não obstante a implementação de o PERMA ter assinalado um avanço nas políticas públicas do Paraná, alguns pontos negativos foram percebidos, como:

- Falta de suporte do poder público na relação e articulação com as instituições que trabalham com os refugiados;
- Ausência de estruturação de sistemas informatizados de forma integrada, acessível e transparente;
- Falta de um modelo de monitoramento e fiscalização para avaliação das ações do governo e de controle social;
- Quanto as entidades privadas que mantêm parcerias na referida política estadual, as mesmas se encontravam na capital do Estado o que dificultou o acesso e apoio da política pública às cidades do interior.

A implementação do PERMA inaugurou um novo tempo para as políticas públicas do Paraná, surgiu com virogosa e desafiadora dinâmica à temática. Seu planejamento governamental demandou um caráter multidimensional que exigiu políticas públicas bem planeadas.

Evidencia-se, na fase de formulação e implementação do referido Plano, alguns pontos positivos como: avanços normativos para o Estado; toda a estrutura e criação do Plano foi muito debatida, equipes técnicas foram constituídas e todo o material produzido foi conferenciado com aproximadamente cem pessoas, contando com representantes governamentais, de instituições públicas e privadas, da sociedade civil, entidades acadêmicas, associações e representações de migrantes e refugiados.

Como potencialidades da referida Política Pública, destaca-se:

- O engajamento dos os atores envolvidos;

- Cada um dos seis eixos temáticos do Plano, desenvolveu parcerias com entidades governamentais e privadas;
- A criação do CERMA;
- Nos seis eixos temáticos, o refugiado, tem a garantia de acesso pleno aos serviços públicos;
- Facilitação no processo de validação de diploma;

Por fim, destaca-se a importância do PERMA, pois ele abre as portas do Estado para receber os refugiados e apesar da dificuldade para se atingir os resultados, as ações e metas propostas pelo Plano, na grande maioria, foram executadas se não de maneira plena, pelo menos na sua parcialidade, essa avaliação será desenvolvida no próximo ponto.

5. Avaliação das Ações Previstas no PERMA

Segundo Howlett & Ramesh (2003, p. 207), a avaliação refere-se ao processo objetivo de exame e diagnóstico da política pública que está sob análise. A avaliação envolve desde os meios aplicados face aos objetivos alcançados e descreve o estágio que determina como realmente se comportou a política pública após entrar em ação.

Em síntese, a abordagem de uma avaliação constitui um procedimento analítico que visa produzir informações sobre o desempenho da política em análise, considerando que a mesma deve estar sempre em simetria ao ciclo de execução da política pública, pois é através da avaliação que se obtêm resposta à pergunta: “*what difference does it make?*” (Dunn, 1981, p. 339).

Dado que as variáveis, nesta investigação, se encontram significativamente relacionadas nos quadros supracitados (ver páginas 50 a 56), o quadro abaixo apresenta os resultados que caracterizam a metodologia desta avaliação:

Quadro 9: Caracterização da Metodologia de Avaliação

Caracterização da Metodologia de Avaliação	
Objectivo	Avaliar se as ações desenvolvidas pelo PERMA integram os refugiados no Estado do Paraná .
Enfoque	Dos resultados esperados da política pública (eficácia das ações e metas do Plano).
Critérios	Considerar os seis eixos para avaliar as ações e metas com as alternativas de plenamente realizados, parcialmente realizados ou não realizados.
Indicadores	Descrever as performances das ações e metas de forma plausível (através de percentual), considerando os aspectos fundamentais que constituem os eixos de avaliação do problema para identificar se houve ou não a integração dos refugiados junto à comunidade do Paraná. A representação dos resultados será realizada através de tabelas e formas gráficas.
Temporalidade	Ex post (comparar os resultados esperados com os efetivamente observados).
Padrões	Inexistentes
Recursos disponíveis/necessários	Inexistentes
Constituição da equipa de avaliação	Composta por 1 investigador e 2 orientadores.
Recolha dos dados	A escala de medidas é quantitativa e qualitativa
Análise dos Dados	A amostragem de dados se dá com base no aporte teórico, nos relatórios da CAOPDH e na implementação do PERMA

Fonte: Elaboração Própria

5.1. A relevância da política pública face à questão do refúgio

Atualmente, a situação de refúgio pelo mundo desafia as nações a apresentarem soluções de acolhimento a um contingente muito grande de pessoas. O relatório do ACNUR (2020, p. 3), publicou que houve um acréscimo no último ano de quase 10 milhões de pessoas que sofreram, com a violação de direitos humanos no mundo. A situação atingiu a expressiva média de 79,5 milhões de pessoas que, em busca de sobrevivência, procuram refúgio em outros países. Em especial atenção à situação da Venezuela, país que faz fronteira com o Brasil e que tem sobrecarregado cidades como Boa Vista, Manaus, Belém, Pacaraima, São Paulo e Brasília, bem como o poder público, o setor privado e a sociedade civil em todas as suas esferas. O grande número de refugiados venezuelanos que chegam ao Brasil todos os dias, tem provocado dificuldades e instabilidades a alguns municípios. Para evitar o colapso dos serviços públicos dessas

cidades, o governo brasileiro, tem adotado estratégias e tomado medidas de urgência, como a interiorização de refugiados.

Grupos de pesquisa e estudos têm sido desenvolvidos sobre o deslocamento forçado a partir da realidade brasileira, que tem contribuído com soluções inovadoras para solucionar os problemas que afligem os refugiados. Destarte, as políticas públicas se apresentam como uma importante ferramenta para o fortalecimento dos mecanismos de proteção e de busca de soluções às pessoas que são forçadas a se deslocar (ACNUR, 2020, p. 3).

5.2. As ações instituídas a partir do PERMA

O ano de 2020 trouxe muitos desafios, o contexto da pandemia global causada pelo Covid-19 provocou alterações radicais no cotidiano de vida das pessoas. A possibilidade de contágio e a prevenção contra tal moléstia orientou políticas tanto no âmbito municipal, estadual e federal a adotar medidas de isolamento social. Essa vertiginosa transformação provocou alterações na dinâmica do nosso trabalho impondo-nos novas alternativas para adaptar a pesquisa e realizar a investigação.

Muitos foram os desafios, mas entre as alternativas de entregar-se ou prosseguir, entendemos que o melhor caminho é sempre prosseguir. Assim, procuramos apresentar, neste trabalho, o compromisso assumido pela administração pública do Estado do Paraná verificando as ações e metas estabelecidas no PERMA, tendo em vista o relatório de monitoramento do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados - CERMA e Ministério Público do Paraná, sendo esse um instrumento de monitoramento que analisa as ações propostas e sua respectiva execução.

Figura 6: Capa do Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (2014-2016).



Fonte: Paraná, 2014

5.3. A política adotada para o enfrentamento dos casos de refugiados no Paraná

De acordo com o documento de Registro de Monitoramento do PERMA 2014-2016, dos relatórios das Secretarias de Estado, do Ministério Público do Estado do Paraná e face ao que já foi dito nos capítulos anteriores sobre a implementação do PERMA no que refere as políticas setoriais estruturantes (propostas em seis eixos temáticos), constam com um total de 21 ações e 31 metas que formalizam o referido Plano. Tais instrumentos servem para investigar o que propõe o presente trabalho.

Ademais, o Plano delimita ações e metas vinculadas a indicadores, prazo e orçamento, que oportuniza gestores, entidades estatais, sociedade civil e demais interessados a monitorar e avaliar as ações propostas no referido programa. Os indicadores, o prazo e o orçamento não serão aventadas nesta avaliação uma vez que não foi possível obter as informações sobre a realização dos mesmos junto aos órgãos responsáveis pela execução.

No âmbito do Plano, em resposta à solicitação do CERMA, as Secretarias responsáveis pelas ações dos seis eixos, apresentaram informações a respeito do que foi respectivamente realizado.

De acordo com a análise do CERMA, o relatório de monitoramento das ações previstas no PERMA examinou os seis eixos do Plano, suas ações e meta, sendo que as mesmas foram classificadas de acordo com os seguintes status: realizada plenamente; realizada parcialmente e não realizada. O quadro confirma os dados das ações de cada um dos seis eixos:

Quadro 10: Ações do PERMA

AÇÕES							
Realizada	Educação	Família	Saúde	Justiça,	Segurança	Trabalho	Total
Plenamente	2	1	1	4	1	0	9
Parcialmente	1	2	0	2	0	3	8
Não	1	0	0	0	2	1	4
Total	4	3	1	6	3	4	21

Fonte: Elaboração Própria

Como explicitado no quadro acima no que refere ao eixo da:

- **Eixo - Educação:**

Duas ações foram plenamente realizadas:

Estimular e desenvolver programas de Ensino de Língua Estrangeira para funcionários e agentes públicos que trabalham com a população de refugiados.

Segundo relatório do CERMA e Ministério Público, o Centro de Línguas Estrangeiras Modernas disponibilizou em cerca de 1.500 instituições de Ensino em todo o Estado mais de 2.500 cursos gratuitos em 9 Línguas Estrangeiras (Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano, Japonês, Mandarim, Polonês e Ucrainiano).

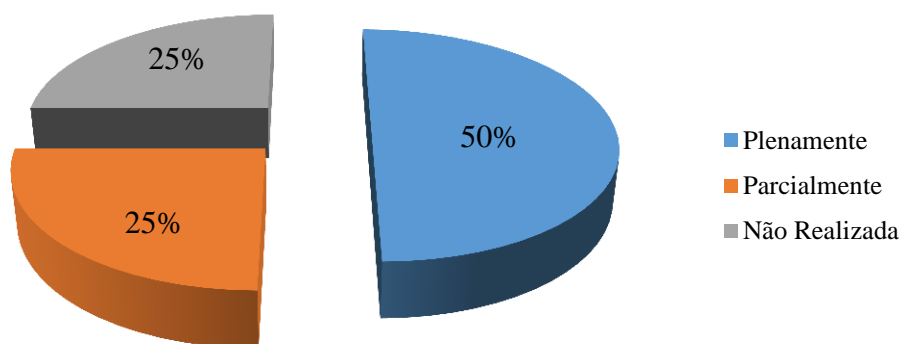
Os refugiados têm pleno acesso à educação em todos os níveis e modalidades de ensino, essa ação foi classificada pelas instituições com a possibilidade de aproveitamento de estudo, classificação, equivalência e revalidação de estudos incompletos, também, o

refugiado tem a possibilidade de matrícula na série compatível com a sua idade mesmo que não possua documentação escolar.

A ação realizada parcialmente refere-se à inclusão da temática nos espaços educativos e de formação. De acordo com o relatório de monitoramento, a temática está inserida de forma interdisciplinar e contextualizada no planejamento da Secretaria de Educação.

Não foi realizada a ação que sugeria o desenvolvimento de programas de Ensino de Língua Portuguesa para os refugiados. Segundo relatório, não executada a ação na data prevista, somente foi programado para iniciar em 2017 e 2018.

Gráfico 1 – Ações realizadas no eixo Educação (em %)



Fonte: Elaboração própria

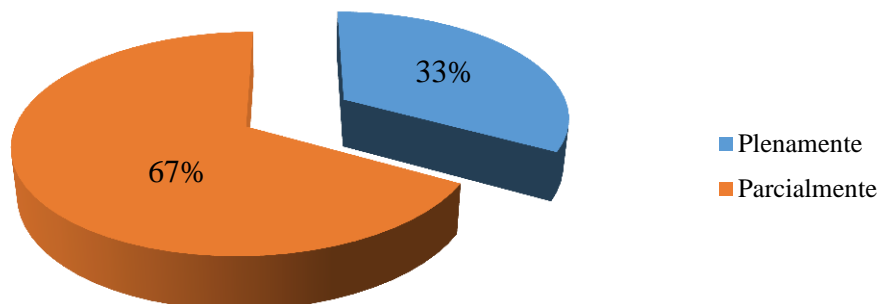
- **Eixo - Família e Desenvolvimento Social:**

Das três ações, uma foi plenamente realizada. Efetuado o levantamento de acesso aos serviços e benefícios sociais e assistenciais à população de refugiados e afins. Dispõe o relatório que esta ação foi realizada através do levantamento de Cadastro Único (CadÚnico), que lista os beneficiários de Programas como o Bolsa Família, destinados as famílias carentes do Paraná.

Duas ações parcialmente realizadas: ampliar os serviços de acolhimento existentes para a população de refugiados e a segunda, incluir os refugiados na relação dos serviços

programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Estado. Segundo o CERMA e o Ministério Público, vagas de acolhimento foram disponibilizadas em abrigos institucionais cofinanciados pelo Estado e cartilhas foram elaboradas objetivando promover a inclusão da referida população.

Gráfico 2 – Ações realizadas no eixo Família e Desenvolvimento Social (em %)



Fonte: Elaboração própria

- **Eixo - Saúde**

Na área de saúde uma ação foi proposta pelo Plano, sendo a mesma realizada plenamente. A ação corresponde à orientação e divulgação dos serviços de saúde no Estado e Municípios garantindo o acesso ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A Secretaria da Saúde também realizou eventos sobre a temática.

- **Eixo - Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**

Das seis ações previstas no PERMA, quatro foram plenamente realizadas:

1. Ampliar a informação para levar o conhecimento à população em geral sobre a temática dos refugiados e afins. Para o cumprimento dessa ação foi criado Guia de Contato dos Migrantes, disponibilizado também online no site do DEDIHC. Eventos específicos sobre a temática foram realizados com divulgação nos media.

2. Ações específicas para tratamento dos refugiados, migrantes e apátridas nas penitenciárias. Esses serviços foram articulados pela Secretaria de Segurança Pública com a formulação de Resolução para o procedimento de detenção para a população de refugiados e afins.

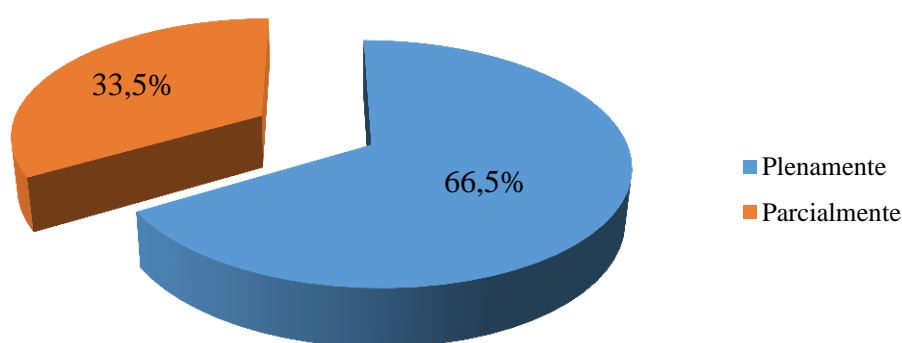
3. Criação do Conselho Estadual dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA). Criado o Conselho através da Lei 1.465/2015, sendo o primeiro e único conselho de direitos nesse segmento no Brasil.

4. Proceder o encaminhamento de consultas aos órgãos federais no que refere a revalidação de diploma e outros aspetos pertinentes ao Ensino Superior.

Duas ações parcialmente realizadas, a saber: sensibilizar os servidores da justiça sobre os direitos dos refugiados. Para essa ação reuniões e cursos específicos de capacitação para servidores foram realizados. Esses cursos foram desenvolvidos em parceria com a Escola de Educação em Direitos Humanos.

Segunda ação, viabilizar convênios com outras Secretarias, Comitê, Conselhos e órgãos para levantar e processar informações de dados sobre a população de migrantes, refugiados e apátridas do Estado para a criação de um banco de dados. Desenvolvido e aplicado questionário situacional para levantar dados sobre a realidade social da população de refugiados no Paraná. O referido questionário foi enviado aos 399 municípios do Estado, não houve devolutiva.

Gráfico 3 – Ações realizadas no eixo Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (em %)



Fonte: Elaboração própria

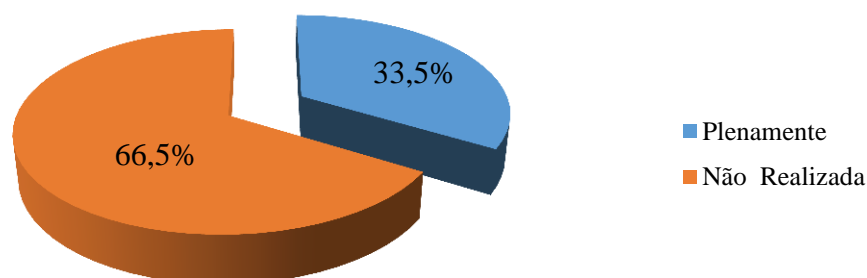
- **Eixo - Segurança Pública**

Para esse eixo foram previstas três ações, das quais, uma foi plenamente realizada, a propositura era para sensibilizar os órgãos de segurança sobre os direitos dos refugiados, migrantes e apátridas. Várias reuniões e cursos de capacitação para sensibilizar as polícias:

Federal, Civil, Militar e Guarda Municipal foram realizadas. Essas ações visavam uma formação continuada para promover a humanização dos operadores de segurança pública.

Duas ações não foram realizadas, uma delas seria informar à população em geral para ampliar o conhecimento sobre a temática e a outra seria viabilizar convênios entre as Secretarias de Estado, Comitês e Conselhos com órgãos federais e entidades da sociedade civil para levantar dados e criar um banco de dados.

- Gráfico 4 – Ações realizadas no eixo Segurança Pública (em %)



Fonte: Elaboração própria

- **Eixo - Trabalho**

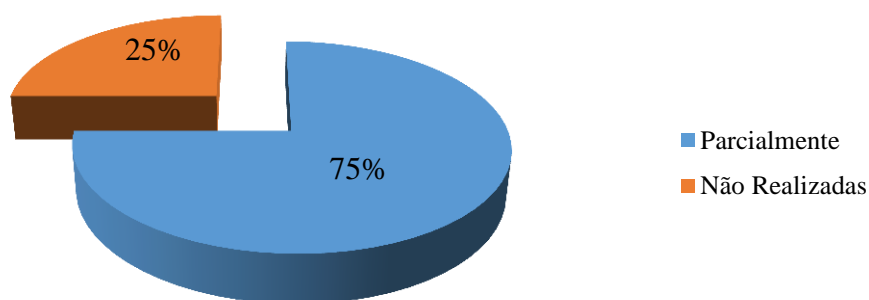
Quatro ações foram propostas para esse eixo, das quais, três foram parcialmente realizadas. Uma delas, articular esforços para incluir os refugiados, migrantes e apátridas nos mesmos direitos dos nacionais, através do Programa de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego. Segundo o relatório, por se tratar de números quantitativos, nem todos os trabalhadores atendidos conseguiram ser inscritos e habilitados ao Seguro Desemprego.

A segunda ação refere-se a pré-matrícula dos refugiados em cursos de qualificação profissional oferecidos pelo PRONATEC e em parcerias com instituições por meio de convênios firmados. O monitoramento realizado pelo Conselho e pelo Ministério Público constatou que para realizar os cursos demanda comprovação de escolaridade, o que inviabilizou o encaminhamento destes trabalhadores.

Viabilizar cursos de língua estrangeira para a capacitação dos funcionários que atendem nos postos das Agências de Trabalho. Dista o relatório que a ação não foi realizada no prazo previsto. Porém, em 2016, 800 funcionários foram capacitados.

A promoção de palestras informativas para os refugiados, migrantes e apátridas, para a inserção no mercado de trabalho foi outra ação prevista e não realizada. Não houve palestras regulares, foi realizada uma palestra de empregabilidade que contou com a participação de 231 trabalhadores.

Gráfico 5 – Ações realizadas no eixo Trabalho (em %)



Fonte Elaboração própria:

O PERMA estruturou os seis eixos estratégicos com ações e metas específicas, algumas ações contêm mais de uma meta, ajustando um total de 31 metas, as quais serão agrupadas para a avaliação seguindo os mesmos critérios das ações (integral, parcial e não realizada). O quadro enumera o total das metas propostas e realizadas para cada eixo:

Quadro 11: Metas do PERMA

METAS							
Realizada	Educação	Família	Saúde	Justiça,	Segurança	Trabalho	Total
Plenamente	4	3	2	6	1	0	16
Parcialmente	0	3	0	1	0	5	9
Não	2	0	0	0	3	1	6
Total	6	6	2	7	4	6	31

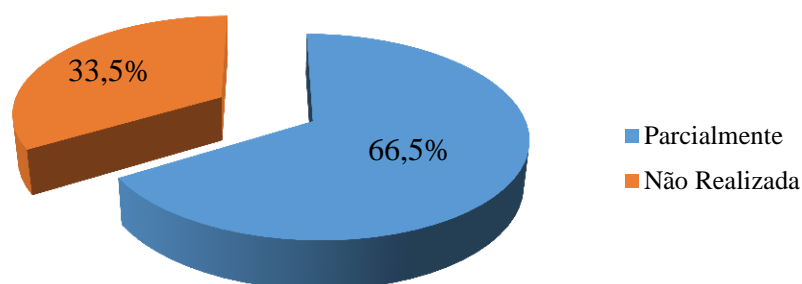
Fonte: Elaboração própria

- **Educação**

Das seis metas propostas, parcialmente foram realizadas quatro: a inclusão, de forma transversal, da temática nos currículos escolares estaduais e municipais; parcerias foram estabelecidas com universidades e centros universitários; parcerias com entidades de Ensino de língua estrangeira que ministraram cursos direcionados a funcionários de órgãos públicos e realizado análise de currículos para a reinserção de estrangeiros na educação básica e de ensino superior.

A parceria com entidades de ensino de Língua Portuguesa para refugiados não foi executada na vigência do Plano. Programado somente para o ano de 2017 e 2018 Cursos de Português para falantes de outras línguas, objetivando com isso a integração dos refugiados e afins a cultura brasileira.

Gráfico 6 – Metas realizadas no eixo Educação (em %)



Fonte: Elaboração própria

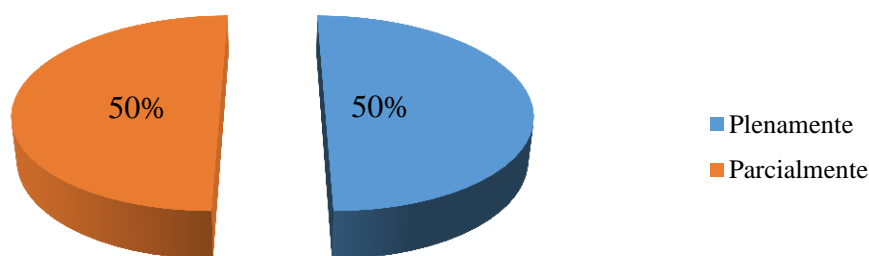
- **Família e Desenvolvimento Social:**

Seis metas previstas, a metade delas foi plenamente realizada e a outra parte desenvolvida de forma parcial. O cumprimento das metas se deu através da elaboração de um instrumento aplicado aos municípios. Através dessa lista apresentariam as informações do número de pessoas e famílias de refugiados existentes em cada cidade. Realizado também um levantamento de dados de vagas de acolhimento disponibilizados aos refugiados e afins em abrigos institucionais cofinanciados pelo Estado. Considerando que o processo migratório é dinâmico, foi viabilizado, para que se processe de forma contínua, o

cadastramento dos refugiados, migrantes e apátridas no CadÚnico para que os mesmos possam fazer uso dos mesmos serviços e benefícios que os nacionais.

Foi cumprida de forma parcial a meta de disponibilizar 50 vagas de acolhimento em serviços regionalizados. A relação de implementação encontra-se em andamento para os municípios de Curitiba, Foz do Iguaçu e Londrina. Outra meta era cofinanciar 10 municípios para realizar o aceite ao Termo de Adesão para acolher os refugiados e suas famílias. Apenas cinco municípios firmaram o aceite (Curitiba, Piraquara, Londrina, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa), Piraquara desistiu em agosto de 2016.

Gráfico 7 – Metas realizadas no eixo Família e Desenvolvimento Social (em %)



Fonte: Elaboração própria

- **Saúde**

Duas metas foram propostas e plenamente realizadas. Divulgar carta aberta aos funcionários que atuam nas unidades de saúde orientando-os sobre os direitos dos migrantes, refugiados e apátridas. Foram realizados oficinas e cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde. Também, foi publicado Cartilha de Direitos dos usuários do SUS.

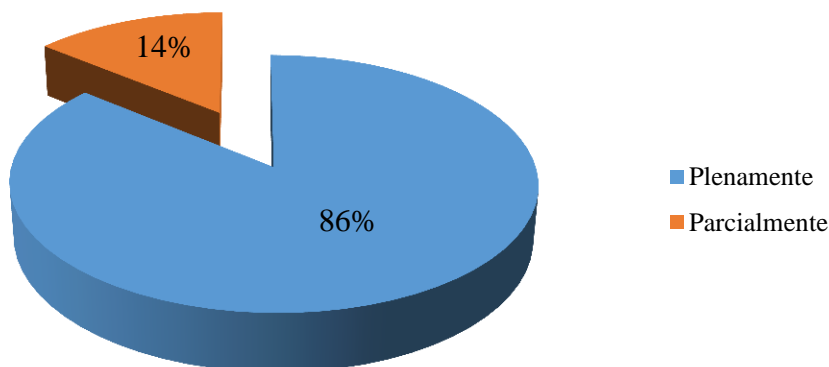
- **Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**

Foram previstas sete metas para esse eixo, dos quais, seis foram plenamente cumpridos e uma parcialmente. Campanhas de divulgação sobre as questões migratórias e de refúgio foram promovidas e veiculadas na mídia com o intuito de sensibilizar a

comunidade local. Sensibilizar e instruir os funcionários para melhorar e qualificar o atendimento à população de refugiados e afins. No contexto penitenciário e sobre a temática dos refugiados, foram realizadas reuniões e cursos de capacitação de agentes públicos. Realizado levantamento de dados sobre o número de refugiados, migrantes e apátridas atendidos no Estado. Criada a Minuta de Anteprojeto para a criação do CERMA. Foi instaurado procedimento administrativo e articulado com as instituições de ensino superior para a consulta de revalidação de diploma e a reinserção no curso de graduação para a população de refugiados e afins.

Parcialmente executada a meta no que refere a realização de reuniões e cursos de capacitação a servidores públicos no que tange à legislação nacional e internacional para refugiados.

Gráfico 8 – Metas realizadas no eixo Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (em %)



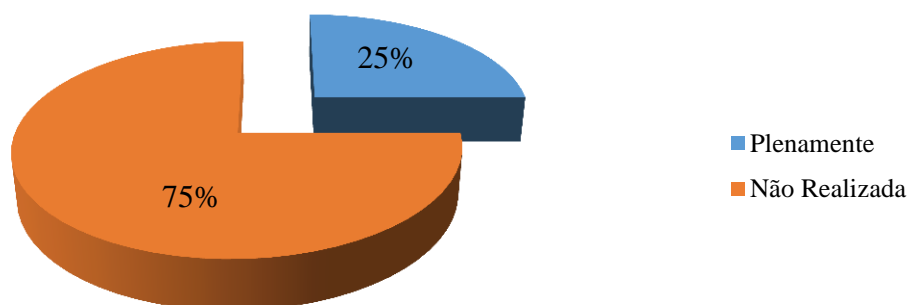
Fonte: Elaboração própria

- **Segurança Pública**

Das quatro metas propostas nesse eixo, uma foi plenamente realizada, as demais não foram cumpridas. Realizada reuniões e cursos de capacitação para servidores da Polícia Federal, Civil, Militar e Guarda Municipal.

Corresponde as metas não realizadas: fomentar oportunidades aos funcionários das diferentes instituições públicas, com vista ao aprimoramento no atendimento à população de refugiados. Promover campanhas de divulgação, nas diferentes mídias, sobre a questão dos refugiados, com o intuito de sensibilizar a comunidade local sobre o tema. Auxiliar no levantamento de dados sobre os serviços, as políticas e o número de refugiados, migrantes e apátridas do Estado. O relatório traz a informação de que o Paraná possui em unidades prisionais cerca de 150 estrangeiros de 17 diferentes nacionalidades. Todos recebem informações sobre a possibilidade de transferência (condenados) para seu país de origem. As unidades penitenciárias contactam com as embaixadas para que os detentos sejam assistidos pelo seu país.

Gráfico 9 – Metas realizadas no eixo Segurança Pública (em %)



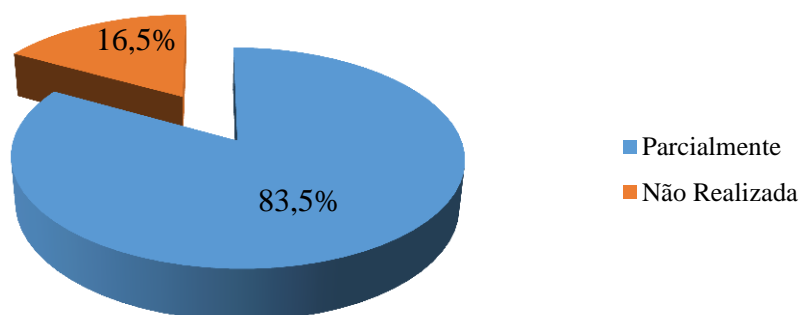
Fonte: Elaboração própria

• Trabalho

Seis metas foram articuladas para esse eixo. Dessas, cinco foram parcialmente realizadas e uma não realizada. Não foi executado a elaboração de cartilhas sobre os direitos, deveres e benefícios, não foi produzido material contendo informações sobre a legislação trabalhista, saúde e educação do trabalhador, também, não há informativo sobre a documentação e exigências requeridas dos, refugiados, migrantes e apátridas que entram no mercado de trabalho.

Cinco metas foram parcialmente realizadas: implementar cadastramento dos refugiados e afins no Portal TEM Mais Emprego para intermediar mão de obra e seguro desemprego; articular com os Postos de Trabalho e as Secretarias de Assistência Social do Estado e dos Municípios para divulgar a temática e facilitar o acesso do público alvo nos diversos programas sociais oferecidos; encaminhar trabalhadores estrangeiros para instituições de ensino ofertantes de cursos de qualificação profissional. De acordo com relatório do Conselho, os cursos demandam comprovação de escolaridade o que inviabilizou o encaminhamento dos trabalhadores, quanto aos cursos ofertados pelas ONGs, por não corresponder as demandas com as necessidades, não houve interesse por parte do distinto público. Cursos de Língua Estrangeira e programas de capacitação aos servidores da área do Sistema Público de trabalho foram realizados após a data prevista. A viabilização de salas de atendimento coletivo nas Agências do Trabalhador foram concedidas somente para algumas unidades.

Gráfico 10 – Metas realizadas no eixo Trabalho (em %)



Fonte: Elaboração própria

Face ao tema selecionado, este trabalho apresenta os conceitos e premissas provenientes da literatura, tal estratégia oferece uma perspectiva aprofundada que se consolida em ferramentas metodológicas.

No âmbito desta pesquisa, o conceito de integração por desenvolver mecanismos e indicadores que ajustam a política pública serve como a base que define os objetivos deste trabalho para a avaliação dos resultados da política pública para os refugiados do Paraná.

A integração é um ingrediente vital que aporta à política dos refugiados e que incorpora questões de direitos e responsabilidades visando oportunidades iguais para todos. A integração impulsiona o desenvolvimento e a coesão social, seu processamento é orientado, dinâmico e de interação recíproca, que exige esforços das autoridades, da sociedade local e dos próprios refugiados (European, 2010).

Independentemente das intervenções, a integração, é um processo em curso que reúne indicadores que são prioritários e que constituem a base mínima para a integração do refugiado. Apesar de esses indicadores serem variáveis há um amplo consenso, tanto na literatura quanto na política, que eles são elementos essenciais para as políticas de integração e, de um modo geral, entre as diversas definições atribuídas à integração, existem indicadores que são comuns a todos. Assim, elegemos a Declaração de Zaragoza, que sublinha quatro indicadores-chave (emprego, educação, inclusão social e cidadania ativa), esses indicadores permitem uma melhor comparação com os indicadores estruturados nos seis eixos do PERMA.

De acordo com os dados já analisados, as ações geridas pelos seis eixos do PERMA demonstram que não há a presença de serviços públicos de atendimento continuado que atenda às demandas provenientes do fluxo de refugiados no Estado do Paraná. Algumas ações distribuídas pelos seis eixos revelam-se importantes, porém, são rasas. A observar, as estruturas de acolhimento disponíveis são em número bem reduzido em face da demanda de refugiados que chegam ao Estado. Ofertas de serviços, de atendimento e de acolhimento são operacionalizadas por meio da atuação de organizações não governamentais (Cáritas Paraná, Pastoral do Migrante, entre outros), o que não há garantia de continuidade de política pública de Estado.

A Declaração de Saragoça (2010, p. 14), identifica domínios de ação prioritários, quatro indicadores-chave são congruentes e compõem a base para monitorar os resultados das políticas públicas de integração, a saber:

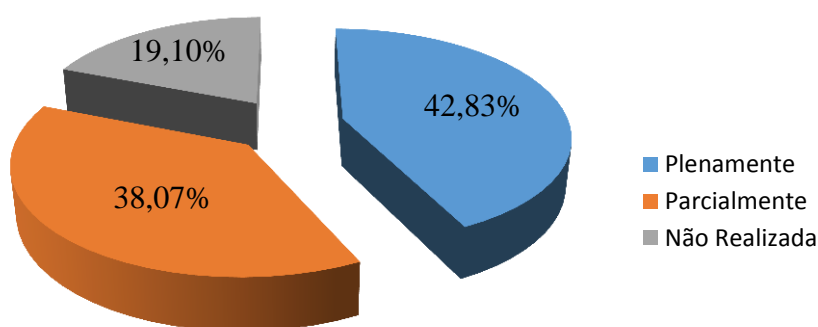
O emprego, de onde se extrai o sustento, é vital no processo de integração. Para o PERMA, das quatro ações previstas, não cumpriu nenhuma plenamente. Três ações foram realizadas parcialmente. Quanto às metas previstas, das seis, cinco foram parcialmente realizadas e uma não foi realizada.

A **educação**, essencial para o êxito do imigrante o que o leva a participar mais ativamente da sociedade. Para o PERMA, das quatro ações propostas, duas plenamente e uma parcialmente realizada. No que refere as seis metas previstas, quatro foram plenamente realizadas e duas não foram realizadas.

A **inclusão social**, ter acesso não somente no mercado de trabalho, mas ingressar na sociedade de um modo geral. Como a inclusão refere-se ao todo, para o PERMA, consideramos os seis eixos, num total de 21 ações, das quais 9 foram plenamente realizadas, 8 parcial e 4 não foram realizadas. Quanto as metas, num total de 31, 16 realizadas de forma plena, 9 parcial e 6 não realizadas.

Cidadania activa, leva em conta a participação no processo democrático, como cidadão ativo o que reforça o seu sentimento de pertença. Para o PERMA, o eixo da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, desenvolveu seis ações e sete metas, respectivamente quatro ações e seis metas realizadas plenamente e, 2 ações e 1 meta, realizada parcialmente. Assenta-se que não foi conjecturada ação ou meta que trate da regulamentação de cidadania, reservado à Lei Federal nº 9.474/97; Art. 6º.

Gráfico 11 – Ações realizadas pelo PERMA (em %)

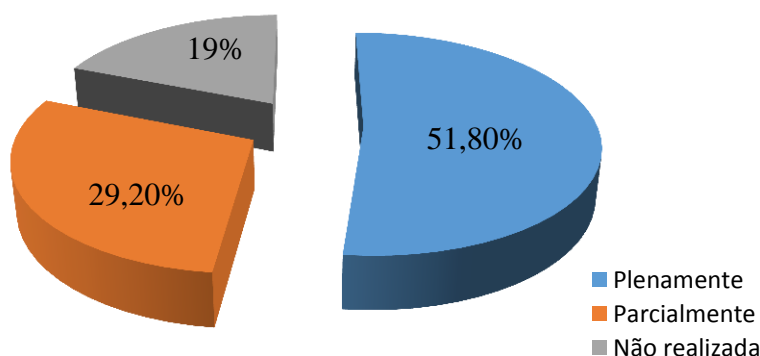


Fonte: Elaboração própria

Há que se considerar, a base jurídica nacional, os esforços das autoridades locais, o empenho com base no diálogo, na cooperação institucional e no envolvimento da sociedade civil e dos refugiados. Contudo, em matéria de integração, sempre um leque de desafios se apresenta, o que deve ser reforçado pelo peso de políticas públicas bem planeadas, que tem o encargo de desenvolver mecanismos adequados para melhorar a integração dos refugiados. Convergir essas políticas para a gestão constitui um elemento

fundamental e é nessa visão que se articula a avaliação deste trabalho. Dito isso, como já referimos anteriormente, o PERMA alinhou um total de 31 metas às 21 ações, destacamos uma potencialidade na realização das metas, porém, o percentual geral de realização (plena e parcialmente), das referidas metas ainda é insatisfatório.

Gráfico 12 – Metas realizadas pelo PERMA (em %)



Fonte: Elaboração própria

Este trabalho permitiu-nos a reflexão e o diálogo sobre o tema refugiados, nos permitiu uma experiência a partir das realidades vividas por pessoas que buscam - a vida - em outro território. A existência de políticas públicas, ou a ausência delas, exerce uma influência na experiência a ser partilhada, essa interação comunga com as respostas locais, que se tornam imprescindíveis devido ao seu potencial de efetividade à integração.

O objetivo deste trabalho foi saber se as políticas públicas do Estado do Paraná integram ou não os refugiados. A resposta seria simples e direta: sim ou não. Porém, para responder, uma análise multivariada precisou ser desenvolvida, conceitos e valores foram esquadrihados, normativas internacionais e nacionais foram estudadas e vasta literatura consultada.

Pode-se afirmar que, o PERMA é uma política de sucesso, pela sua grande importância e pelos avanços que trouxe não só para o poder legislativo, mas para a sociedade de um modo geral. Mas, ao ser avaliado pelo viés da integração dos refugiados, com base na análise da relação entre o que foi proposto e o conjunto de indicadores avaliados, a política de integração de Refugiados no Paraná se revela insatisfatória.

Justifica-se mediante a avaliação da execução das ações e metas do PERMA que demonstrou o cumprimento parcial tanto das ações quanto das metas propostas, ou seja, não realizou tudo o que foi proposto.

Em que pese à falta de trabalho é uma das principais barreiras à integração dos refugiados, além do que a escassez de emprego cria uma perpetuação da situação de subsídio, o que gera uma dependência e um encargo para o Estado. Outro fator que tem dificultado a integração é a diferença de língua. Nos atendimentos, a linguagem e a cultura tem sido uma barreira entre quem atende e quem é atendido. Entre outras barreiras destacamos, ainda, os desafios na área de segurança pública e a deficiência no acolhimento dos refugiados.

Todas as ações propostas no PERMA são de suma importância, o próprio Conselho reforça a necessidade da sua manutenção e recomenda a uniformização dos procedimentos. Apontam-se algumas recomendações a respeito de realizações, como: a importância da comunicação, em todos os seus aspectos (instituições, refugiados, sociedade); trabalho em rede, a importância de uma Plataforma que disponibilize todos os dados e serviços; relações institucionalizadas com os 399 municípios do Estado; avanços normativos com políticas setoriais.

6. CONCLUSÃO

O direito internacional atribui proteção a qualquer ser humano que enfrenta alguma situação grave, de violência ou perseguição, que viole os seus direitos humanos. Hodiernamente, esse contexto provoca um grande problema para os direitos humanos – como estar em qualquer lugar do mundo com segurança, com os devidos direitos assegurados e manter a intercultura reconhecida.

Tal problema humanitário reinventa a cidadania e cria uma dimensão cosmopolita para os indivíduos o que desafia os Estados a fomentar políticas públicas que tutelem o estrangeiro da mesma forma como se protege os nacionais.

Nesse intuito, o presente trabalho se propôs analisar os mecanismos legais do PERMA, voltados à proteção dos refugiados, para assim, verificar se as referidas políticas públicas do Paraná têm atendido às necessidades para uma satisfatória integração dessa

população. Tal investigação também nos fez conhecer e compreender mais densamente as perspectivas e o olhar do Paraná no que tange o processo de integração.

Diante do exposto, afirma-se que o PERMA está em conformidade com os reclames internacionais e brasileiros, que o Paraná se preocupa com a questão dos refugiados e, de maneira geral, assenta-se que seus mecanismos de proteção aos refugiados trouxeram avanços e conquistas para o Estado. Porém, a avaliação traz os números que confronta as ações e metas propostas com o que foi realizado. O que ficou demonstrado é que o PERMA não tem sido suficiente para evitar a violação dos direitos humanos dessas pessoas, ou seja, a análise reflete que o Plano não foi eficiente e a avaliação, que o Plano não foi eficaz para a integração dos refugiados.

É oportuno o pensamento de António Guterres, Secretário-Geral das Nações Unidas (2017, p.1), ao dizer que: “Acredito que podemos e devemos encontrar um caminho, com base em uma abordagem humana, de compaixão e centrada nas pessoas, que reconheça o direito de cada indivíduo à segurança, proteção e oportunidade”.

Referências Bibliográficas

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. (2018). *Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado*. Recuperado de https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. (2018a). *Convenção de Genebra*. 1951. Recuperado de https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. (2018b). *Deslocamento forçado supera 68 milhões de pessoas em 2017 e demanda novo acordo global sobre refugiados*. Recuperado de <https://www.acnur.org/portugues/2018/06/19/mais-de-68-milhoes-de-pessoas-deslocadas-em-2017-e-essencial-um-novo-acordo-global-sobre-refugiados/>

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. (2019). *Refugiados*. Recuperado de <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. (2020). *Relatório Anual. Cátedra Sérgio Vieira de Mello*. Recuperado de <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio-Anual-CSVM-2020.pdf>

Andrade, V. P. De. & Ramina, L. (2018). D., In Annoni. (Coord). *Direito internacional dos refugiados e o Brasil*. Curitiba. Gedai/UFPR. Paraná. Brasil. Recuperado em <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/LIVRO%20-%20Dto%20Internacional%20no%20Brasil%20para%20refugiados%20-%20Danielli%20Annoni%20-DTOS%20POL%C3%8DTICOS%20DOS%20REFUGIADOS.pdf>

Andreatta, R. M. F. C. (2008). *A dignidade humana do estrangeiro: o imigrante e o refugiado na perspectiva do diálogo intercultural*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, RS, Brasil. Recuperado de [file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20refugiados%20-%20dtos%20humanos%20internacionais%20\(legisla%C3%A7%C3%A3o\).pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20refugiados%20-%20dtos%20humanos%20internacionais%20(legisla%C3%A7%C3%A3o).pdf)

Araújo, L., Rodrigues, M. D. (2017). *Modelos de análise das políticas públicas*. Sociologia, Problemas e Práticas, n.º 83, 2017, pp. 11-35. Recuperado de <file:///C:/Users/Usuário/Downloads/spp-2662.pdf>. DOI:10.7458/SPP2017839969.

Barichello, S. E., Araujo, L. E. B. de. (2014). *Aspectos históricos da evolução e do reconhecimento internacional do status de refugiado*. Recuperado de <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/2997-14423-2-PB.pdf>. Artigo. DOI: 105102/uri.v12i22977.

Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

Bilhim, J. A. (2013). *Ciência da Administração*. Lisboa: ISCSP.

Bilhim, J. A. (2016). *Políticas Públicas e Agenda Política*. Artigo: Orações de Sapiência. Recuperado de https://www.researchgate.net/profile/Joao_Bilhim/publication/292141803_Políticas_publicas_e_agenda_politica/links/56aa0c1308aef6e05df43fef/Políticas-publicas-e-agenda-politica.pdf

Borba, L.V. (1998). Derechos humanos, responsabilidad y multiculturalismo. *Revista interdisciplinar de filosofia*. Universidad Externado de Colombia. Vol.III. pp. 283-305. Málaga, Espanha. Recuperado de <file:///C:/Users/Usuário/Downloads/Dialnet-DerechosHumanosResponsabilidadYMulticulturalismo-3041232.pdf>

Caeiro, J. C. (2015). *Estado Social, Políticas Públicas e Política Social*. Lisboa: ISCSP.

Carneiro, C. A. M. P. (2017). *Direitos Humanos para Refugiados no Brasil*. (Trabalho de Conclusão de Curso). Escola de Magistratura do Estado do Ceará. Recuperado de <file:///C:/Users/Usuário/Documents/DISSERTAÇÃO%20-%20REFUGIADOS/MONOGRAFIA%20-%20ASILO%20POLÍTICO%20REFUGIO%20-%20CARNEIRO.pdf>

Crisp, J. (2004). *The local integration and local settlement of refugees: a conceptual and historical analysis*. Evaluation and Policy Analysis Unit United Nations High Commissioner for Refugees. Geneva, Switzerland. Recovered from <https://www.unhcr.org/research/working/407d3b762/local-integration-local-settlement-refugees-conceptual-historical-analysis.html>

Dunn, W. (1981). *Public Policy Analysis: An Introduction*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, Inc.

European Web Site Integration. (2010). *Introduction of Eu 'Zaragoza' Integration Indicators*. Recuperado de <https://ec.europa.eu/migrant-integration/librarydoc/eu-zaragoza-integration-indicators-italy>

Fielden, A. (2008). *Local integration: an under-reported solution to protracted refugee situations*. Policy Development and Evaluation Service United Nations High Commissioner for Refugees. Geneva, Switzerland. Recovered from <https://www.unhcr.org/486cc99f2.pdf>

Fortunato, E. M. (2019). *Integração de refugiados no Brasil: a construção de políticas públicas e a visão dos refugiados sírios*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de <file:///C:/Users/Usuário/Documents/DISSERTAÇÃO%20-%20REFUGIADOS%20-%20FINAL/DISSERTAÇÃO%20-%20CONCEITO%20DE%20INTEGRAÇÃO%20REFUGIADOS.pdf>

Frey, K. (1997). *Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática*

da análise de políticas públicas no Brasil. Recuperado de file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/PROFESSORA%20-%20POL%C3%8DTICAS%20P%C3%9ABLICAS%20-%20%20UM%20DEBATE%20CONCEITUAL%20E%20REFLEX%C3%95ES%20-%20PP.pdf

Gomes, M. T. U. (2014). *Plano Estadual de Políticas Públicas para promoção e defesa dos direitos de refugiados, migrantes e apátridas do Paraná 2014-2016*. Recuperado de file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS%20Plano%20Estadual%20Migrante%20Refugia%20do%20Parana.pdf

Godinho, F. O. (2006). *A proteção internacional dos direitos humanos*. Belo Horizonte, Minas Gerais, MG, Brasil: Ed. Del Rey.

Gúterres, A. (2017). *Contribuição dos migrantes é ‘esmagadoramente positiva’, diz secretário-geral da ONU*. Nações Unidas no Brasil. Recuperado em: <https://brasil.un.org/pt-br/77640-contribuicao-dos-migrantes-e-esmagadoramente-positiva-diz-secretario-geral-da-onu>

Höfling, H. M. (2001). Estado e Políticas (Públicas) Sociais. *Cadernos Cesdes, ano XXI, nº 55*. Recuperado de. <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf> Howlett, M., & Ramesh, M. (2003). *Studying Public Policy: policy cycles and policy subsystems* (2nd edition ed.). Oxford: Oxford University Press.

Howlett, M., Ramesh, M. (2003). *Studying Public Policy: policy cycles and policy subsystems*. (2nd ed.). Oxford: Oxford University Press.

Howlett, M., Ramesh, M. & Perl, A. (2013). *Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora*. Tradução Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier.

IBGE. (2016). *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Estado do Paraná. Recuperado de. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>

Jardim, D. F. (2013). *Os Direitos Humanos dos imigrantes: Reconfigurações normativas dos debates sobre imigrações no Brasil contemporâneo. Densidades nº 14*. Recuperado de <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/87204/000911652.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Jardim, D. (2018). M. R. G., Mejía (Coord). *Os Rapazes de Ghana: a divisão social do trabalho ajuda humanitária para imigrantes e refugiados no contexto da Copa do Mundo no sul do Brasil*. M. R. G. Mígia. *Migrações e direitos humanos: problemática socioambiental*. Lajeado: Ed. da Univates.

Jubilut, L. L. (2007). *O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro*. São Paulo, Brasil: Método. Recuperado de file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/LIVRO%20-%20REFUGIADOS%20(TUDO)%20-%20Dto%20Int.%20-%20Liliana%20L.%20Jubilut.pdf

Kuhlman, T. (1991). *The Economic Integration of Refugees in Developing Countries: A Research Model*. Journal of Refugee Studies, Oxford, 4(1), p. 1-20.

Lasswell, H. (1971). *A pre-view of political sciences*. Stanford: Stanford University Press.

Lei, Estadual nº 18465 de 24 abril de 2015 cria o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná e que institui, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, no nível de direção superior, o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – Cerma/PR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo. Recuperado de <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=139784&indice=1&totalRegistros=1>

Lima, L. R. (2012). *A problemática contemporânea dos refugiados: instrumentos normativos internacionais e regionais de proteção*. (Monografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Brasil). Recuperado de <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/67425>

Lowi, T. (1964). American Business, Public Policy, Case Studies and Political Theory, *World Politics*, 16: 677-715.

Lowi, T. (1972). *Four Systems of Policy, Politics, and Choice*. *Public Administration Review*, 32: 298-310

Luño, A. E. P. (1990). *Derechos Humanos, estado de derecho y Constitución*. (3a ed.). Madrid: Tecnos.

Mendes, G.S.C.V.; Sordi, M. R. L. (2013). *Metodologia de avaliação de implementação de programas e políticas públicas*. Universidade Nove de Julho, São Paulo, SP, Brasil. *EccoS Revista Científica*, 30(3697) 93-111. Recuperado de <https://www.redalyc.org/pdf/715/71525769006.pdf>

Moreira, J. B. (2005). A problemática dos refugiados na América Latina e no Brasil. *Cadernos PROLAM/USP* (ano 4 – vol. 2 – 2005), p. 57-76. Recuperado de <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/A%20problem%C3%A1tica%20dos%20refugiados%20-%20Julia%20B%20Moreira.pdf>

Paraná, E. (2014). *Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná 2014-2016*. Recuperado de <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/PlanoEstadualMigranteRefugiadoParana.pdf>.

Paraná, E. (2020). *Cresce número de migrantes e refugiados que buscam recomeço no Paraná*. Agência de Notícias do Paraná. Recuperado de <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=102638&tit=Cresce-numero-de-migrantes-e-refugiados-que-buscam-recomeco-no-Parana>

Pereira, L. D.D. (2009). *O direito internacional dos refugiados: análise crítica do conceito “refugiado ambiental”*. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte. Minas Gerais. Brasil. Recuperado de

file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS%20ambiental%20-%20Luciana%20Pereira%20-%20DITO%20INTER%20P%C3%9AB%20-%20DITO%20AMBIENT.%20STATUS%20ETC.pdf

Piovesan, F. (2013) *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. (14a ed. rev. e atual). São Paulo: Ed. Saraiva.

Püzl, H.; Treib, O. (2007). *Implementing Public Policy. Handbook of public policy analysis: Theory, politics, and methods*. Boca Raton, FL: CRC Press/Taylor & Francis.

Raymundo, L. R. (2015). A construção da política pública estadual de promoção e defesa dos direitos de migrantes e refugiados no Estado do Paraná. *Cad. IPARDES*. Curitiba, PR, e ISSN 2236-8248, v.5 (1), p. 17-36, jan./jun. 2015.

Rocha, R. R., Moreira, J. B. (2010). Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. *Revista Sociologia e Política*. Vol. 18 (37), Curitiba, Paraná, PR, Brasil. Recuperado de file:///C:/Users/Usuário/Downloads/document%20(5).pdf

Rodrigues, V. M. (2015). *Reassentamento e integração local: as limitações institucionais e de políticas em relação aos refugiados palestinos em São Paulo*. (Tese. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. Brasil). Recuperado de file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS%20-%20reassentamento%20e%20a%20Lei%209474%20brasileira%20-%20Viviane%20Mozine%20Rodrigue.pdf

Sabatier, P. A. (1991). Toward better theories of the policy process. *PS: Political science and politics*, 24(2), 147-156.

Santos, R. J. M. dos (2014). *Refugiados: altura de um novo paradigma?* (Dissertação de Mestrado. Lisboa School of Economics & Management. Lisboa, PT, Portugal). Recuperado de <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/7610/1/DM-RJMS-2014.pdf>

Secchi, L. (2011). *Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos*. São Paulo: Cengage Learning.

Secchi, L. (2014). *Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos*. (2a ed.). São Paulo: Cengage Learning.

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. (2014). *Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná/ 2014-2016*. Recuperado de <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/PlanoEstadualMigranteRefugiadoParana.pdf>

Silva, C. S. S. da. (2013). *A política brasileira para refugiados (1998-2012)*. (Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Rio Grande do Sul,

RS, Brasil). Recuperado de
file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS%20-%20CESAR%20AUGUSTO%20-%20MUITO%20BOM%20-%20Pol%C3%ADtica%20Brasileira.pdf

Soares, C. O. (2012). *O direito internacional dos refugiados e o ordenamento jurídico brasileiro: análise da efetividade da proteção nacional*. (Dissertação. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas. Maceió. Alagoas. Brasil). Recuperado de file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/ONU%20-%20PREMIO%20-%20%20O_direito_internacional_dos_refugiados%20-%20Carina%20Soares.pdf

Souza, C. (2003). “Estado da Arte” da Área de Políticas Públicas: Conceitos e Principais Tipologias. XXVII Encontro anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) GT: Políticas Públicas. Caxambu, Minas Gerais. MG. Brasil. Recuperado de file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/CELINA%20SOUZA%20-%20ESTADO%20DA%20ARTE%20-%20PP%20-%20httpsanpocs.comindex.phppapers-27-encontro-2gt-24gt14-164232-csouza-estado-dafile.pdf

Stake, R. E. (2012). *A arte da investigação com Estudos de Caso*. (3a ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Steven Ott, J. & Boonyarak, P. (2020). Introduction to the Special Issue International Migration Policies, Practices, and Challenges Facing Governments. *International Journal of Public Administration*. Recuperado de file:///C:/Users/USER/Documents/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20REFUGIADOS/Introduction%20to%20the%20Special%20Issue%20International%20Migration%20Policies%20Practices%20and%20Challenges%20Facing%20Governments.pdf

Vade Mecum, S. (2018). *Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva*. (25a ed. atual. e ampl). São Paulo: Saraiva.

Windhoff-Héritier, A. (1987). *Policy-Analyse*. Eine Einführung. Frankfurt am Main/New York: Campus.

Zarro, S. M. D. (2017). *Perspectivas de Integração por parte dos Refugiados numa comunidade do Litoral de Portugal*. (Dissertação de mestrado, Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, Instituto Politécnico de Leiria, Portugal). Recuperado de https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/3020/1/DissertacaoMestradoSusanaZarro.pdf

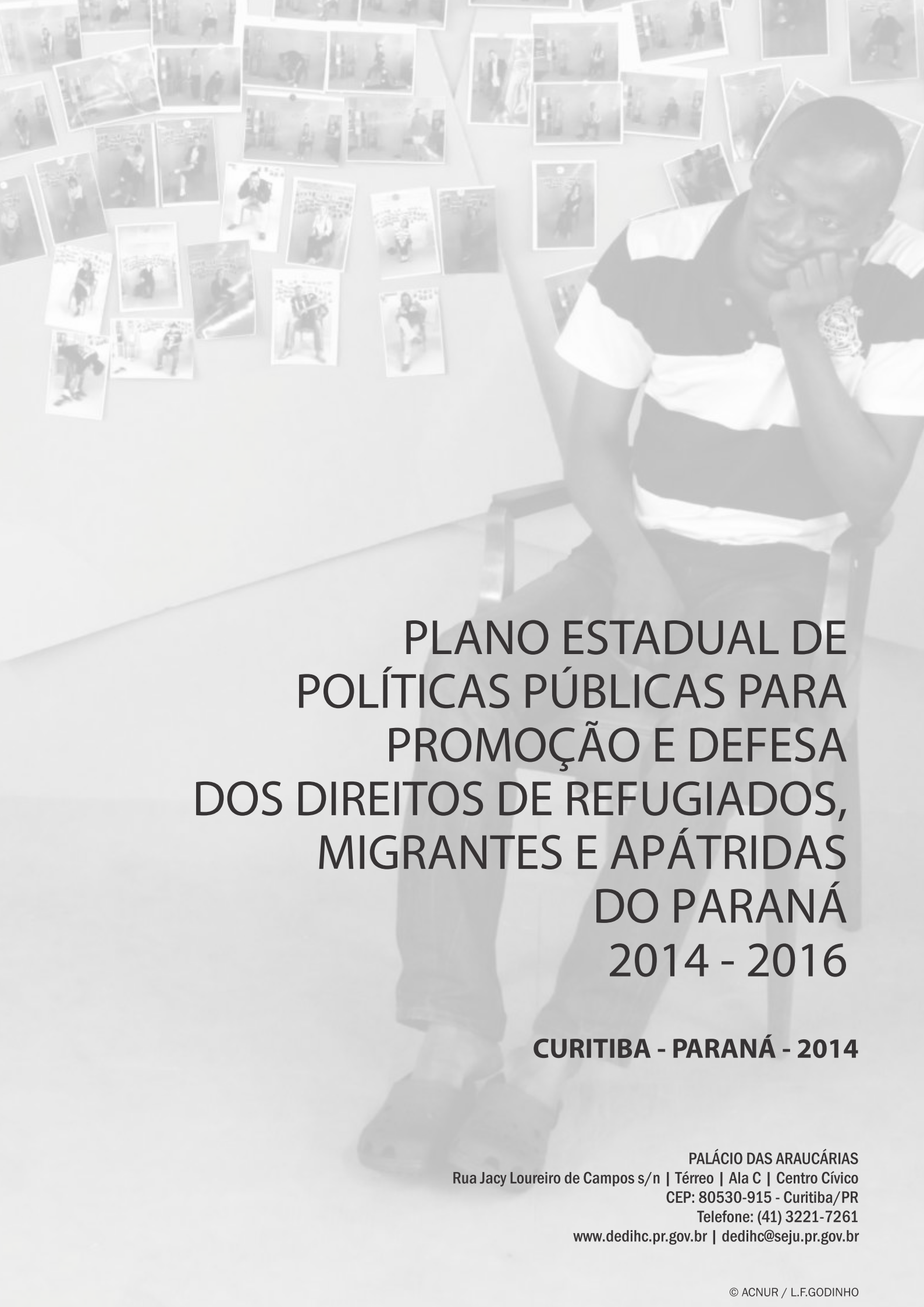
Anexo A

Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná 2014 – 2016.



**PLANO ESTADUAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DE REFUGIADOS,
MIGRANTES E APÁTRIDAS
DO PARANÁ
2014 - 2016**

PARANÁ - 2014

A man is sitting in a chair, leaning forward with his chin resting on his hand. He is wearing a black and white striped polo shirt and dark pants. Behind him, a wall is covered with numerous small, black and white photographs of people in various settings. The overall scene is in grayscale.

PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ 2014 - 2016

CURITIBA - PARANÁ - 2014

PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS
Rua Jacy Loureiro de Campos s/n | Térreo | Ala C | Centro Cívico
CEP: 80530-915 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3221-7261
www.dedihc.pr.gov.br | dedihc@seju.pr.gov.br

FICHA TÉCNICA

2014 – Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

DOCUMENTO

Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná/2014 – 2016

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU
Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO

Fátima Ikiko Yokohama
Regina Bergamschi Bley
Sílvia Cristina Trauczynski
Sônia Monclaro Virmond

PROJETO GRÁFICO

Ana Carolina Gomes

FOTOS

Foto capa - © ACNUR / L.F.GODINHO
Denis Ferreira Netto

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Carlos Alberto Richa
GOVERNADOR

Flávio Arns
VICE-GOVERNADOR

Maria Tereza Uille Gomes
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Leonildo de Souza Grota
DIRETOR GERAL

Regina Bergamaschi Bley
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Fátima Ikiko Yokohama
DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (Coordenação)

Secretaria de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Casa Civil

Universidade Federal do Paraná

Casa Latino Americana

Pastoral do Migrante de Curitiba



GRUPO DE ELABORAÇÃO - EQUIPE TÉCNICA

Ana Zaiczuk Raggio (SEJU)
Dircinha Borkovski (SEED)
Elizete Santanna Oliveira (CASC- Migrante)
Fátima Ikiko Yokohama (SEJU)
Giselle Cristiane Mateus Guimarães (SESP)
João Henrique Arco-Verde (SEJU)
José Antônio Peres Gediel (CSVM/UFPR)
Jose Maurino Oliveira Martins (SETS)
Katyani Ogura da Silveira (CC)
Luciana Tiemi Kurogi (SEJU)
Lucilene Tavares Rocha (SEED)
Lucimar Godoy (SESA)
Maria Tereza Rosa (SETS)
Rafaela Marchiorato Lupion de Mello (CC)
Tamara Zázera Rezende (SEDS)





SUMÁRIO

A PALAVRA DA SECRETÁRIA.....	11
INTRODUÇÃO	13
BREVE HISTÓRICO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ E NACIONAL.....	15
PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS	16
METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO.....	19
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	19
OBJETIVOS DO PLANO.....	20
EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO ESTADUAL	20
1. EIXO EDUCAÇÃO	21
2. EIXO FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	22
3. EIXO SAÚDE	23
4. EIXO JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.....	24
5. EIXO SEGURANÇA PÚBLICA	25
6. EIXO TRABALHO.....	26
GLOSSÁRIO	27
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29



A PALAVRA DA SECRETÁRIA

A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos assumiu, dentre os seus enormes desafios, a elaboração e a implementação de políticas públicas de Direitos Humanos, em permanente e estreita interlocução com os respectivos conselhos de direitos, órgãos do poder executivo e sociedade civil organizada.

Para tanto, o primeiro passo foi a criação do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC (Decreto 5.558/2012), no início da presente gestão. Ali concentraram-se as atividades relativas ao trabalho de conselhos já existentes, e à criação e organização de novos conselhos. Além disso, foram constituídas equipes técnicas, responsáveis pelo trabalho de políticas específicas, seja na organização de conferências, na elaboração de projetos para captação de recursos, na organização de cursos de formação e, nos últimos meses, na construção dos Planos Estaduais, que, por sua vez, orientarão as ações e metas a serem alcançadas para dar concretude às políticas públicas estaduais.

Nesse sentido, uma das questões importantes que se colocam neste momento é o que se refere às políticas voltadas à migração. O Brasil, historicamente, sempre teve um papel pioneiro e de liderança no que diz respeito ao acolhimento de migrantes e refugiados – do início do século XX e do pós guerra (1917 e 1945) às recentes ondas de migração de países africanos, por conta das guerras e da busca de proteção contra a perseguição política, a miséria, a fome, e até de efeitos perversos de desordens naturais, como foi o caso do Haiti, na América Central.

Esse cenário levou o Brasil, especialmente nos últimos dez anos, a desenvolver inúmeras iniciativas para lutar contra os discursos xenófobos, e a fortalecer, paralelamente, a compreensão de que as migrações não constituem um perigo para a humanidade. Bem ao contrário, integrar migrantes e refugiados na sociedade brasileira, além de ser um ato civilizatório, significa reconhecer que a diversidade cultural traz em seu bojo inúmeras possibilidades de prosperidade e de enriquecimento sociocultural, tendo como prova a nossa própria história.

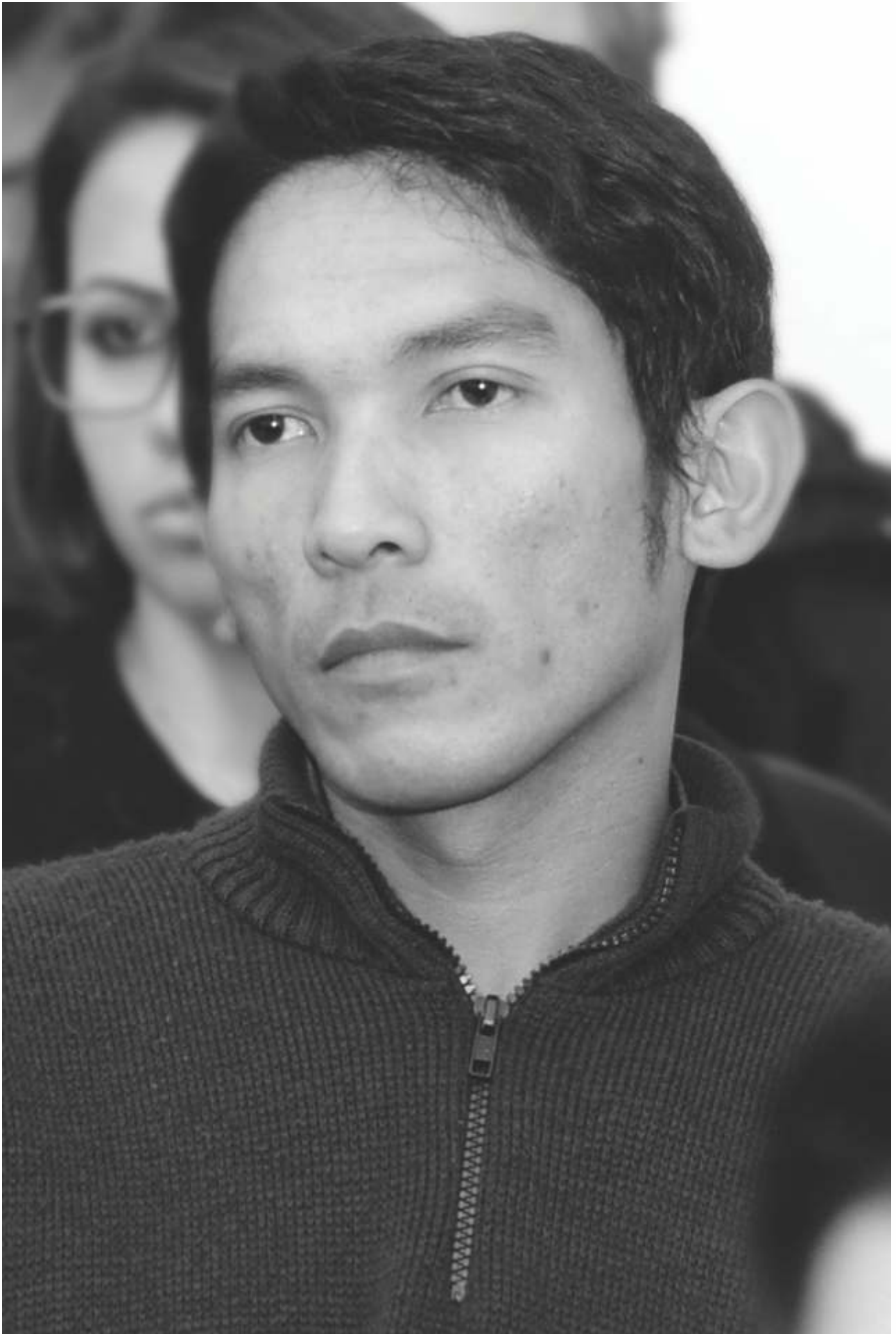
Por sua vez, o Paraná, que conta com um variado grupo de migrantes de 144 nacionalidades, embora não seja o precursor na criação de um instrumento legal para o trato desta questão, pode sem dúvida ser referência para outros estados, pois o Decreto n° 4289, de 05 de abril de 2012, que institui o Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes no Estado do Paraná é um avanço significativo no trato da questão migratória. Tal Comitê Estadual – de deliberação coletiva - tem por objetivo orientar os agentes públicos sobre os direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados, bem como promover ações e coordenar iniciativas de atenção, promoção e defesa dos refugiados no Paraná, junto aos demais órgãos do Estado que possam provê-los e assisti-los através de políticas públicas. (Art. 2º)

Com o Comitê Estadual e o lançamento deste Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas, composto por propostas exequíveis, que se desdobram em metas, prazos, indicação orçamentária, estão dados os primeiros passos para o grande desafio que é, mais do que acolher, reconhecer os direitos sociais e civis e oferecer oportunidades concretas de inserção econômica a essas pessoas que enxergaram no nosso país a perspectiva de projetarem o seu futuro e de suas famílias.

Por fim, vale enfatizar o trabalho fundamental da Pastoral do Migrante, da Casa Latino-Americana, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, além de órgãos do Governo do Paraná, como as secretarias de estado da Educação, Família e Desenvolvimento Social, Saúde, Segurança, Trabalho, que, em produtiva parceria com a SEJU, poderá dar um significativo exemplo de cidadania e de respeito aos Direitos Humanos.

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



INTRODUÇÃO

Os últimos 20 anos foram marcados pela melhoria da qualidade de vida da população brasileira, fato que se revela, especialmente, pelos indicadores que medem o aumento da expectativa de vida, e o desenvolvimento da educação e da renda dos cidadãos. Paralelamente a essa transformação da sociedade brasileira, acedeu também a taxa de migração. Entre outras razões, as crises humanitárias – guerra civil, catástrofes ambientais, pobreza – têm influenciado o expressivo aumento na vinda de estrangeiros para o Brasil, em busca de refúgio e de uma chance de construir uma nova vida. Esse cenário tem proporcionado um momento excepcional para a nação, uma vez que as políticas públicas brasileiras estão em processo de elaboração e, mesmo a legislação existente ainda não atende a esse desafio que se apresenta ao país.

Face a essa nova realidade migratória, o estado brasileiro necessita avaliar e reformular suas práticas em decorrência dos diversos aspectos das migrações, oportunizando inserção de temas, demandas e sujeitos. Por outro lado, a sensibilização e a atenção pública voltadas aos Migrantes, Refugiados e Apátridas destacam o papel das Políticas Públicas no sentido de assegurar direitos fundamentais por meio de ações ou planos nas esferas nacional e estadual.

Assim, diante da necessidade do desenvolvimento de políticas migratórias no país e da necessidade de atenção a essas comunidades (Migrantes, Refugiados e Apátridas), alguns Estados Brasileiros criaram planos, convenções e comitês com o objetivo de garantir, da melhor forma, os direitos dessa população. O acesso à educação, saúde, segurança pública, o direito a não discriminação e de livre trânsito por todo o território brasileiro são alguns dos assuntos mais relevantes nas discussões na esfera estadual.

No Estado do Rio Grande do Sul, oficializou-se um Comitê Estadual para Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico em 2012, com objetivo de promover o acesso aos principais serviços sociais e econômicos, bem como reconhecer a diversidade e promover os direitos humanos intrínsecos de cada indivíduo. Já os estados de Pernambuco e Santa Catarina promoveram conferências estaduais que pretendem produzir estatutos e implementar novas políticas para que essas pessoas sejam assistidas integralmente.

Por sua vez, o estado do Rio de Janeiro instituiu o Comitê Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e, assim como o estado de São Paulo, o Programa Estadual de Direitos Humanos em 1997, que garante, além dos direitos básicos do ser humano, a promoção das liberdades fundamentais e a integração local dos Refugiados, Migrantes e Apátridas.

No Estado do Paraná, o Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes foi criado em abril de 2012, por meio do Decreto Estadual nº4289, e tem como principais metas orientar os agentes públicos e manter Políticas Públicas aptas a assistir, orientar e proteger os direitos desse público.

Apesar de todos esses instrumentos de proteção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas ainda são muitas as violações de direitos dessa população. De acordo com a Organização Internacional das Migrações (OIM), o número de imigrantes em situação irregular no mundo se aproximava de 30 milhões em 2001, taxa que só vem aumentando ao longo dos anos. No que concerne ao estado brasileiro, desde o terremoto no Haiti, em 2010, o número de imigrantes haitianos mostrou-se muito significativo: cerca de 34 mil. Somente no ano de 2014, segundo o Ministério da Justiça, chegaram aproximadamente 14,5 mil haitianos no país, sendo que 5 mil deles estão no estado do Paraná, donde 2,5 mil estão fixados em Curitiba. Além dos haitianos, outras nacionalidades vêm chegando ao estado do Paraná, de países como a República Dominicana do Congo, Senegal, Guiné-Bissau, Guiné Conacri, países da América do Sul, Síria, Paquistão, Nigéria, Moçambique, Angola e, devido à crise, vários países europeus – as cidades paranaenses que mais recebem esses novos migrantes são Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Guarapuava, Pato Branco, Ponta Grossa e Paranavaí.

Houve, igualmente, crescimento de 800% do número de pedidos de solicitação de refúgio no Brasil nos últimos quatro anos, conforme os dados fornecidos pelo Comitê Nacional para Refugiados/Ministério da Justiça. O aumento dessas taxas exigiu do estado do Paraná a adequação de sua política quanto ao acesso aos direitos fundamentais para coibir as violações de direitos. Essas violações referem-se à dificuldade de acesso a condições dignas de vida, como alimentação, moradia, trabalho, educação, cultura e segurança, bem como a situações de discriminação em razão da raça, cor, etnia e procedência nacional.

É nessa perspectiva que a elaboração de um Plano de Políticas direcionado ao atendimento da população de Migrante, Refugiado e Apátrida do Paraná apresentou-se como um dos meios de garantir a efetivação dos direitos dessa população. O trabalho teve início com as organizações da sociedade civil, que atuam com a realidade Migratória, de Refúgio e Apatridia e que reivindicaram ao Poder Público a promoção e a efetivação da defesa dos direitos desse público.

A construção do Plano deu-se por meio de debates e apresentação de propostas nas conferências livres realizadas em alguns municípios do Estado, na 1ª Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio e na 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio. A partir destas resoluções, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) e o Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM) iniciaram, em fevereiro de 2014, o processo de discussão para definição de suas ações.

Há que se levar em conta que a implementação de Políticas Públicas para a efetivação dos direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas, assim como políticas de enfrentamento à xenofobia e à exploração do trabalho desse público, configuram-se como interesse do Estado, uma vez que, quando se enquadram nessas condições, eles tornam-se parte da população, colaborando com a força de trabalho para o desenvolvimento da economia local e promovendo circulação de bens e recursos.

É importante salientar que, considerando a importância e a necessidade de se enfrentar essa realidade – que tende a ser cada vez mais ampliada –, o Plano não deve limitar-se a uma política de governo, com tempo determinado, orientações passageiras ou circunstanciais. Ao contrário, esse documento deve representar uma política de Estado, possuindo caráter estrutural, sistêmico e orgânico, e refletindo o dever institucional do estado do Paraná de promover e garantir os direitos da população de Migrantes, Refugiados e Apátridas.

Por fim, este Plano, de caráter abrangente, deve representar, de forma objetiva e inequívoca, o comprometimento e empenho da sociedade civil organizada e dos órgãos governamentais na efetivação de Políticas Públicas específicas, em grande parte negadas à população de Migrantes, Refugiados e Apátridas em decorrência do contexto social excludente proveniente do abuso e do preconceito que sofrem.

BREVE HISTÓRICO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ E NACIONAL

A I Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio do Paraná, organizada pelo Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná, ocorreu em março de 2014, com a participação de aproximadamente cem pessoas, representando diversos setores do governo e da sociedade civil.

Durante o evento foram aprovadas 32 (trinta e duas) propostas para serem levadas à Conferência Nacional, a partir dos seguintes eixos temáticos: I – Igualdade de tratamento e acesso a serviços e direitos; II – Inserção social, econômica e produtiva; III – Cidadania cultural e reconhecimento da diversidade; e IV – Abordagem de violações de direitos e meios de prevenção e proteção. Esses eixos abordam temas vinculados às áreas de direitos humanos, saúde, educação, trabalho e emprego, cultura, turismo, justiça, comunicação, igualdade racial, previdência, moradia e segurança pública, e oferecem novos panoramas para o desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas aos Migrantes, Refugiados e Apátridas. Nessa Conferência, também foram eleitos representantes para a etapa nacional: oito delegados governamentais e oito não governamentais.

Além da realização da Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio do Estado do Paraná, ocorreram, paralelamente, conferências livres nos municípios de Curitiba, São José dos Pinhais, Pinhais, Londrina, as quais reuniram grupos de pessoas ou organizações não governamentais ligadas à temática das migrações, e puderam indicar até dois delegados para a Conferência Nacional.



PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1948, proclama direitos inerentes aos seres humanos. Seu artigo 2º determina que as previsões da Declaração se estendem a todas as pessoas, independente da origem. Assim, dentre suas disposições, a Declaração assegura direitos de especial relevância para pessoas Refugiadas e Migrantes:

- Art. 1º: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.
- Art. 6º: Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei;
- Art. 13, 2: Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar;
- Art. 14, 1: Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países;
- Art. 15, 2: Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade;
- Art. 23, 2: Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho;
- Art. 25, 1: Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;
- Art. 26, 1: Todo ser humano tem direito à instrução;

A fim de garantir a efetividade aos direitos reconhecidos pela Declaração, a Assembleia Geral da ONU aprovou os Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Estes Pactos, além de estenderem o rol de direitos já consagrados na Declaração, por possuírem força normativa de tratados, possibilitam a responsabilização internacional dos Estados que não promovam sua plena implementação. A partir dos Decretos nº 591/92 e 592/92, o Brasil aderiu aos Pactos e assumiu o dever de adotar medidas para seu cumprimento.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto San José da Costa Rica, entrou em vigor, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1978, passando a integrar o ordenamento jurídico brasileiro a partir do Decreto nº 678/1992. Esta Convenção também prevê direitos relevantes aos Migrantes e Refugiados, como o direito à nacionalidade, de circulação e residência e de igualdade perante a Lei.

As primeiras normativas internacionais que tratam especificamente sobre a temática deste Plano Estadual datam de 1954. Sua elaboração, assim como a criação de todo o sistema internacional de direitos humanos, dá-se no contexto de pós Segunda Guerra Mundial. Assim, buscando proteger aqueles refugiados que solicitavam asilo por motivo de perseguições políticas, raciais, étnicas e religiosas, a ONU publicou a Convenção sobre Estatuto dos Refugiados e a OEA as Convenções sobre Asilo Diplomático e sobre Asilo Territorial. Todas foram ratificadas pelo Brasil e promulgadas pelos Decretos nº 50.215/1961, 42.628/1957 e 55.929/1965, respectivamente.

A Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados somente se tornou efetiva com o fim das reservas adotadas inicialmente, retiradas conforme o Decreto nº 99.757/1990. Ela estabeleceu limites legais para o tratamento dos Refugiados, prevendo o mesmo dado aos nacionais, quanto ao acesso ao judiciário e à assistência jurídica; direito ao exercício de profissões assalariadas; ensino primário público; direitos trabalhistas e previdência social. Além disso, a Convenção teve importante papel na adoção das providências necessárias para a proteção dos novos fluxos de refúgio.

A Declaração de Cartagena, de 1984, propõe a adoção de programas de proteção e assistência em áreas importantes como saúde, educação, trabalho, dignidade e segurança. Seguindo suas diretrizes, o Brasil promulgou a Lei nº 9.474/1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, o que significou a concretização de mecanismos para a regularização, garantia de direitos e proteção aos Refugiados no Brasil.

Reafirmando e atualizando a Declaração de Cartagena, sobrevieram a Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, de 1994, e a Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, de 2004. Todas estas importantes ações foram originadas a partir de colóquios internacionais.

A respeito dos Migrantes, por meio do Decreto nº 58.819/1966, o Brasil promulgou a Convenção nº 97 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Sobre este mesmo tema, a Assembleia Geral da ONU adotou, em 1990, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias. O Brasil, porém, ainda não é signatário dessa Convenção, sendo o único membro do Mercosul (Mercado Comum do Sul) com essa posição.

A Constituição Federal de 1988 incorporou os direitos humanos em seu catálogo de direitos fundamentais. Ademais, reafirma o princípio da igualdade, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, conforme seu artigo 5º, do qual se destaca a extensão do tratamento igualitário também aos estrangeiros residentes no país. A Constituição também traz a vedação à discriminação, conforme o inciso IV do artigo 3º, pelo qual é dever do Estado promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Paraná, de 1989, consigna o respeito à Constituição Federal, bem como à dignidade da pessoa humana, a prevalência dos direitos humanos e promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e o direito à cidadania e busca permanente do desenvolvimento e da justiça social.

Com vistas à efetivação dos direitos humanos, em 1996, o Brasil tornou-se um dos primeiros países a cumprir a recomendação de criação de programas e planos de políticas públicas de direitos humanos na Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993). Nesse mesmo ano foi lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH I), atribuindo a esses direitos o status de política pública. O PNDH I determina expressamente medidas de curto, médio e longo prazos para regular a condição do Refugiado e garantir, por meio de estatutos e leis, a proteção dos direitos desses segmentos.

No ano de 2002, o governo federal lançou o PNDH II, documento elaborado a partir da revisão do PNDH I, das recomendações da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos (1999) e da consulta pública realizada por intermédio da internet entre dezembro de 2001 e março de 2002. O PNDH III, por sua vez, foi lançado em 2009, decorrente dos debates realizados na XI Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Tanto o PNDH II, quanto o PNDH III, ampliam a proteção aos Refugiados ao criar novas medidas como:

- Apoiar, no âmbito do Ministério da Justiça, o funcionamento do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE;
- Implementar a Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e o Protocolo Adicional de 1966;
- Promover e apoiar estudos e pesquisas relativos à proteção, promoção e difusão dos direitos dos Refugiados, incluindo as soluções duráveis (reassentamento, integração local e repatriação), com especial atenção para a situação das mulheres e crianças refugiadas;

- Apoiar projetos públicos e privados de educação e de capacitação profissional de Refugiados, assim como campanhas de esclarecimento sobre a situação jurídica do refugiado no Brasil;
- Desenvolver programa e campanha visando à regularização da situação dos estrangeiros atualmente no país, atendendo a critérios de reciprocidade de tratamento;
- Adotar medidas para impedir e punir a violência e discriminação contra estrangeiros no Brasil e brasileiros no exterior;
- Estabelecer políticas de promoção e proteção dos direitos das comunidades brasileiras no exterior e das comunidades estrangeiras no Brasil;
- Propor a elaboração de uma nova lei de imigração e naturalização, regulando a situação jurídica dos estrangeiros no Brasil.

No âmbito do Estado, foi instituído, pelo Decreto Estadual nº 4.289/2012, junto à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Comitê Estadual para os Refugiados e Migrantes no Estado do Paraná (CERM). Cabe ao CERM a elaboração, implementação e monitoramento, pelo disposto no artigo 5º do Decreto, do Plano Estadual de Políticas que visem facilitar o acesso, pelos estrangeiros, às políticas públicas.

Este Plano, portanto, tem como base as diretrizes e preceitos firmados por todas estas normativas, visando à garantia dos direitos humanos fundamentais e à dignidade da pessoa humana. Sua efetivação é decorrência da atuação da sociedade civil nos espaços de decisão e permite o acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações governamentais como forma de controle social.



METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Em atendimento ao artigo 5º do Decreto Estadual nº 4289/12, que instituiu a criação do Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes no Estado do Paraná (CERM), deliberou-se que o Comitê é responsável pela elaboração, implementação e monitoramento do Plano Estadual de Políticas de Atenção a Refugiados e Migrantes do Paraná, que visa ao acesso dos estrangeiros às políticas públicas. Assim sendo, em meados do 2º semestre de 2013, realizou-se uma reunião extraordinária com o CERM para estabelecer o cronograma para a elaboração do Plano.

Para tanto, foram realizadas reuniões para organizar a 1ª Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio do Paraná (1ª CEMIGRAR), a qual foi firmada pelo Decreto Estadual nº 10457/14. A metodologia utilizada na 1ª CEMIGRAR foi orientada pela Secretaria Nacional de Justiça para facilitar o processo da I Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (1ª COMIGRAR).

Seguindo a orientação da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), a metodologia do Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná foi pautada em eixos temáticos, os quais foram sistematizados em ações, metas, indicadores, parcerias, prazos e orçamentos. Para tanto, os componentes do CERM, que representam as secretarias de governo, aperfeiçoaram e ajustaram as ações propostas, conforme a atribuição de cada secretaria. Em seguida, o Plano foi apreciado, avaliado e discutido pelos representantes da sociedade civil que integram o Comitê.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A delimitação de metas, articuladas a indicadores, prazo e orçamento, objetiva oportunizar a sociedade civil, órgãos e entidades estatais e demais interessados, a partir de critérios objetivos, acompanhar e fiscalizar as ações pautadas no Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.



OBJETIVOS DO PLANO ESTADUAL PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS

Objetivo Geral

Proporcionar meios para a construção e implementação de Políticas Públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos da população de Migrantes, Refugiados e Apátridas no Estado do Paraná.

Objetivos Específicos

- I. Promover a efetivação dos direitos e garantias fundamentais individuais e sociais dos cidadãos Migrantes, Refugiados e Apátridas;
- II. Fomentar a cooperação de órgãos e entidades, no âmbito do Poder Público Estadual, com vistas à eliminação do preconceito e promoção do respeito entre os povos;
- III. Possibilitar o monitoramento e avaliação das ações propostas no Plano Estadual de Migrantes, Refugiados e Apátridas pela sociedade civil organizada.

EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO ESTADUAL

O Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná estrutura-se em seis eixos estratégicos, de acordo com cada temática das ações propostas.

EIXOS	TEMÁTICA
EIXO 1	Educação
EIXO 2	Família e Desenvolvimento Social
EIXO 3	Saúde
EIXO 4	Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
EIXO 5	Segurança Pública
EIXO 6	Trabalho

EDUCAÇÃO

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
1. Articular a inserção da temática da Migração, Refúgio e Apatridia em espaços educativos e de formação.	<p>1.1 Incluir a temática da Migração, Refúgio e Apatridia de forma transversal nos currículos estaduais e municipais.</p> <p>1.2 Estabelecer parcerias com universidades e centros universitários que pesquisem o tema.</p> <p>1.3 Realizar seminários, palestras e cursos sobre a temática da Migração, Refúgio e Apatridia.</p>	Realização de seminários, cursos e palestras.	Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Instituições de Ensino Superior (IES Federais e Estaduais), Secretaria de Estado de Educação (SEED), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Instituto Federal do Paraná (IFPR), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).	Contínuo	2015-2018
2. Desenvolver programas de Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Construir parcerias com entidades que promovam o Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Cursos de Língua Portuguesa.	Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Secretaria de Estado de Educação (SEED), Instituições de Ensino Superior (público e privado), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).	Contínuo	2015-2018
3. Estimular e desenvolver programas de Ensino de Língua Estrangeira para funcionários e agentes dos órgãos públicos que atendem as comunidades de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Construir parcerias com entidades que promovam o Ensino de Língua Estrangeira para a equipe de funcionários dos órgãos públicos que atendem as comunidades de Migrantes, Refugiados e Apátridas, que não tenham fluência na língua do público atendido.	Cursos de Língua Estrangeira.	Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Secretaria de Estado de Educação (SEED), Instituições de Ensino Superior (público e privado), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).	Contínuo	2015-2018
4. Garantir o pleno acesso para Migrantes, Refugiados e Apátridas à educação em todos os níveis e modalidades de ensino.	Realizar análise dos currículos para reinserção do estrangeiro na Educação Básica e Ensino Superior	Acolhimento de 100% dos solicitantes de ingresso.	Secretaria de Estado de Educação (SEED), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Instituto Federal do Paraná (IFPR).	Contínuo	2015-2018



FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
1. Realizar levantamento junto aos municípios sobre o acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais aos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Elaborar instrumento para que os municípios apresentem as suas informações.	Instrumento aplicado	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), e Prefeituras Municipais	2015	2015 - 2016
2. Ampliar os serviços existentes de acolhimento para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	<p>2.1 Realização de um levantamento de dados disponíveis com relação aos Migrantes e Refugiados, para subsidiar a oferta regionalizada do serviço de acolhimento para adultos e famílias.</p> <p>2.2 Disponibilizar 50 vagas de acolhimento para Migrantes, Refugiados e Apátridas em serviço regionalizado.</p> <p>2.3 Cofinanciar 10 municípios que realizaram o aceite ao Termo de Adesão para oferta do serviço de acolhimento para adultos e famílias.</p>	Vagas de acolhimento disponibilizadas para Migrantes e Refugiados em abrigos institucionais cofinanciados pelo Estado.	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Prefeituras Municipais, e Organizações da Sociedade Civil.	2015	2015 2016
3. Promover esforços, objetivando a inclusão de Migrantes, Refugiados e Apátridas, nos mesmos direitos, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais dos brasileiros.	<p>3.1 Elaboração de cartilhas traduzidas em inglês, espanhol e francês, sobre direitos, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais disponíveis, bem como dos documentos, procedimentos e exigências requeridos.</p> <p>3.2 Orientar e promover o cadastro de Migrantes, Refugiados e Apátridas de baixa renda no Cadastro Único para Programas Sociais.</p>	<p>3.1 Cartilhas elaboradas.</p> <p>3.2 Estrangeiros cadastrados no CadÚnico.</p>	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Secretarias Municipais da Assistência Social, Organizações da Sociedade Civil, e Instituições de Ensino Superior (IES).	2016	2015 - 2016



SAÚDE

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
1. Divulgar e orientar os serviços de saúde no Estado e Municípios para garantir o acesso e cuidado dos principais agravos físicos e psicossociais, bem como agravos específicos (alimentação e hábitos), que acometem a população Migrante, Refugiada e Apátrida.	1.1 Divulgar a Carta Aberta e a Carta dos Direitos dos Usuários do SUS à equipe de funcionários que atuam nas unidades de saúde, visando orientá-la acerca dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas. 1.2 Promover oficinas e cursos de capacitação para os profissionais que atuam na rede de saúde.	1.1 Número de regionais que participam de eventos de divulgação das Cartas. 1.2 Número de eventos realizados.	Secretaria de Estado da Saúde (SESA), e Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM).	Contínuo	2015- 2018



JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
<p>1. Ampliar o conhecimento e a informação disponível à população em geral sobre a temática da Migração, Refúgio e Apatridia.</p>	<p>1.1 Promover a sensibilização dos funcionários que atuam nas diferentes instituições públicas, visando aprimorar o atendimento à população de Migrantes, Refugiados e Apátridas.</p> <p>1.2 Promoção de campanhas de divulgação sobre a questão da Migração, Refúgio e Apatridia no Estado, por meio de diversas mídias, com o intuito de estimular a sensibilização da comunidade local para a temática.</p>	<p>1.1 Cartilha multilíngue e desenvolvimento de atividades de capacitação para funcionários públicos que atendem a população Migrante, Refugiado e Apátrida.</p> <p>1.2 Eventos específicos com inclusão da temática através de matérias jornalísticas, documentários, entre outros.</p>	<p>Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), Casa Civil (CC), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Secretaria de Estado da Educação (SEED).</p>	Contínuo	2015-2018
<p>2. Sensibilizar servidores da Justiça sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.</p>	<p>Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos da justiça para conscientizá-los em relação à Legislação Nacional e Internacional de Migrantes, Refugiados e Apátridas.</p>	<p>Reuniões, cursos de capacitação e sensibilização dos órgãos públicos.</p>	<p>Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU).</p>	Contínuo	2015-2018
<p>3. Formular ações específicas para tratamento de Migrantes, Refugiados e Apátridas nas penitenciárias.</p>	<p>Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos da justiça sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no contexto penitenciário.</p>	<p>Reuniões, cursos de capacitação e sensibilização dos órgãos públicos.</p>	<p>Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU).</p>	Contínuo	2015-2018
<p>4. Viabilizar convênios das Secretarias de Estado, Comitês e Conselhos com os órgãos que levantem e processem informações de dados sobre Migração, Refúgio e Apatridia, para a criação de banco de dados.</p>	<p>Efetuar levantamento de dados sobre Migração, Refúgio e Apatridia, existentes nos órgãos públicos.</p>	<p>Relação de dados de serviços, políticas e número de pessoas sobre Migração, Refúgio e Apatridia.</p>	<p>Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR).</p>	Contínuo	2015-2018
<p>5. Propor a criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.</p>	<p>Formular a Minuta de Anteprojeto de Lei para a criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.</p>	<p>Criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.</p>	<p>Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM).</p>	Contínuo	2015-2018
<p>6. Encaminhar consultas aos órgãos federais sobre procedimentos regulatórios de revalidação de diploma e outros aspectos referentes ao Ensino Superior.</p>	<p>Instaurar procedimento administrativo para consulta de revalidação de diploma e reinserção nos cursos de graduação para estrangeiros junto aos órgãos federais, tais como: Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação e Instituições de Ensino Superior do Paraná.</p>	<p>Adequação dos marcos regulatórios para atendimento à nova demanda de Migrantes, Refugiados e Apátridas.</p>	<p>Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Instituto Federal do Paraná (IFPR).</p>	Contínuo	2015-2018

SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
1. Ampliar o conhecimento e a informação disponível à população em geral sobre a temática da Migração, Refúgio e Apátrida.	<p>1.1 Oportunizar a sensibilização dos funcionários que atuam nas diferentes instituições públicas, visando aprimorar o atendimento à população de Migrantes, Refugiados e Apátridas.</p> <p>1.2 Promoção de campanhas de divulgação sobre a questão da Migração, Refúgio e Apátrida no Estado, por meio de diversas mídias, com o intuito de estimular a sensibilização da comunidade local para a temática.</p>	<p>1.1 Publicação da Cartilha multilíngue e desenvolvimento de atividades de capacitação para funcionários públicos que atendem a população Migrante, Refugiado e Apátrida.</p> <p>1.2 Número de eventos específicos com inclusão da temática através de matérias jornalísticas, documentários, entre outros.</p>	Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), Casa Civil (CC), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Secretaria de Estado da Educação (SEED).	Contínuo	2015 - 2018
2. Sensibilizar órgãos de segurança sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos de segurança para conscientizá-los em relação à Legislação Nacional e Internacional de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Reuniões, cursos de capacitação e sensibilização com a Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal.	Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP).	Contínuo	2015 - 2018
3. Viabilizar convênios das Secretarias de Estado, Comitês e Conselhos com os órgãos federais e entidades da sociedade civil que contenham informações de dados sobre Migração, Refúgio e Apátrida, para a criação de banco de dados.	Auxiliar no levantamento de dados sobre Migração, Refúgio e Apátrida, existentes nos órgãos públicos.	Dados levantados sobre serviços, políticas e número de pessoas sobre Migração, Refúgio e Apátrida.	Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Pastoral do Migrante do Paraná; Casa Latino-Americana (CASLA); Centro de Referência em Direitos Humanos Dom Helder Câmara Cáritas Paraná (CRDH).	Contínuo	2015 - 2018



TRABALHO

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
<p>1. Promover esforços, objetivando a inclusão de Migrantes, Refugiados e Apátridas, nos mesmos direitos dos nacionais, através do Programa de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego.</p>	<p>1.1 Realizar o cadastramento dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Portal MTE Mais Emprego para a realização da Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego.</p> <p>1.2 Articulação com Secretarias de Assistência Social Municipais e Estadual e Postos de Trabalho, objetivando desenvolver um trabalho de sensibilização e divulgação da temática de Migração, Refúgio e Apatridia para facilitar o acesso desse público aos diversos programas sociais oferecidos.</p>	<p>Quantitativos:</p> <p>1.1 Número de trabalhadores atendidos.</p> <p>1.2 Número de trabalhadores encaminhados.</p> <p>1.3 Número de trabalhadores colocados.</p> <p>1.4 Reuniões técnicas e videoconferências</p> <p>Qualitativos:</p> <p>1.1 Melhoria da qualidade de vida.</p> <p>1.2 Aumento da autoestima.</p> <p>1.3 Valorização do trabalho.</p>	<p>Escritórios regionais, Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), e Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Polícia Federal.</p>	Contínuo	<p>Dotação 5302.11333204.207 Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda SPTER. Fontes: 100 e 107.</p>
<p>2. Pré-matricular os migrantes, refugiados e apátridas nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo PRONATEC as modalidades: Trabalhador e Seguro Desemprego, bem como para cursos promovidos por instituições parceiras (ONG'S) ou por meio de convênios firmados.</p>	<p>Encaminhar os trabalhadores para as instituições de ensino ofertantes dos cursos de qualificação profissional, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho.</p>	<p>Quantitativos:</p> <p>2.1 Número de trabalhadores atendidos.</p> <p>2.2 Número de pré-matrículas.</p> <p>2.3 Número de matrículas.</p> <p>2.4 Número de matrículas canceladas.</p> <p>2.5 Número de trabalhadores que concluíram o curso.</p> <p>Qualitativos:</p> <p>2.1 Melhoria do rendimento profissional e financeiro.</p> <p>2.2 Desenvolvimento de habilidades e competências.</p>	<p>Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado da Educação (SEED).</p>	Contínuo	<p>Dotação 5302.11333204.207 Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda SPTER. Fontes: 100 e 107.</p>
<p>3. Promover a capacitação dos funcionários dos postos das Agências do Trabalhador do Estado para o atendimento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas.</p>	<p>3.1 Realizar em parceria com as Instituições públicas/privadas cursos de Língua Estrangeira e programas de capacitação para atendimento ao público para os funcionários das Agências do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda SPTER.</p>	<p>Quantitativos:</p> <p>3.1 Número de funcionários capacitados.</p> <p>Qualitativos:</p> <p>3.1 Melhoria da qualidade do atendimento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas.</p> <p>3.2 Apropriação da diversidade étnico-cultural.</p>	<p>Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado de Educação (SEED), Escritórios Regionais.</p>	Contínuo	
<p>4. Promover palestras informativas para os Migrantes, Refugiados e Apátridas sobre inserção no mercado de trabalho.</p>	<p>4.1 Viabilizar salas de atendimento coletivo nas Agências do Trabalhador do Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda SPTER.</p> <p>4.2 Elaboração de cartilhas sobre direitos, deveres e benefícios disponíveis para Migrantes, refugiados e Apátridas, incluindo informações sobre a legislação trabalhista, saúde e educação do trabalhador, bem como os documentos procedidos e exigências requeridas.</p>	<p>Quantitativos:</p> <p>4.1 Número de trabalhadores atendidos.</p> <p>4.2 Edição de 3000 cartilhas.</p> <p>Qualitativos:</p> <p>4.1 Apropriação das condições oferecidas pelo mercado de trabalho.</p> <p>4.2 Conhecimento de direitos e deveres.</p>	<p>Escritórios Regionais, Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), e Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Polícia Federal.</p>	Contínuo	<p>Convênio 052/SPTE/MTE/Codefat</p> <p>Dotação 5302.11333204.207 Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda SPTER. Fontes: 100 e 107.</p>

GLOSSÁRIO

APÁTRIDA: são todos os homens e mulheres (incluindo idosos, jovens e crianças) que não possuem vínculo de nacionalidade com qualquer Estado, seja porque a legislação interna não os reconhece como nacional, seja porque não há um consenso sobre qual Estado deve reconhecer a cidadania dessas pessoas (ACNUR, p.3).

MIGRANTE: são todas as pessoas que deixam seu país de origem com o objetivo de se estabelecer em outro país de forma temporária ou permanente.

MIGRAÇÃO: termo utilizado para reunir, numa só categoria, apátridas, refugiados, emigrantes e imigrantes, como pessoas que mudam de país ou região permanentemente ou periodicamente.

REFUGIADO: são todos os homens e mulheres (idosos, jovens e crianças) que foram obrigados a deixar seus países de origem por causa de um fundado temor de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, por pertencer a um determinado grupo social ou por suas opiniões políticas (ACNUR, p. 6).



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CASC – Migrante - Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil sobre ações de Migração e Refúgio
CASLA – Casa Latino Americana
CC – Casa Civil
CF – Constituição Federal
CELEPAR – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
CEMIGRAR – Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio
CERM – Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes
COMIGRAR – Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio
CONARE – Comitê Nacional para Refugiados
CRDH – Centro de Referência em Direitos Humanos Dom Helder Câmara
CSVM – Cátedra Sérgio Vieira de Mello
DEDIHC – Departamento de Direitos Humanos e Cidadania
IES – Instituições de Ensino Superior
IFPR – Instituto Federal do Paraná
MJ – Ministério da Justiça
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
OEA – Organização dos Estados Americanos
OIM – Organização Internacional das Migrações
OIT – Organização Internacional do Trabalho
IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
ONU – Organização das Nações Unidas
PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos
PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SEDS – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
SEED – Secretaria de Estado da Educação
SEJU – Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SESA – Secretaria de Estado da Saúde
SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública
SETI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
SETS – Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego e Economia
SPTER – Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda
UFPR – Universidade Federal do Paraná
UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS (ACNUR). **Apatridia**: toda pessoa tem direito a uma nacionalidade (Artigo XV da Declaração Universal do Direitos Humanos). Brasília, 7 p.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS (ACNUR). **Direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil**. Brasília, 19 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961**. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação.

BRASIL. **Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-I.

BRASIL. **Lei 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-II.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.

ONU. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias**. Adaptada pela Resolução 45/158, de 18 de Dezembro de 1990, da Assembleia-Geral (entrada em vigor a 1 de Julho de 2003).

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**. Publicado no Diário Oficial nº . 3116 de 5 de Outubro de 1989.

PARANÁ. **Decreto Estadual 4289, de 05 de abril de 2012**. Publicado no Diário Oficial nº . 8687 de 5 de Abril de 2012.

PARANÁ. **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**. Departamento de Direitos Humanos e Cidadania. Disponível em: <<http://www.justica.pr.gov.br/>>.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, F. O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados. In: _____ (Ed.). **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos

DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N | Térreo | Ala C

Centro Cívico | Curitiba/PR

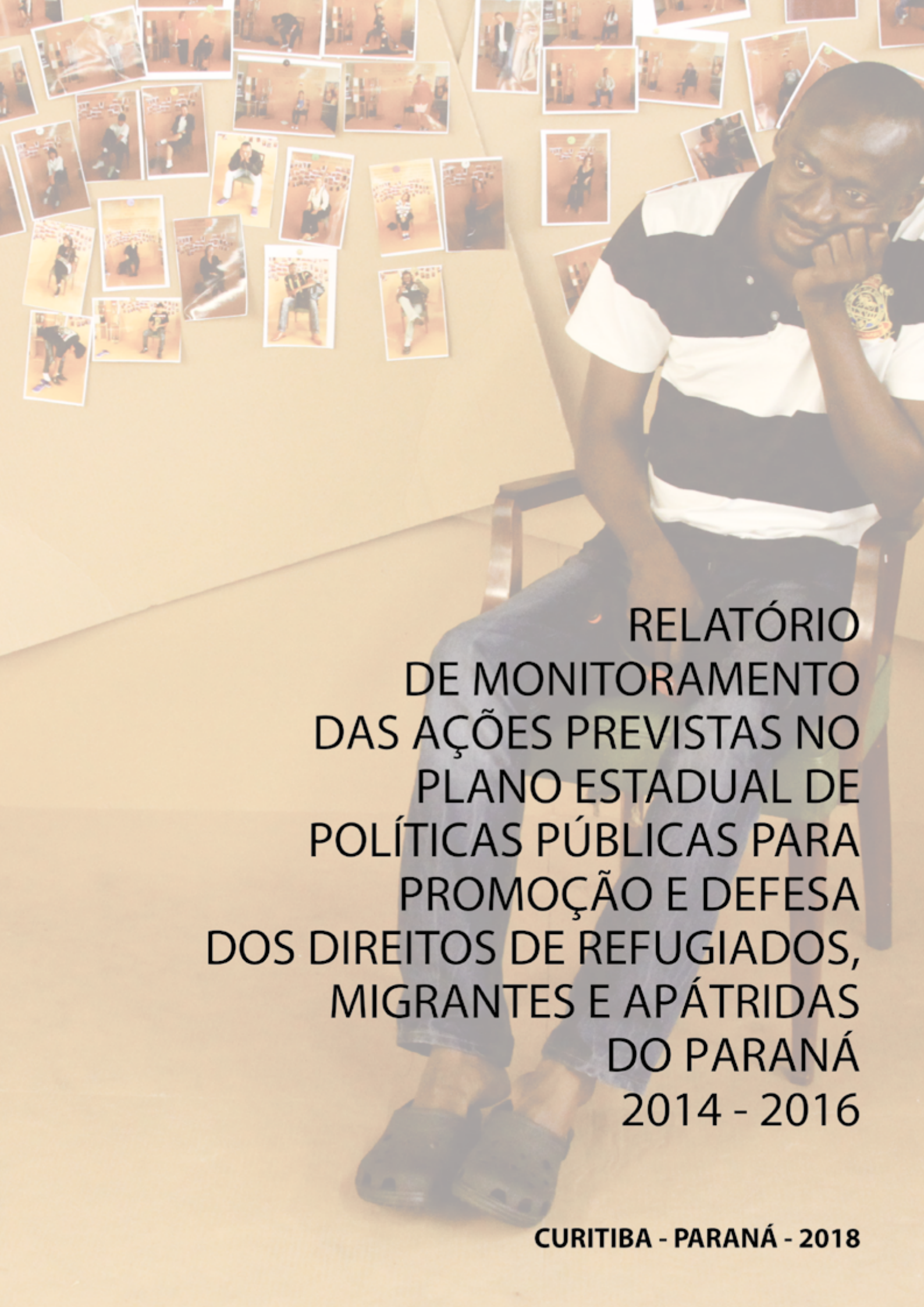
CEP 80530-915

[41] 3221-7261 | dedihc@seju.pr.gov.br

www.dedihc.pr.gov.br

Anexo B

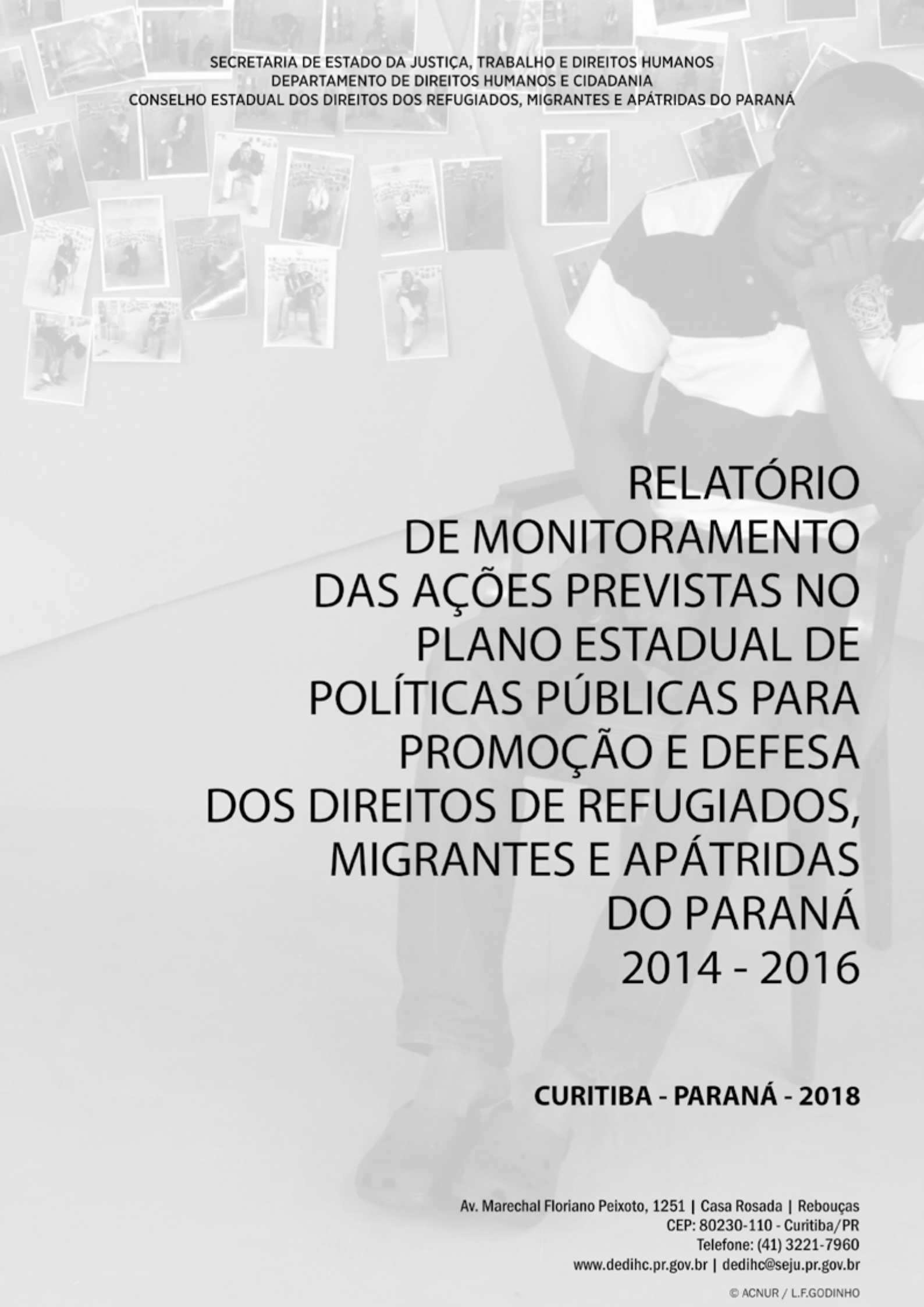
Relatório de Monitoramento das ações previstas no PERMA.

A man with a beard, wearing a black and white striped polo shirt and blue jeans, is sitting in a wooden chair. He is resting his chin on his hand and looking thoughtfully to the side. The background is a light-colored wall covered with numerous small, rectangular photographs of various people in different settings. The overall tone is warm and reflective.

**RELATÓRIO
DE MONITORAMENTO
DAS AÇÕES PREVISTAS NO
PLANO ESTADUAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DE REFUGIADOS,
MIGRANTES E APÁTRIDAS
DO PARANÁ
2014 - 2016**

CURITIBA - PARANÁ - 2018

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ 2014 - 2016

CURITIBA - PARANÁ - 2018

Av. Marechal Floriano Peixoto, 1251 | Casa Rosada | Rebouças
CEP: 80230-110 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3221-7960
www.dedihc.pr.gov.br | dedihc@seju.pr.gov.br

© ACNUR / L.F.GODINHO

FICHA TÉCNICA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO ESTADUAL 2014-2016

2018 – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - DEDIHC

Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS / CERMA

Márcia Leonora Dudeque - SEED

Dircinha Borkorski - SEED

Fátima Ikiko Yokohama - SEJU

Regina Bergamaschi Bley - SEJU

Ana Sofia Guerra - Conselho Regional de Psicologia

Cesar Rosário Fernandes - Conselho Regional de Psicologia

Elizete Sant'Anna de Oliveira - Serviço Pastoral do Migrante

Lais Silva Santos - SEJU (apoio)

Tamara Zázera Rezende - SEDS (apoio)

PROJETO GRÁFICO

Ana Carolina Gomes - DEDIHC/SEJU

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

É permitida a reprodução parcial ou total da obra, desde que citada a fonte.

GOVERNADORA

Cida Borgheti

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**

Elias Gandour Thomé

DIETORA GERAL

Alexandra Carla Scheidt

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Regina Bergamaschi Bley

**DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Fatima Ikiko Yokohama

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS,
MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ - CERMA
BIÊNIO 2016/2018**

MESA DIRETORA

Katyane Ogura da Silveira - Presidente (março de 2016 / março de 2018)
Célia Baptista - Presidente (março de 2018 / dezembro de 2018)
Elizete Sant'Anna de Oliveira - Vice-Presidente
Tamara Zázera Rezende - Secretária Geral

CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Andressa G. Barbosa - ARAS/ Cáritas Maringá
Emerson Cícero de Carvalho - ARAS / Cáritas Maringá
Deusa Rodrigues Fávero - Cáritas Arquidiocesana de Londrina
Márcia Terezinha Ponce - Cáritas Arquidiocesana de Londrina
Gustot Lucien - Pastoral Migratória Arquidiocese Curitiba
Sara Otozie Cantil - Pastoral Migratória Arquidiocese Curitiba
Ana Sofia Guerra - Conselho Regional de Psicologia
Cesar Rosário Fernandes - Conselho Regional de Psicologia
Maria de Lourdes Bernartt - Movimento dos Haitianos de Pato Branco
Audrey Merlin Leonardi de Aguiar - Movimento dos Haitianos de Pato Branco
Elizete Sant'Anna de Oliveira - Serviço Pastoral do Migrante
Laurette Bernadin - Associação dos Haitianos do Brasil

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Fátima Ikiko Yokohama - SEJU
Regina Bergamaschi Bley - SEJU
Lucimar Godoy - SESA
Noemi E. Brittes - SESA
Célia Baptista - CCIVIL
Jonathan Baptista de Freitas - CCIVIL
Tamara Zázera Rezende - SEDS
Marcela Nadini Benatto - SEDS
Márcia Leonora Dudeque - SEED
Dircinha Borkorski - SEED
Ibson A. Rhoden - SEET
José Jorge T. de Santana - SEET
Paulo Henrique Mariano - SETI
Celma Rosa dos Santos - SETI
Benedito Izidoro Diniz - SEEC
Ingrid K. D. Bozza - SEEC
Vladimir Luis de Oliveira - SESP
Igor da Silva F. Gama - SESP

INTRODUÇÃO

No ano de 2014 foi lançado, por meio do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), vinculado à então Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), o primeiro Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná. O Plano tem caráter intersetorial e foi organizado a partir de propostas deliberadas na I Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio do Paraná. Sua vigência foi de três anos (2014 a 2016), e sua construção foi viabilizada pelo Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes no Estado do Paraná. Em abril de 2015 foi promulgada a Lei nº 18.465, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA), que passou, portanto, a ter a incumbência de monitorar o Plano.

No âmbito do Conselho, a Comissão de Monitoramento de Políticas Públicas organizou o monitoramento do Plano, solicitando às Secretarias responsáveis pelas ações propostas, informações a respeito do que foi realizado. No ano de 2017, as Secretarias apresentaram ao Conselho o relato de suas realizações no âmbito do plano. Ainda, o Ministério Público do Estado do Paraná instaurou procedimento de monitoramento do referido plano, tendo apresentado em reunião do Conselho Estadual o relato das informações recebidas pelos responsáveis. O processo de monitoramento, no entanto, teve suas descontinuidades, que devem ser compreendidas no contexto de um primeiro plano de políticas para migrações, refúgio e apatridia, acompanhado pelo primeiro conselho estadual de discussão dessa temática, o qual iniciou suas reuniões praticamente no último ano de vigência do plano.

Neste documento será feito o registro dos retornos das áreas responsáveis, que foi enviado entre 2016 e 2017, bem como das recomendações feitas pelo CERMA a respeito da realização das ações, também em 2017. Compreende-se que, entre janeiro e junho de 2018, novas realizações no âmbito das ações previstas podem ter acontecido. No entanto, foi encerrado o processo de monitoramento e este é um registro das informações recebidas naquele momento, bem como uma avaliação do próprio processo de monitoramento e registro de recomendações que podem ser levadas em consideração no momento de construção de um novo plano. Não é possível, também, afirmar a qual período especificamente se refere as ações realizadas conforme retorno das secretarias. Isso acontece porque cada uma enviou informações de um formato específico, sem responder a um instrumental único, e também pelo tempo transcorrido entre o envio das informações e o registro do mesmo. Compreende-se, no entanto, que são ações realizadas pela Secretaria no período de vigência do plano e, portanto, podem ser consideradas como informação do que foi realizado ou não como um todo, entre 2014 e 2016.

Primeiramente, será apresentado um quadro com as ações, metas e indicadores originais propostos no plano, com o registro das informações fornecidas tanto ao CERMA quanto ao MPPR, no momento do monitoramento. As informações aqui registradas são as originais, elaboradas pelos órgãos responsáveis pelas ações. A partir deste retorno, foram feitas considerações sobre necessidade de complementação tanto pelo MP quanto pelo CERMA, para esclarecer alguns pontos que não ficaram claros. No entanto, não houve um feedback dos questionamentos apresentados.

A Comissão de Monitoramento do CERMA, após análise de status de realização das ações, apresenta, na sequência, o resultado com os percentuais de realização do plano e finaliza com as recomendações feitas pelo Conselho Pleno.

Curitiba
Novembro/2018

REGISTRO DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ / 2014-2016 A PARTIR DOS RELATÓRIOS DAS SECRETARIAS DE ESTADO E DO MPPR/CAOPDH.

EDUCAÇÃO				
AÇÕES	METAS	INDICADORES	RETORNO CERMA	RETORNO MINISTÉRIO PÚBLICO
1. Articular a inserção da temática da Migração, Refúgio e Apatridia em espaços educativos e de formação.	1.1 Incluir a temática da Migração, Refúgio e Apatridia de forma transversal nos currículos estaduais e municipais.	Realização de seminários, cursos e palestras.	A temática será abordada, preferencialmente, por intermédio das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia, História, Geografia e Sociologia, em seus conteúdos estruturantes e de forma interdisciplinar e contextualizada.	1.1 Disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia, História, Geografia e Sociologia abordam a temática.
	1.2 Estabelecer parcerias com universidades e centros universitários que pesquisem o tema.		Está no planejamento da Secretaria, por meio do Departamento da Educação Básica, organizar reuniões com estas instituições para avançar no atendimento à população-alvo, principalmente, junto ao Programa de Desenvolvimento Educacional-PDE.	1.2 Está no planejamento da Secretaria, por meio do Departamento da Educação Básica, organizar reuniões com estas instituições para avançar no atendimento à população-alvo - PDE (Programa de Desenvolvimento Educacional).
	1.3 Realizar seminários, palestras e cursos sobre a temática da Migração, Refúgio e Apatridia.		Não executado na data prevista. Conforme Seed, somente foi programado para 2017.	1.3 Formação em Ação, Curso do Gestão em Foco e Curso de Capacitação de professores de Português como Língua Estrangeira previstos para o 2º semestre de 2017.
2. Desenvolver programas de Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Construir parcerias com entidades que promovam o Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Cursos de Língua Portuguesa.	Não executado na data prevista. Conforme Seed, somente foi programado para 2017 e 2018.	Curso de Português para Falantes de Outras Línguas, com o objetivo de promover a integração do migrante com a cultura brasileira e paranaense, para iniciar em 2018. Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, em parceria com o Governo Federal (MEC), em que está previsto turmas de alfabetização específicas para estrangeiro em locais de maior necessidade, para o segundo semestre de 2017.
3. Estimular e desenvolver programas de Ensino de Língua Estrangeira para funcionários e agentes dos órgãos públicos que atendem as comunidades de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Construir parcerias com entidades que promovam o Ensino de Língua Estrangeira para a equipe de funcionários dos órgãos públicos que atendem as comunidades de Migrantes, Refugiados e Apátridas, que não tenham fluência na língua do público atendido.	Cursos de Língua Estrangeira.	Com relação a esta ação, o Centro de Línguas Estrangeiras Modernas - CELEM, já oferta, em cerca de 1.500 Instituições de Ensino em todo o Estado do Paraná, mais de 2.500 cursos gratuitos de 9 (nove) Línguas Estrangeiras (Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano, Japonês, Mandarim, Polonês e Ucrainiano), destinado a alunos da Rede Estadual de Educação e com oferta estendida aos professores, funcionários da Rede Pública Estadual de Educação Básica, bem como à comunidade em geral.	O CELEM oferta, em cerca de 1.500 Instituições de Ensino no Paraná, mais de 2.500 cursos gratuitos de 9 línguas estrangeiras, destinado a alunos da Rede Estadual de Educação e com oferta estendida aos professores, funcionários da Rede Pública Estadual de Educação Básica, bem como à comunidade em geral. (consideração)
4. Garantir o pleno acesso para Migrantes, Refugiados e Apátridas à educação em todos os níveis e modalidades de ensino.	Realizar análise dos currículos para reinserção do estrangeiro na Educação Básica e Ensino Superior.	Acolhimento de 100% dos solicitantes de ingresso.	Para atender a garantia de acesso à educação pelos Migrantes, Refugiados e Apátridas, cumprindo a deliberação nº09/01 do CEE/PR, a SEED possibilita: - Aproveitamento de Estudos; - Classificação; - Equivalência e a Revalidação de Estudos Incompletos e - Matrícula na série compatível com a idade, em qualquer época do ano, quando o estudante oriundo de país estrangeiro não apresentar documentação escolar e condições imediatas para Classificação.	A SEED possibilita aproveitamento de estudos, classificação, equivalência e revalidação de estudos incompletos, bem como matrícula na série compatível com a idade (esta última em qualquer época do ano, mesmo que o estudante não apresente documentação escolar e condições imediatas para classificação).

FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
AÇÕES	METAS	INDICADORES	RETORNO CERMA	RETORNO MINISTÉRIO PÚBLICO
1. Realizar levantamento junto aos municípios sobre o acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais aos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Elaborar instrumento para que os municípios apresentem suas informações.	Instrumento aplicado.	Ação Realizada, através de levantamentos do CadÚnico do ano de 2015	Lista com número de famílias e pessoas migrantes cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) que são atendidas pelo Programa de Acompanhamento Familiar – Família Paranaense e que são beneficiárias do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Renda Família Paranaense e Programa Luz Fraterna.
2. Ampliar os serviços existentes de acolhimento para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	2.1 Realização de um levantamento de dados disponíveis com relação aos Migrantes e Refugiados, para subsidiar a oferta regionalizada do serviço de acolhimento para adultos e famílias.	Vagas de acolhimento disponibilizadas para Migrantes e Refugiados em abrigos institucionais cofinanciados pelo Estado	2.1. Considerando os estudos realizados no ano de 2015 para a implementação do Serviço Regionalizado de Acolhimento na Modalidade Adultos e Famílias, sendo utilizados dados do Censo 2010 – Pesquisa Estratégica Nacional de Segurança Pública na Fronteira – ENAFRON – Diagnóstico sobre o Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira, a fim de se levantar informações quanto à realidade desse público no Estado, como também levantamento por meio de questionários elaborados por técnicos e aplicados pelos Escritórios Regionais/SEDS, nas regionais e ou municípios envolvidos, o que complementou os estudos iniciais. Assim foram definidos os municípios e as regiões prioritárias para os Serviços de Acolhimento, aprovados na reunião do Conselho Estadual de Assistência Social – realizada em 08/05/2015.	Regiões que possuem o maior número de pessoas cadastradas em benefícios assistenciais: Cascavel (1.573), Toledo (1.081), Maringá (942), Francisco Beltrão (483), Paranavaí (441) e Umuarama (329).
	2.2 Disponibilizar 50 vagas de acolhimento para Migrantes, Refugiados e Apátridas em serviço regionalizado.		2.2 Quanto a disponibilidade de 50 vagas de acolhimento, foi parcialmente atingida, considerando que ainda estão previstas para os Grupos de Trabalho no decorrer de 2017 até a efetiva implementação do serviço. A Deliberação 030/2015 do CEAS/PR, definiu a implementação do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem para atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas, nos municípios ou regiões de Curitiba, Foz do Iguaçu e Londrina e estes sediam os Grupos de Trabalho.	Em relação à implementação das 50 vagas para Casa de Passagem, o Estado do Paraná tem prazo até outubro de 2017 e isso está em andamento para os municípios de Curitiba, Foz do Iguaçu e Londrina.
	2.3 Cofinanciar 10 municípios que realizaram o aceite ao Termo de Adesão para oferta do serviço de acolhimento para adultos e famílias.		2.3 Referente ao Cofinanciamento dos 10 (dez) Municípios, a ação foi parcialmente alcançada, embora a SEDS tenha empreendido esforços para que estes realizassem o aceite do Serviço Regionalizado de Acolhimento. No entanto, apenas 05 (cinco) realizaram o aceite, a saber: Curitiba, Piraquara, Londrina, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa. Porém o Município de Piraquara desistiu em Agosto de 2016.	Cofinanciamento federal para expansão qualificada e reordenamento do serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias para apenas 4 municípios (Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Ponta Grossa).
3. Promover esforços, objetivando a inclusão de Migrantes, Refugiados e Apátridas, nos mesmos direitos, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais dos brasileiros.	3.1 Elaboração de cartilhas traduzidas em inglês, espanhol e francês, sobre direitos, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais disponíveis, bem como dos documentos, procedimentos e exigências requeridos.	3.1 Cartilhas elaboradas.	3.1 Referente a Elaboração das Cartilhas traduzidas em três idiomas a ação está em andamento.	Cartilhas destinadas ao público migrante em fase de elaboração, em articulação com a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e com o Centro de Informações para Migrantes.
	3.2 Orientar e promover o cadastro de Migrantes, Refugiados e Apátridas de baixa renda no Cadastro Único para Programas Sociais.		3.2 Estrangeiros cadastrados no CadÚnico.	

SAÚDE				
AÇÕES	METAS	INDICADORES	RETORNO CERMA	RETORNO MINISTÉRIO PÚBLICO
1. Divulgar e orientar os serviços de saúde no Estado e Municípios para garantir o acesso e cuidado dos principais agravos físico e psicossociais, bem como agravos específicos (alimentação e hábitos), que acometem a população Migrantes, Refugiada e Apátrida.	1.1 Divulgar a Carta Aberta e a Carta dos Direitos dos Usuários do SUS à equipe de funcionários que atuam nas unidades de saúde, visando orientá-la acerca dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	1.1 22 regionais que participam de eventos de divulgação das cartas.	<p>1. Inclusão no Plano Estadual de Saúde 2016-2019 a Diretriz 08 – Melhoria do Acesso e do Cuidado às Áreas de Atenção Inclusivas.</p> <p>2. Eventos de formação às 22 Regionais de Saúde para dar visibilidade à temática: Videoconferência (14-05-2014 e 06/06/2016) em parceria com as secretarias que integram o CERMA (participantes: 142) entre técnicos das áreas da saúde, educação, assistência social, justiça estadual e municipais, sociedade civil, etc.</p> <p>3. Ações voltadas ao público – com divulgação de material educativo e a Cartilha de Direitos dos Usuários do SUS;</p> <p>4. Lançamento do Programa Saúde do Viajante (www.saudedoviajante.pr.gov.br/ versões portugues/espanhol/ingles).</p>	<p>Eventos de formação às 22 regionais de saúde para dar visibilidade à temática – videoconferência realizada em 14/05/2014 e 06/06/2016, contando com 142 participantes, entre técnicos das áreas da saúde, educação, assistência social, justiça estaduais e municipais, sociedade civil, etc;</p> <p>Divulgação de material educativo e Cartilha de Direitos dos Usuários do SUS</p> <p>Participação da COMIGRAR em 2014 e eventos de formação promovidos pela UFPR; Programa Saúde do Viajante. (consideração)</p>
	1.2 Promover oficinas e cursos de capacitação para os profissionais que atuam na rede de saúde.	1.2 22 eventos realizados.		

JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS				
AÇÕES	METAS	INDICADORES	RETORNO CERMA	RETORNO MINISTÉRIO PÚBLICO
1. Ampliar o conhecimento e a informação disponível à população em geral sobre a temática da Migração, Refúgio e Apatridia.	1.1 Promover a sensibilização dos funcionários que atuam nas diferentes instituições públicas, visando aprimorar o atendimento à população de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	1.1 Cartilha multilíngue e desenvolvimento de atividades de capacitação para funcionários públicos que atendem a população Migrante, Refugiada e Apátrida.	<p>Criação do Guia de Contatos para Migrantes, publicado em 2015 e atualizado em 2016. O conteúdo pode ser encontrado online no site do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC.</p> <p>Em 2016, inaugurou-se, também, o Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas - CEIM, uma parceria da SEJU com outras secretarias – SEDS, SEED, SESA e SEAP. Seu objeto é prestar orientações e informações que ajudam na integração local dos migrantes/refugiados.</p>	<p>Elaboração e publicação gráfica e por meio digital do Guia de Contatos para Migrantes e Refugiados no Estado do Paraná (publicado em 2015 e atualizado em 2016).</p> <p>Criação de Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas (CEIM), inaugurado em 2016. Curso de capacitação dos funcionários do CEIM (reuniões semanais em consonância com planejamento interno do DEDIHC.</p> <p>Matéria jornalística sobre a temática em emissoras de rádio e televisão.</p>
	1.2 Promoção de campanhas de divulgação sobre a questão da Migração, Refúgio e Apatridia no Estado, por meio de diversas mídias, com o intuito de estimular a sensibilização da comunidade local para a temática.	1.2 Eventos específicos com inclusão da temática através de matérias jornalísticas, documentários, entre outros.		
2. Sensibilizar servidores da Justiça sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos da justiça para conscientizá-los em relação à Legislação Nacional e Internacional de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Reuniões, cursos de capacitação e sensibilização dos órgãos públicos.	Esta ação caracteriza-se pela parceria com a Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH para o desenvolvimento e implementação de cursos de capacitação para servidores. *Executado parcialmente	Parceria com ESEDH para desenvolver e implementar cursos de capacitação para servidores. (considerações)
3. Formular ações específicas para tratamento de Migrantes, Refugiados e Apátridas nas penitenciárias.	Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos da justiça sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no complexo penitenciário.	Reuniões, cursos de capacitação e sensibilização dos órgãos públicos.	Realização de reuniões e articulações com a Secretaria de Segurança Pública e o DELEMI-G-PF para formular resolução para o devido procedimento de detenção de migrantes, refugiados e apátridas nas penitenciárias: Também foram realizadas reuniões sobre a temática com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR e com a Caritas Paraná. *Destaca-se que, a partir de 2015, o Departamento de Administração Penitenciária passou a integrar a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.	Reuniões e articulação com a Secretaria de Segurança Pública e DELEMIG-PF para formular uma resolução para o devido tratamento de Migrantes, Refugiados e Apátridas nas penitenciárias.

JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS				
AÇÕES	METAS	INDICADORES	RETORNO CERMA	RETORNO MINISTÉRIO PÚBLICO
4. Viabilizar convênios das Secretarias de Estado, Comitês e Conselhos com os órgãos que levarem e processem informações de dados sobre Migração, Refúgio e Apátrida, para a criação de banco de dados.	Efetuar levantamento de dados sobre Migração, Refúgio e Apátrida, existentes nos órgãos públicos	Relação de dados de serviços, políticas e número de pessoas sobre Migração, Refúgio e Apátrida.	Criação do Sistema informatizado do CEIM que possibilita relatório com dados sociais relativos aos atendimentos realizados nesse equipamento do Estado. Desenvolvimento e aplicação de questionário situacional para levantar dados sobre a realidade dos migrantes em diversos aspectos de sua realidade social, enviado aos 399 municípios do Paraná. Não houve a devolutiva, considerando o processo eleitoral municipal naquele ano.	Questionário Situacional, desenvolvido pelo CERMA e pela Divisão de Políticas para Migrantes, Refugiados e Apátridas. Parcerias com instituições de Ensino Superior para pesquisas na área (considerações)
5. Propor a criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.	Formular a Minuta de Anteprojeto de Lei para a criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.	Criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.	Criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas – CERMA, primeiro e único conselho de direitos do Brasil voltado a esse segmento.	Criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná, pela lei 18.465/2015.
6. Encaminhar consultas aos órgãos federais sobre procedimentos regulatórios de revalidação de diploma e outros aspectos referentes ao Ensino Superior.	Instaurar procedimento administrativo para consulta de revalidação de diploma e reinserção nos cursos de graduação para estrangeiros junto aos órgãos federais, tais como: Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação e Instituições de Ensino Superior do Paraná.	Adequação dos marcos regulatórios para atendimento à nova demanda de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Articulação com as IES e UFPR.	Articulação com SETI e UFPR para a implementação dos procedimentos destacados. (considerações)

SEGURANÇA PÚBLICA				
AÇÕES	METAS	INDICADORES	RETORNO CERMA	RETORNO MINISTÉRIO PÚBLICO
1. Ampliar o conhecimento e a informação disponível à população em geral sobre a temática da Migração, Refúgio e Apatridia.	1.1 Oportunizar a sensibilização dos funcionários que atuam nas diferentes instituições públicas, visando aprimorar o atendimento à população de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	1.1 Publicação da Cartilha multilíngüe e desenvolvimento de atividades de capacitação para funcionários públicos que atendem a população Migrante, Refugiada e Apátridas.	Buscando atender as necessidades de publicação, a SESP-PR tem mantido proximidades com outras agências públicas no sentido e garantir que o acesso às políticas públicas aos estrangeiros que se encontram presos nos sistemas prisionais do Paraná. A SESP-PR vem procurando identificar em que unidades os presos estrangeiros se encontram, visando fortalecer uma política de promoção dos direitos humanos, garantindo acesso jurídico e institucional aos apenados. (foi anexado ao documento, tabela com quantidades de presos estrangeiros por nacionalidades) *As respostas não condizem com as ações e metas. Assim, entende-se por não realizado.	Termo de cooperação com a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) para que agentes penitenciários lotados na região de fronteira tenham acesso a cursos de idiomas (espanhol e guarani) e possam melhorar a comunicação com presos estrangeiros. Em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, o Departamento Penitenciário do Paraná está solicitando a liberação do cartão SUS para presos estrangeiros, para que possam ter acesso a hospitais de referência, cirurgias, exames, entre outros. Campanhas e divulgação (considerações)
	1.2 Promoção de campanhas de divulgação sobre a questão da Migração, Refúgio e Apatridia no Estado, por meio de diversas mídias, com o intuito de estimular a sensibilização da comunidade local para a temática.	1.2 Número de eventos específicos com inclusão da temática através de matérias jornalísticas, documentários, entre outros.	Várias ações foram promovidas visando uma formação continuada dos policiais civis e militares bem como dos agentes penitenciários visando promover a humanização dos operadores de segurança pública. Em 2016, foi efetuado um Convênio de cooperação entre DEPEN e a UNILA. Foram organizados cursos de língua estrangeira que buscavam preparar os agentes penitenciários lotados na região de fronteira tenham acesso a cursos de idiomas (espanhol e guarani) e possam melhorar a comunicação com presos estrangeiros. Entre 2012 e 2017 foram promovidas diversas formações de qualificação e profissionalização policial. A disciplina sobre Direitos Humanos é obrigatória, e nela constam as orientações sobre a necessidade de humanização dos agentes públicos no trato com migrantes, refugiados e apátridas.	
2. Sensibilizar órgãos de segurança sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos de segurança para conscientizá-los em relação à Legislação Nacional e Internacional de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Reuniões, cursos de capacitação e sensibilização, com a Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal.		
3. Viabilizar convênios das Secretarias de Estado, Comitês e Conselhos com os órgãos federais e entidades da sociedade civil que contenham informações de dados sobre Migração, Refúgio e Apatridia, para a criação de banco de dados.	Auxiliar no levantamento de dados sobre Migração, Refúgio e Apatridia, existentes nos órgãos públicos.	Dados levantados sobre serviços, políticas e número de pessoas sobre Migração, Refúgio e Apatridia.	*Não realizado	O Paraná possui cerca de 150 estrangeiros (mais de 17 nacionalidades diferentes) em unidades prisionais em todo o Estado. Todos recebem informações sobre a possibilidade de pedido de transferência (condenados) para seu país de origem. As unidades penitenciárias também estabelecem contato com as embaixadas para que esses detentos possam ser assistidos/acompanhados a seus países de origem. (considerações)

TRABALHO				
AÇÕES	METAS	INDICADORES	RETORNO CERMA	RETORNO MINISTÉRIO PÚBLICO
1. Promover esforços, objetivando a inclusão de Migrantes, Refugiados e Apátridas, nos mesmos direitos dos nacionais, através do Programa de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego.	1.1 Realizar o cadastramento dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Portal TEM Mais Emprego para a realização da Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego.	Quantitativos 1.1 Número de trabalhadores atendidos. 1.2 Número de trabalhadores encaminhados. 1.3 Número de trabalhadores colocados. 1.4 reuniões técnicas e videoconferências	1.1 4587 atendidos/2015 e 3082 inscritos em 2016 1.2 3358 trabalhadores encaminhados/2015 e 5905 em 2016 1.3 64 trabalhadores colocados/2015 e 825 em 2016 1.4 09 reuniões - 312 seguros desempregos habilitados de março a dezembro de 2015	
	1.2 Articulação com Secretarias de Assistência Social Municipais e Estadual e Postos de Trabalho, objetivando desenvolver um trabalho de sensibilização e divulgação da temática de Migração, Refúgio e Apatridia para facilitar o acesso desse público aos diversos programas sociais oferecidos.	Qualitativos 1.1 Melhoria de qualidade de vida. 1.2 Aumento da autoestima. 1.3 Valorização do trabalho.		
2. Pré-matricular os Migrantes, Refugiados e Apátridas nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo PRONATEC nas modalidades: Trabalhador e Seguro Desemprego, bem como para os cursos promovidos por instituições parceiras (ONG's) ou por meio de convênios firmados.	Encaminhar os trabalhadores para as instituições de ensino ofertantes dos cursos de qualificação profissional, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho.	Quantitativos 2.1 Número de trabalhadores atendidos. 2.2 Número de pré-matrículas. 2.3 Número de matrículas. 2.4 Número de matrículas canceladas. 2.5 Número de trabalhadores que concluíram o curso.	Em razão do Sistec ter voltado a operar apenas no mês de setembro/2015, não foram contabilizados os dados referentes à Qualificação Profissional deste período dos cursos do Pronatec. Em seu retorno, os cursos demandavam comprovação de escolaridade, o que inviabilizou o encaminhamento destes trabalhadores . Em relação aos cursos ofertados por ONGs, não houve interesse por parte deste público, pois não atendem as necessidades de formação demandada.	
		Qualitativos 2.1 Melhoria do rendimento profissional e financeiro. 2.2 Desenvolvimento de habilidades e competências.		
3. Promover a capacitação dos funcionários dos postos das Agências do Trabalhador do Estado para o atendimento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	3.1 Realizar em parceria com as Instituições públicas/privadas cursos de Língua Estrangeira e programas de capacitação para atendimento ao público para os funcionários das Agências do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda SPTER.	Quantitativos 3.1 Número de funcionários capacitados. Qualitativos 3.1 Melhoria da qualidade do atendimento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas. 3.2 Apropriação da diversidade étnico-cultural.	*Não realizado em 2015. Em 2016, 800 funcionários foram capacitados.	
4. Promover palestras informativas para os Migrantes, Refugiados e Apátridas sobre inserção no mercado de trabalho.	4.1 Viabilizar salas de atendimento coletivo nas Agências do Trabalhador do Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda SPTER.	Quantitativos 4.1 Número de trabalhadores atendidos. 4.2 Edição de 3000 cartilhas.	4.1 Participação de 231 trabalhadores na Palestra de Empregabilidade.	

TRABALHO				
AÇÕES	METAS	INDICADORES	RETORNO CERMA	RETORNO MINISTÉRIO PÚBLICO
	4.2 Elaboração de cartilhas sobre direitos, deveres e benefícios disponíveis para Migrantes, Refugiados e Apátridas, incluindo informações sobre a legislação trabalhista, saúde e educação do trabalhador, bem como os documentos procedidos e exigências requeridas.	Qualitativos 4.1 Apropriação das condições oferecidas pelo mercado de trabalho. 4.2 Conhecimento de direitos e deveres.	4.2 Não executado.	

AVALIAÇÃO

Tendo em vista as ações previstas no Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná, o CERMA, por meio da sua Comissão de Monitoramento, veio discutindo nos últimos dois anos o formato para a execução deste relatório. A fim de explicitar o cumprimento das ações do Plano, o CERMA pautou-se em metas e indicadores previamente definidos e apresentados a cada área responsável. As informações referentes a execução do plano foram, em sua maioria, encaminhadas pelos órgãos responsáveis ao CERMA. Todavia, o fato de algumas informações terem sido vagas ou incompletas, levou a Comissão de Monitoramento do CERMA a buscar ativamente dados complementares. É importante considerar, ainda, que as metas e indicadores também podem ter sido pouco especificados, o que pode ter prejudicado a interpretação e o feedback por parte dos órgãos responsáveis pela execução de cada eixo.

Mesmo com os desafios em se delimitar a partir das metas e indicadores o que exatamente foi realizado, o CERMA, analisou as informações encaminhadas e adquiridas e determinou o status de realização das ações previstas. Foram analisados os 6 eixos do Plano, que continham 21 ações previstas. Algumas das ações continham mais de uma meta (31 metas no total), no entanto, para fins de padronização, a análise a respeito da realização foi feita com base na ação como um todo. As ações foram classificadas de acordo com os seguintes status: realizada plenamente; realizada parcialmente; ou não realizada.

De acordo com a análise do CERMA, conforme informações obtidas, das 21 ações previstas, 17 foram realizadas, sendo 9 realizadas plenamente; 8 realizadas parcialmente e 4 ações não realizadas. Em números percentuais, 80,9% das ações foram realizadas, embora 42,8% delas tenham sido realizadas plenamente e 38% realizadas parcialmente. Quanto às ações não realizadas, este número fica em torno de 19%.

Considerando que o plano teve vigência de apenas 3 anos; que a política havia sido estabelecida como um espaço institucional no governo muito recentemente e que o próprio Conselho teve sua criação no meio do período de vigência do plano, é possível argumentar que algumas ações realizadas podem não estar refletidas nele, ao passo que algumas das questões planejadas poderiam não estar em acordo com as possibilidades e necessidades reais de atuação. Além disso, a delimitação temporal de ações realizadas somente no período 2014-2016, por exemplo, foi o fator que determinou que a ação 2 do eixo “Educação” tenha sido apresentada como “não realizada”, ainda que tenha sido realizada posteriormente a esse período. O mesmo pode ser visto na ação 2 do eixo “Família e Desenvolvimento Social”, que foi apresentada como “realizada parcialmente”, mas que também teve sequência posteriormente a 2016.

É possível argumentar, ainda, que por vezes houve divergências ou tão somente diferenças entre as informações repassadas pelo mesmo órgão ao CERMA e ao Ministério Público do Paraná (MPPR), como melhor observado no eixo “Segurança Pública”. Tantas as imprecisões de informação repassadas quanto a falta de detalhamento foram apontados pelo CERMA e pelo MPPR, em momento de apresentação do retorno das Secretarias de Estado.

Mesmo com essas ressalvas, muitas das ações não efetivadas são de grande importância, e o Conselho reforça a necessidade de suas manutenções, assim como de avanços em todos os eixos do Plano. Em novembro de 2017, na finalização do processo de monitoramento foram elaboradas e aprovadas em reunião do CERMA, algumas recomendações a respeito das realizações informadas até aquele momento, bem como das ações propostas naquele período. As recomendações foram reproduzidas na íntegra nesse documento. No entanto, algumas dizem respeito a solicitações de esclarecimento que foram feitos à época.

RECOMENDAÇÕES CERMA – DEZEMBRO 2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

1. Fortalecimento da implementação do CadÚnico junto à população migrante com estratégias de busca ativa e garantia do acesso à informação.
2. Recomendação aos municípios de que estes levem em consideração a especificidade das questões migratórias e culturais quando estabelecerem processos de integração de Refugiados, Migrantes e Apátridas nos programas e serviços socioassistenciais.

Secretaria de Estado da Educação

1. Articulação da temática nos currículos da educação básica.
2. Estabelecimento de parcerias com as IES a fim de promover a articulação do ensino, pesquisa e extensão com a temática da migração.
3. Divulgação dos programas de ensino de Língua Portuguesa para o segmento de migrantes, refugiados e apátridas.

Secretaria de Estado de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

1. Implementação do processo de descentralização do Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas, com estratégias de atendimentos regionalizados.
2. Promoção de formação continuada aos agentes públicos.

Secretaria de Estado da Saúde

1. Orientação aos municípios para que promovam iniciativas de busca ativa, a partir dos territórios, para cadastro de Cartão SUS
2. Ampliação dos processos formativos aos técnicos e profissionais de saúde.
3. Organização de ações a partir de uma noção ampliada da constituição do processo saúde-doença, suas múltiplas determinações e os aspectos culturais e identitários dos migrantes.

Secretaria de Estado de Segurança Pública

1. Detalhamento de informações pertinentes com indicadores mais precisos em relação à execução das ações, haja vista que as respostas da SESP não correspondem às ações do Plano
2. Ampliação da sensibilização específica à temática migratória aos órgãos de Segurança Pública do Estado do Paraná, tendo em vista que as ações realizadas só foram executadas na região de Foz do Iguaçu.